

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

VALENTINA FONSECA DA LUZ

“CAMELÔ É TRABALHADOR”: AS POLÍTICAS REGULATÓRIAS DO COMÉRCIO
AMBULANTE E A MIGRAÇÃO SENEGALESA EM PORTO ALEGRE

Porto Alegre

2020

VALENTINA FONSECA DA LUZ

“CAMELÔ É TRABALHADOR”: AS POLÍTICAS REGULATÓRIAS DO COMÉRCIO
AMBULANTE E A MIGRAÇÃO SENEGALESA EM PORTO ALEGRE

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção de grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Dr. Lucas Pizzolatto Konzen

Porto Alegre

2020

VALENTINA FONSECA DA LUZ

**“CAMELÔ É TRABALHADOR”: AS POLÍTICAS REGULATÓRIAS DO COMÉRCIO
AMBULANTE E A MIGRAÇÃO SENEGALESA EM PORTO ALEGRE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção de grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Dr. Lucas Pizzolatto Konzen

Aprovada em: ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Dr.

Dr.

Dr.

Porto Alegre

2020

AGRADECIMENTOS

Se é verdade que um Trabalho de Conclusão é um diário de um percurso, realizado entre o vestibular e a colação de grau, são muitos os nomes que me caberia citar neste espaço, pois essa trajetória foi marcada pelos encontros. Minha tentativa nestes agradecimentos, portanto, é destacar alguns dos mais importantes, sabendo que muitos mais poderiam ser lembrados.

Agradeço primeiramente ao professor Lucas, mais do que um orientador deste trabalho em específico, o responsável por me apresentar, no início da faculdade, à pesquisa científica, e me acompanhar com paciência na tentativa de realizá-la ao longo dos últimos anos.

Agradeço também aos colegas do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade, em todas as suas formatações desde 2017, que construíram comigo cada componente deste estudo. Aos companheiros do Grupo de Assessoria a Imigrantes e a Refugiados, que me acolheram no primeiro semestre de faculdade e me ensinaram desde o básico sobre migração e refúgio. Cito em especial a Márcia, a Isabel e a Ana Júlia, cujas contribuições e recomendações para a etapa empírica dessa pesquisa foram fundamentais.

Aos amigos, que tornaram tudo mais leve: até a escrita no isolamento social. Não foram poucas as videochamadas que deram ânimo ao processo especialmente solitário de escrever um trabalho de conclusão durante uma pandemia. Seria injusto tentar citar todos nominalmente, mas vocês sabem quem são: amigos e amigas de Caxias do Sul, com quem compartilho a vida há tantos anos; companheiras e companheiros de Porto Alegre, com quem descobri não uma cidade, mas um mundo.

Por fim, um agradecimento carinhoso à família: vó, tios, dindos e primos, que não mediram esforços para me ajudar a pavimentar o caminho desses anos. Aos meus pais, José e Fátima, e à minha irmã Isadora: nos anos de faculdade e nos meses de escrita, só foi possível porque vocês estavam sempre por perto, mesmo à distância. Todo o meu amor.

RESUMO

O presente trabalho analisa os impactos das políticas municipais de regulação do comércio ambulante para os imigrantes senegaleses no centro de Porto Alegre. Busca-se identificar os interesses envolvidos nas ações regulatórias da venda de rua, observando a maneira como os atores sociais dessa disputa territorial têm atuado e sido afetados por elas. Trata-se de uma pesquisa empírica qualitativa, cuja coleta de informações tem como delimitação espacial o quadrilátero central da cidade de Porto Alegre e como limite temporal os anos de 2017 e 2018, período com maior crescimento do comércio de rua praticado por imigrantes senegaleses. A análise empírica envolve a realização de entrevistas semiestruturadas com os principais atores sociais relacionados às ações regulatórias, divididos em três categorias: servidores do governo municipal, representantes do comércio fixo e imigrantes senegaleses atingidos pelas políticas de regulação. As entrevistas objetivaram analisar as motivações envolvidas na fiscalização e regulação dessa prática social, bem como as possíveis influências econômicas nessa disputa por território, de modo que se pudesse observar os impactos da regulação do comércio de rua para os imigrantes, relacionando com o exercício de um direito à cidade pela população senegalesa. A observação empírica conta, ainda, com a participação em reuniões da Comissão sobre a Situação dos Imigrantes em Porto Alegre e da Comissão de Combate à Informalidade. Os resultados do estudo indicam que a legislação atinente à venda ambulante na cidade, anacrônica em relação aos novos fluxos migratórios, não condiz com as especificidades do comércio praticado pelos senegaleses. Além disso, as iniciativas do poder público municipal, apropriando-se de um discurso de higienização da cidade influenciado pelos entes privados, apostam na erradicação da venda ambulante por meio da regulação rígida e da punição. Assim, promovem um afastamento dos imigrantes senegaleses da centralidade urbana e obstaculizam sua subsistência por meio do trabalho ambulante e, portanto, sua efetivação de um direito à cidade. Dessa forma, o ente municipal acaba atuando como mantenedor de hierarquias no território da cidade, confrontando a produção do espaço urbano pelos imigrantes senegaleses.

PALAVRAS-CHAVE: direito à cidade; comércio ambulante; imigrantes; sociologia do direito.

ABSTRACT

This paper analyzes the impacts of municipal policies to regulate street commerce for Senegalese immigrants in the city center of Porto Alegre. It attempts to identify the interests involved in the regulatory actions of street sales, observing how the social actors in this territorial conflict have acted and been affected by them. This is a qualitative empirical research whose information collection has as its spatial delimitation the central square of the city of Porto Alegre and as its temporal limit the years 2017 and 2018, the period with the greatest growth of street commerce practiced by Senegalese immigrants. The empirical analysis involves conducting semi-structured interviews with the main social actors related to the regulatory actions, divided into three categories: municipal government employees, representatives of the fixed trade, and Senegalese immigrants affected by regulatory policies. The interviews aimed at analyzing the motivations involved in the fiscalization and regulation of this social practice, as well as the potential economic influences in this territorial dispute, so that the impacts of street commerce regulation for immigrants could be observed, relating to the practice of a city right by the Senegalese population. The empirical observation also includes participation in meetings of the Commission on the Situation of Immigrants in Porto Alegre and the Commission to Overrule Informality. The results of the study indicate that the legislation regarding street sales in the city, anachronistic in relation to the new migratory fluxes, does not match the specificities of the commerce practiced by the Senegalese. In addition, the initiatives of the municipal public authorities, appropriating a discourse of hygienization of the city influenced by private entities, focus on the eradication of street sales through rigid regulation and punishment. Thus, they promote the removal of Senegalese immigrants from the urban center and obstruct their subsistence through street work and, therefore, their realization of a 'right to the city'. In this way, the municipal government ends up acting as a maintainer of hierarchies in the city territory, confronting the production of urban space by the Senegalese immigrants.

KEYWORDS: right to the city; street commerce; immigrants; sociology of law.

LISTA DE ABREVIATURAS

ASAV: Associação Antônio Vieira

CIBAI: Centro Ítalo Brasileiro de Assistência e Instrução às migrações

CPC: Centro Popular de Compras de Porto Alegre

CPF: Cadastro de Pessoa Física

DMLU: Departamento Municipal de Limpeza Urbana

EPTC: Empresa Pública de Transporte e Circulação de Porto Alegre

FECOMÉRCIO: Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

GAIRE: Grupo de Assessoria a Imigrantes e a Refugiados

IBGE: Empresa Pública de Transporte e Circulação de Porto Alegre

IDH: Índice de Desenvolvimento Humano

MNRU: Movimento Nacional de Reforma Urbana

OBMIGRA: Observatório das Migrações Internacionais

OIM: Organização Internacional para as Migrações

PIB: Produto Interno Bruto

RNM: Carteira de Registro Nacional Migratório

RS: Rio Grande do Sul

SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SENAI: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SINDILOJAS: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre

SINE: Sistema Nacional de Emprego

SMDE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

SMIC: Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

TFLF: Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento

UFM: Unidade Financeira Municipal

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa da rota de imigrantes senegaleses em direção ao Rio Grande do Sul.....	41
Figura 2 – Mapa de distância ao centro dos bairros com maior concentração de imigrantes senegaleses.....	43
Figura 3 – Mapa do quadrilátero central estabelecido pela Lei nº 10.605/08.....	47
Figura 4 – Fotografia objetos apreendidos destruídos.....	53
Figura 5 – Fotografia protesto no centro de Porto Alegre.....	54
Figura 6 – Fotografia protesto em frente à prefeitura de Porto Alegre.....	54

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 DISPUTAS PELO DIREITO À CIDADE: O COMÉRCIO AMBULANTE COMO PRÁTICA ESPACIAL DOS IMIGRANTES NOS CENTROS URBANOS	13
2.1 O espaço urbano em disputa	13
2.2 O direito à cidade.....	17
2.3 Os imigrantes como grupo social marginalizado nas cidades.....	26
2.4 O comércio ambulante como prática espacial.....	30
3 A REGULAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE PRATICADO POR IMIGRANTES SENEGALESES NAS RUAS DO CENTRO HISTÓRICO DE PORTO ALEGRE.....	37
3.1 Os imigrantes senegaleses em Porto Alegre.....	37
3.2 As políticas de regulação do comércio ambulante em Porto Alegre	46
3.3 Impactos para os imigrantes senegaleses das políticas municipais de regulação do comércio ambulante em Porto Alegre	59
3.3.1 <i>“O município perdeu mais de 900 milhões de arrecadação por causa da informalidade”</i> : a erradicação da venda ambulante como objetivo	61
3.3.2 <i>“Por trás de tudo isso tem o crime organizado”</i> : o comércio fixo e o discurso da concorrência desigual.....	67
3.3.3 <i>“Para os imigrantes, a informalidade produz aquilo que a formalidade não pode dar”</i> : os senegaleses e as barreiras de inserção	71
3.3.4 <i>“Eu quero vender, esse é o meu sustento”</i> : a subsistência e a resistência.....	75
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	78
REFERÊNCIAS	81
ANEXOS	86

1 INTRODUÇÃO

A problemática em que se insere este trabalho são as disputas que configuram o espaço urbano e se relacionam à reivindicação do direito à cidade pelos diferentes grupos sociais: pretende-se abordar o tema das disputas pelo espaço urbano decorrentes da prática do comércio ambulante pela população de imigrantes. Mais especificamente, este trabalho trata da regulação dos usos das ruas do Centro Histórico de Porto Alegre para o comércio ambulante de mercadorias, com especial atenção às suas implicações para a vida cotidiana dos imigrantes senegaleses que habitam a cidade e exercem essa atividade econômica.

O problema de pesquisa pode ser enunciado da seguinte forma: quais são os impactos das políticas municipais de regulação do comércio ambulante nas ruas do Centro Histórico de Porto Alegre para os imigrantes senegaleses? A fim de buscar respostas para essa questão, o estudo foi segmentado em duas etapas. Em um primeiro momento, realizou-se pesquisa bibliográfica sobre a problemática deste trabalho, constituída pelas interfaces entre disputas pelo espaço urbano, direito à cidade, imigrantes e comércio ambulante. Na segunda fase, foi realizada uma pesquisa empírica qualitativa sobre a regulação da venda de mercadorias pelos imigrantes senegaleses nas ruas do Centro Histórico de Porto Alegre, estabelecendo-se para fins da coleta de dados o referencial temporal de 2017 e 2018, período em que se registrou maior crescimento do comércio de rua praticado por imigrantes senegaleses na cidade.

A coleta de informações empíricas envolveu, principalmente, a realização de entrevistas presenciais semiestruturadas, ao longo do ano de 2018, com representantes dos principais atores sociais relacionados às políticas municipais de regulação da venda de rua em Porto Alegre. Esses atores foram subdivididos em três categorias, quais sejam: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), representação do comércio formal no Movimento Legalidade e imigrantes senegaleses atingidos pelas políticas de regulação. Complementarmente, foram realizadas observações não participantes de reuniões da Comissão sobre a Situação dos Imigrantes em Porto Alegre, coordenada pela Prefeitura Municipal, e da Comissão de Combate à Informalidade, promovida por entidades do comércio fixo.

Sendo a SMDE o órgão municipal responsável pelo controle do comércio

ambulante na cidade de Porto Alegre, foram escolhidos dois servidores públicos específicos deste órgão municipal para a realização das perguntas. O critério para as entrevistas se deu em razão da importância de seus cargos para as informações que se pretendia obter quanto ao comércio de rua: a princípio, entrevistou-se o diretor-geral de Fiscalização e Licenciamento da SMDE e, em seguida, a chefe do setor de Fiscalização de Atividades Ambulantes.

Em relação aos imigrantes senegaleses, optou-se por dois moldes de entrevistas, embora com perguntas idênticas entre si. Em primeiro lugar, foi entrevistado o vice-presidente da Associação de Senegaleses, que, além de trabalhar no comércio de rua, atua na organização e mobilização de ações relativas à prática na associação. Tal entrevista, conquanto também tenha tratado da trajetória desse imigrante, serviu como um panorama mais amplo sobre a situação dos senegaleses na venda de rua.

As entrevistas seguintes, por sua vez, foram realizadas nas ruas, enquanto os imigrantes expunham suas mercadorias: cinco senegaleses, posicionados em diferentes ruas do Quadrilátero Central, aceitaram responder às perguntas relativas ao trabalho na rua e sua situação migratória. Mais do que a questão idiomática, o principal obstáculo a essas entrevistas foi o receio de muitos imigrantes em responderem sobre sua vida e trabalho sem um vínculo de confiança pré-estabelecido, razão pela qual a disponibilidade em conversar com a pesquisadora tornou-se o principal elemento determinante de quais seriam os entrevistados desse grupo. Em razão disso, optou-se por manter o anonimato desses imigrantes (identificando-os pelas iniciais das ruas em que trabalham), para garantir maior confiabilidade por parte desses, sabendo que as informações prestadas não seriam utilizadas em seu prejuízo.

O perfil desses entrevistados foi bastante semelhante entre si: embora possuíssem trajetórias distintas em sua migração para o Brasil e em sua escolha pela venda ambulante, todos residiam em bairros da zona norte de Porto Alegre e chegaram ao Brasil entre os anos de 2012 e 2016, período de maior crescimento dessa nova migração. Ainda, em consonância com as informações previamente conhecidas acerca do recorte de gênero envolvendo esse fluxo, as entrevistas envolveram apenas imigrantes homens. Dos seis senegaleses entrevistados (cinco nas ruas, e um enquanto representante da associação), quatro haviam trabalhado anteriormente na área do comércio no Senegal, dois inclusive por meio de negócios

próprios, mas nenhum relatou experiência prévia no comércio ambulante. Ainda, todos os entrevistados referiram a remessa de dinheiro para a família, corroborando as informações teóricas a respeito da promoção do status econômico do núcleo familiar que essa migração carrega.

Ademais, buscou-se realizar entrevista com representante dos setores privados no Movimento Legalidade, pois, conforme será demonstrado ao longo deste trabalho, trata-se de uma parceria entre a governança municipal e o comércio fixo. Sob essa concepção, entrevistou-se o vice-presidente da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (Fecomércio/RS), entidade que atua em defesa dos empresários do comércio. Trata-se da principal entidade representativa dos empresários e comerciantes gaúchos, logo, organização central na movimentação política contrária ao comércio ambulante. A escolha do entrevistado, nesse sentido, ocorreu em razão de suas atribuições na instituição, tendo como enfoque liderar o combate às vendas de rua nas cidades do estado. Nesse sentido, o entrevistado é o principal representante desse grupo social no Movimento Legalidade, bem como o coordenador da Comissão de Combate à Ilegalidade.

Por fim, no que se refere à observação realizada nas comissões sobre a temática, foram duas as reuniões analisadas: a primeira, da Comissão sobre a Situação dos Imigrantes em Porto Alegre, foi promovida em novembro de 2017, sob a organização da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal. A comissão, que incluía vereadores, servidores da prefeitura e imigrantes, reunia-se periodicamente para discutir questões relativas à temática da migração em Porto Alegre, e, nessa ocasião, realizou um encontro específico acerca da venda ambulante, passando a contar também com a presença de representantes do comércio fixo, como o Sindilojas e a Fecomércio. Já a Comissão de Combate à Informalidade foi formada a partir das ações do Movimento Legalidade e teve sua primeira reunião realizada em agosto de 2018, contando com a presença de diversas entidades representativas do comércio formal no Rio Grande do Sul, para discutir ações de enfrentamento à venda de rua sob a coordenação da Fecomércio/RS. Ambas as reuniões duraram cerca de quatro horas, e suas observações produziram notas descritivas e analíticas acerca das dinâmicas das comissões e dos posicionamentos dos atores sociais presentes.

Para a sistematização dos dados colhidos nas entrevistas e observações, foram formulados quatro eixos analíticos, relacionados ao aporte teórico prévio acerca da temática, a fim de formular hipóteses de resposta à pergunta central desta

pesquisa: quais os impactos das políticas regulatórias do comércio de rua para os imigrantes senegaleses, relacionando essa questão ao exercício de um direito à cidade por essa população em Porto Alegre.

Dessa forma, a exposição do argumento está dividida em duas partes. A seção 2 apresenta e discute a problemática das disputas que configuram o espaço urbano e se relacionam à reivindicação do direito à cidade pelos diferentes grupos sociais, com foco em um grupo social particularmente vulnerável, os imigrantes, e em uma prática social específica, o comércio ambulante nos espaços públicos urbanos. Em seguida, a seção 3 passa a analisar os resultados do estudo empírico sobre a regulação da venda de mercadorias pelos imigrantes senegaleses nas ruas do Centro Histórico de Porto Alegre, formulando conclusões que relacionam o subsídio teórico da seção 2 à coleta de material empírico.

2 DISPUTAS PELO DIREITO À CIDADE: O COMÉRCIO AMBULANTE COMO PRÁTICA ESPACIAL DOS IMIGRANTES NOS CENTROS URBANOS

Esta seção, construída a partir de pesquisa bibliográfica, tendo por base a literatura na área dos estudos urbanos, inicia com uma discussão sobre a problemática das disputas pelo espaço urbano decorrentes da apropriação da cidade por diversos grupos sociais. Posta a noção da cidade como território em disputa, passa-se, no ponto seguinte, à problematização do processo de construção de um “direito à cidade”, com destaque para as normas que pretendem promover a sua efetivação para os grupos marginalizados no contexto brasileiro. Na sequência, analisa-se a especificidade de um desses grupos sociais marginalizados, que é o enfoque deste estudo, os imigrantes, no que diz respeito aos usos do espaço urbano. Finaliza-se a seção com reflexões sobre uma prática social frequentemente adotada por imigrantes nas cidades, o comércio ambulante.

2.1 O espaço urbano em disputa

As cidades têm enfrentado transformações intensas nas últimas décadas, não sendo possível pensar nas mudanças ocorridas no modo de produção capitalista em desconexão com a maneira pela qual o espaço é apropriado e dominado, eis que a reestruturação produtiva tem papel preponderante no arranjo espacial da cidade (FERREIRA, 2013, p. 45). A passagem da produção de coisas no espaço — industrialização — para a produção social do próprio espaço — urbanização — está relacionada ao crescimento das forças produtivas capitalistas e à capacidade desse modelo econômico de superar suas contradições por meio da reprodução das relações sociais na produção do espaço (TONUCCI FILHO, 2020, p. 382). À medida que a estrutura socioeconômica atualiza-se, novos ajustes espaço-temporais conferem sustentação a este modelo; as mudanças em padrões de produção, circulação e consumo refletem-se como modificações nas formas espaciais, resultando em uma nova forma de organização da cidade; o espaço urbano torna-se cada vez mais o meio de reprodução das dinâmicas sociais (FERREIRA, 2013, p. 98). Hoje, a imagem de cidade como centro de produção e consumo domina totalmente a cena urbana e não há espaço que não seja atingido pelo mercado ou pela produção para o mercado (ROLNIK, 1995, p. 28).

No entanto, esse processo de reestruturação produtiva que deu origem a novos modelos de cidades não pode ser compreendido sem considerar que é também um processo de construção social protagonizado por seus habitantes (LENCIONI, 1999, p. 63). São as pessoas que constroem e atribuem aos lugares seus significados, os lugares são “formados por conjuntos particulares de afinidades que interagem em localizações específicas na cidade” (RUA, 2003, p. 47). O espaço urbano, assim, não é apenas território sob o qual as relações se desenvolvem, mas contém as relações sociais e é alterado por elas, eis que os elementos urbanos adquirem os sentidos e as formas a que as relações sociais os atribuem.

A partir dessas ideias é que se faz possível a análise do urbano como espaço em disputa. Constituindo-se a sociedade como realidade prática através de um conjunto de produções, e sendo uma delas o espaço, não se pode considerar que a cidade seja mero sujeito que define a ação urbana, mas obra civilizatória, produto social e humano. Logo, a natureza da cidade é social, posto que trabalho materializado ao longo de um processo histórico, cujas determinações submetem-se e explicam-se pelas da sociedade. Dessa forma, mais do que palco das atividades dos grupos sociais, a própria cidade é produzida pelas disputas destes grupos, pois a produção do espaço se articula à reprodução das relações sociais (CARLOS, 2020, p. 354-355).

Nesse sentido que se deve considerar o espaço como produto, condição e meio do processo de reprodução das relações sociais, e, dessa forma, ter em conta que a produção espacial se mostra desigual porque o próprio espaço urbano está associado à produção capitalista, que, por sua vez, se reproduz desigualmente (FERREIRA, 2013, p. 113). Desse modo, conquanto se expresse pelas formas espaciais — prédios, favelas, indústrias, ruas —, o urbano não se constitui somente como a dimensão material sobre a qual estas disputas e dinâmicas sociais se constroem, em oposição ao meio rural, mas é também um produto da organização econômica e das relações sociais, como o gênero, a raça e a classe (MASSEY, 1994, p. 252), moldando e sendo moldado pelas relações de poder decorrentes da organização da sociedade. Assim, as áreas urbanas globais se constituem em expressão de concentração de desigualdades e marginalidades (CABRAL, 2018, p. 26).

Dessa forma, engendram-se, no espaço da cidade, as disputas sociais, as quais se expressam diretamente nos usos e dinâmicas de determinados grupos no espaço urbano (VASCONCELOS, CORRÊA, PINTAUDI, 2013, p. 119), vivenciando a cidade às suas próprias maneiras. É o caso das mulheres, das pessoas com

deficiência, dos imigrantes, dos idosos, dos trabalhadores ambulantes, das populações periféricas: embora esses corpos estejam inseridos na trama urbana habitando, circulando e trabalhando, seus hábitos e necessidades são completamente diversos dos vinculados ao que é visto pelo poder público como o “cidadão médio”. Nesse sentido é que os espaços e lugares hegemônicos da cidade refletem e reforçam características das relações sociais.

Daí a importância fundamental de uma normatização que se atenha sobre os diferentes usos e ocupações da cidade, eis que o planejamento urbano é entendido como uma tentativa de prever e controlar o desenvolvimento local (FARRET, 1985). Assim, o Estado, ao normatizar o cotidiano urbano, atua para legitimar, ou não, certas práticas — como o comércio de rua, analisado neste trabalho — e valorizar ou desvalorizar certas regiões. O Estado tem papel essencial na produção do espaço, constituindo-se como o principal intermediador entre os diferentes interesses urbanos em disputa, por meio da regulamentação e do controle (MARICATO, 2015, p. 25).

Durante muito tempo, o planejamento da cidade para as mulheres, por exemplo, estava vinculado ao seu papel como dona de casa: a esfera doméstica era o espaço da mulher na cidade (MASSEY, 1994, p. 189), e o corpo feminino, assim como os corpos idosos ou com deficiência, era associado ao ambiente privado, do lar, e não à livre circulação nos territórios públicos. A necessidade de segregação em vagões de metrô exclusivos, os ambientes que reprimem a amamentação, a falta de iluminação pública a agravar o medo de abusos: inúmeros fatores urbanos limitaram — e continuam a limitar — a mobilidade das mulheres, exercendo um papel fundamental em relação à sua subordinação. Mais do que isso: o confinamento em espaços determinados, por estar limitada sua circulação nos ambientes públicos, acaba por influenciar inclusive a identidade destes grupos (MASSEY, 1994, p. 199).

No mesmo sentido, as escolhas relativas aos padrões de ocupação do território, aos aparelhamentos para circulação de pedestres e aos serviços de mobilidade urbana impactam diretamente na autonomia de idosos e pessoas com deficiência em sua circulação na cidade (FORNASIER, LEITE, 2018), assim como a adoção de determinadas políticas públicas relativas à segurança repercute na movimentação de pessoas LGBTQIA+ e migrantes pelo espaço; dessa percepção é que decorre a compreensão da produção do espaço urbano como condição, meio e produto da reprodução social — e portanto um produto histórico e de conteúdo social (VASCONCELOS, CORRÊA, PINTAUDI, 2013, p. 82).

Percebe-se, assim, quão intensamente as políticas urbanas impactam grupos minoritários, de modo que não apenas agem como um incômodo cotidiano, mas são capazes de inviabilizar por completo sua vivência na cidade. Isso significa que a espacialidade não pode ser analisada somente através de uma experiência jovem, masculina, branca e heterossexual, e depois generalizada a toda a população, sem reconhecer estas como características importantes e altamente específicas (MASSEY, 1994). Ao contrário, o espaço urbano caracteriza-se, em qualquer tipo de organização social, por ser fragmentado, isto é, constituído por diferentes gêneses e dinâmicas, conteúdos socioeconômicos, paisagens e arranjos espaciais determinantes das percepções e representações de cada grupo social na cidade (VASCONCELOS, CORRÊA, PINTAUDI, 2013). Nessas fragmentações, então, é que se expressam as desigualdades no espaço da cidade.

Deste modo, a cidade manifesta, ao mesmo tempo, uma maneira de organizar o território e uma relação eminentemente política, envolvendo disputas e reivindicações dos diferentes grupos sociais (ROLNIK, 1995, p. 18). Assim, ser habitante da cidade significa participar da vida pública, mesmo que em muitos casos essa participação seja primordialmente a submissão a regras e regulamentos (ROLNIK, 1995, p. 21). Sendo as escolhas que impactam a construção dessa cidade eminentemente políticas, então essas escolhas estão em disputa.

O espaço urbano, constituído pelo conjunto das relações sociais, tende a tornar-se um espaço de encontro das diferenças, um território em que podem ser tornadas públicas as disputas sociais e, assim, construídas estratégias de presenças, ações e discursos - individuais ou coletivos - de cada um desses grupos (KONZEN, 2010, p. 89). Assim, o urbano é espaço de contradição, e esse confronto é próprio da convivência no ambiente da cidade:

A vida urbana pressupõe encontros, confrontos das diferenças, conhecimentos e reconhecimentos recíprocos (inclusive no confronto ideológico e político) dos modos de viver, dos 'padrões' que coexistem na cidade (LEFEBVRE, 2001, p. 22).

Na cidade, por sua capacidade de promover encontros, divergências, disputas e trocas, como espaço de mediação entre múltiplas dimensões do cotidiano, faz-se possível a produção de novos comuns urbanos (LEFEBVRE, 1999; TONUCCI FILHO, 2020). Nesse sentido, a cidade, enquanto obra coletiva, é considerada um recurso comum, sujeito às mais diversas apropriações, disputas e partilhas (TONUCCI FILHO, 2020).

Sendo o espaço produzido socialmente, os grupos que disputam o território produzem-no em três dimensões: percebendo-o, concebendo-o e vivendo-o (LEFEBVRE, 1994). Portanto, o território se constitui pela vida social, na interação destas dimensões, em que se revela a práxis dos múltiplos atores sociais, incluindo os agentes dominantes e as estratégias por meio das quais estes se apropriam do espaço público para produzi-lo de acordo com seus interesses e necessidades (ALBUQUERQUE, DIAS, 2019, p. 350).

Os locais disponíveis para moradia — e as regiões desses na cidade —, os espaços das calçadas, os parques e praças, as áreas de estacionamento, as ciclovias, os empreendimentos comerciais, as construções, as festas de rua: conflitos de diferentes dimensões são constituídos diariamente no território urbano em decorrência da forma como cada grupo social percebe, concebe e vive o espaço da cidade. Essa dinâmica é especialmente acirrada pela colonização das cidades pelas finanças, que estimula nos usos e ocupações do território, tidos como recursos políticos, a construção de “contra-espços” como resistência à exclusão (HARVEY, 2014).

Assim se constitui a cidade como espaço de politização: conquanto os movimentos de demandas urbanas sejam frequentemente tratados como se requeressem somente um direito próprio, distanciando-se de outras demandas políticas, na verdade, a cidade se constitui como a plataforma central para reivindicação destas demandas (de gênero, sexualidade, raça, classe, nacionalidade etc.) (MILLER; NICHOLLS, 2013). Assim, embora as reivindicações urbanas estejam relacionadas à criação de cidades mais justas e democráticas para os habitantes, estas reivindicações abarcam direitos das mais diversas espécies, “organizando lutas fragmentadas num denominador comum” (TAVOLARI, 2020, p. 102).

É a partir dessa perspectiva que se desenvolve esta pesquisa: a cidade como um espaço político, campo de confronto entre os diferentes atores sociais para a efetivação de seus direitos nesse território, inclusive o direito à própria cidade.

2.2 O direito à cidade

Ao longo das últimas décadas, à medida em que o debate sobre as cidades foi se tornando cada vez mais difundido — não somente enquanto discussão teórica, mas também do ponto de vista da prática política — o uso do termo “direito à cidade” passou a ser amplamente adotado. Com a generalização do conceito, começou a

surgir também uma crítica à variedade de significados atribuíveis ao direito à cidade, interpretando-se esta pluralidade de sentidos como uma imprecisão conceitual; alegava-se, assim, que o termo se tornava mero significante vazio, empregável em qualquer debate sobre a questão urbana (TAVOLARI, 2020, p. 103). Desse ponto é que decorre a necessidade de precisar o sentido dessa reivindicação à cidade, o que significa, também, retomar o sentido original do conceito, bem como as análises produzidas a partir dele.

A noção primordial de um “direito à cidade” surgiu a partir da obra intitulada *Le droit à la ville*, publicada por Henri Lefebvre, em 1968, em que o espaço urbano foi trazido para o centro do debate teórico sobre reprodução de desigualdades e dinâmicas de dominação social (ALBUQUERQUE, 2019). Mais ainda, o ponto essencial apresentado pioneiramente por Lefebvre foi a relação dessas dinâmicas com o processo de reificação que se constitui no espaço urbano, em que a vida cotidiana é dissociada do ‘estar na cidade’ e a cidade é vivenciada como estranha aos seus próprios moradores, em um processo de acirramento desta cisão pela intervenção do planejamento urbano, amparado pelo tecnicismo. Na perspectiva de Lefebvre, “a cidade vivida como estranha ao cidadão, atualiza os termos em que se realiza no mundo moderno, a alienação” (CARLOS, 2020, p. 367).

Assim se constituiria o direito à cidade: a partir da apropriação, pelos sujeitos da cidade, de seus usos. *Habitar* seria, assim, apropriar-se de um espaço, não necessariamente pela propriedade deste, mas, principalmente, por modelá-lo, “colocar seu próprio carimbo” (LEFEBVRE, 1973, p. 210). Desta forma, *habitar* implica também em exercer o direito de disputar esse modelo, fazer frente aos constrangimentos, ocupar a posição do conflito na apropriação dos elementos urbanos. Como refere Lefebvre (1973), o direito a apropriar-se do espaço urbano inclui o direito à ocupação, ao uso e à circulação neste. Portanto, significa o direito a uma cidade que satisfaça as necessidades de seus habitantes e a produção de espaços que sustentem uma vida digna e significativa.

Lefebvre parte do pressuposto de que a utopia possui papel essencial para a práxis política e está inclusa nela, referindo que “o utópico não é imaginário, está presente desde sempre na cidade” (1999, p. 46). Sendo assim, o direito à cidade diz respeito à possibilidade futura, utópica, de construção de uma cidade em que os sujeitos sejam capazes de verdadeiramente habitar o espaço, um projeto de realização de outra forma de sociedade urbana. Mais do que um direito materializável,

o direito à cidade se configura, para o autor, como um direito de reconstruir a cidade sob nova perspectiva, “na direção de uma nova práxis e de um outro homem, o homem da sociedade urbana” (LEFEBVRE, 2001, p. 108).

Assim, é a partir deste projeto utópico, da ideia de uma outra realidade urbana possível, que se constitui o conteúdo de subversão-negação da ordem vigente (CARLOS, 2020), dos valores de uma sociedade em que a cidade é desumanizada, transformada apenas em um espaço sobre o qual a vida se constrói, sem possibilidade de intervenção por seus moradores. Portanto, na visão de Lefebvre, o conceito de *direito à cidade* se refere à totalidade ainda visada, de uma realidade em que os cidadãos se apropriam de sua vida cotidiana na cidade e passam, também, a construí-la; possui, assim, “força de mediação entre o presente e o futuro como movimento constitutivo do projeto utópica de mudar a vida na cidade” (CARLOS, 2020, p. 367). Nesse sentido, nas palavras de Lefebvre:

“(…) o direito à cidade manifesta-se como forma superior dos direitos, enquanto direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto da propriedade) estão implicados no direito à cidade.” (2001, p. 134)

Por meio dessa proposta de um novo direito humano, Lefebvre sintetiza todo um programa cujo objetivo central é a inserção, na agenda política, das questões relativas à cidade e à vida urbana, deixando de relegá-las somente ao conhecimento técnico dos urbanistas (KONZEN, 2010, p. 77). Dessa forma, o direito à cidade não é um direito natural ou contratual, mas uma forma superior de direito coletivo, capaz de agregar um conjunto de outras reivindicações — o direito à liberdade, à socialização e individualização, etc. —, visando garantir a criação e a produção coletivas do espaço social, bem como a plena fruição e apropriação comum da cidade (DUARTE, 2015).

Sendo assim, trata-se de uma forma de reivindicação da vida urbana sob uma nova centralidade — mais do que uma nova ideologia urbanística ou intervenção arquitetônica (LEFEBVRE, 1973) —, em que os espaços públicos são tratados como bens apropriáveis coletivamente, aos quais é garantido o direito de criação e fruição pelos diferentes atores sociais. A partir deste ideal é que se poderia pensar em uma cidade-obra de seus habitantes — contrariamente à atual existência passiva no ambiente urbano, em que a cidade é reduzida a trajeto entre a casa e o trabalho:

“[Uma nova cidade] do homem urbano para quem a cidade e a própria vida cotidiana na cidade torna-se obra, apropriação, valor de uso (e não de troca) servindo-se de todos os meios da ciência, da arte, da técnica, da dominação sobre a natureza material.” (LEFEBVRE, 2001, p. 140)

Já em sua origem, o conceito foi marcado pelo contexto de efervescência política da França em 1968, uma realidade particular em que as reivindicações das ruas e as teorias da Academia misturavam-se. Essa configuração, em que a faceta teórico-conceitual encontrava o aspecto prático-reivindicativo, permanece de alguma forma vinculada ao conceito até hoje (TAVOLARI, 2020, p. 102). Talvez justamente pelo caráter altamente modificável pelas disputas políticas, diferentes leituras do “direito à cidade” surgiram a partir de Lefebvre, atribuindo significados mais ou menos amplos a este significante. Na prática, a bandeira do direito à cidade passou a ser utilizada como uma espécie de termo “guarda-chuva” para contemplar uma enorme variedade de demandas e grupos de luta política envolvendo as condições de vida nas cidades (MARCUSE, 2014, p. 10).

Entre os teóricos do campo dos estudos urbanos, também diversas foram as análises do conceito: Manuel Castells desenvolve forte crítica ao termo e seu uso por Lefebvre, por considerá-lo uma concepção abstrata (TAVOLARI, 2020, p. 95); Peter Marcuse (2010), de forma diversa, refere que o direito à cidade é uma importante reivindicação por um projeto coletivo de cidade; diferencia o conceito, assim, dos direitos *nas* cidades, esses sim específicos e exigíveis no âmbito urbano, tais como o direito à moradia, à mobilidade, à participação na gestão urbana e ao meio ambiente. Marcuse ressalta o contraste entre ambas as interpretações, de modo a evitar que o *direito à cidade* seja um conceito esvaziado como mera “linguagem de direitos”, do ponto de vista jurídico, ao invés de um conjunto de demandas de oposição, que desafiam a ordem social urbana. David Harvey, por sua vez, refere que o direito à cidade se trata de um direito coletivo, de exercer poder sobre as decisões urbanas e o processo de urbanização. Segundo Harvey, este é “um significante vazio repleto de possibilidade imanentes” (2014, p. 244) e, portanto, seus sentidos dependem dos sujeitos que conferem significado ao termo. Em certa medida, ele concorda com a definição do direito à cidade de Lefebvre, no sentido de que este, mais do que um direito de acesso aos recursos que a cidade incorpora, é um direito de reconstruir e reinventar a cidade, de acordo com os desejos coletivos de uma sociedade, como um corpo político no qual se pode combater as desigualdades sociais. Sendo assim, do ponto de vista jurídico, não seria um direito individual exclusivo, mas um direito coletivo concentrado, uma vez que “reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização” (HARVEY, 2014, p. 28).

Conforme aponta Marcuse (2014), inúmeras foram as tentativas de formular a “problemática da cidade” a partir da noção estabelecida por Lefebvre, e é fato que cada uma das diferentes leituras a respeito do direito à cidade aponta para estratégias distintas. No entanto, mais do que estabelecer o “real sentido” do termo, o essencial é observar que cada uma dessas definições é mais uma forma de disputa sobre o papel que o direito à cidade pode desempenhar nas lutas sociais urbanas. Isso porque, parte da importância do conceito de “direito à cidade” reside no fato de ser um mote capaz de reunir diferentes atores sociais, exatamente por sua multiplicidade de sentidos (TAVOLARI, 2020, p. 105). A noção de direito à cidade proposta por Lefebvre ainda está longe de ter seu sentido conclusivo, mas trata-se, na verdade, de um direito “*em construção e a ser construído*” (KONZEN, 2010, p. 78).

A despeito das divergentes interpretações ao longo dos anos, é fator comum dentre todas as produções sobre o direito à cidade o fato de que se trata de um termo muito mais amplo que as reivindicações imediatas dos movimentos por direitos urbanos específicos (TAVOLARI, 2020). Na verdade, o conceito se trata de uma tentativa de organizar demandas fragmentadas em um denominador comum, com um contexto mais abrangente. Assim, parece consenso, entre teóricos e ativistas com diferentes posições sobre a temática, que o termo aponta para noções como cidadania e democracia, com o objetivo de “dar um sentido à apropriação dos espaços da cidade e das lutas por direitos, na tentativa de traduzir mudanças na cultura política dos movimentos sociais urbanos.” (TAVOLARI, 2020, p. 102).

Ocorre que o aspecto jurídico do conceito acabou por fortalecer-se no Brasil em comparação com outros contextos: embora para os movimentos políticos de 1968, bem como para os teóricos que reinterpretaram Lefebvre, não tenha havido uma direta correlação com o aspecto jurídico do direito à cidade, para os movimentos sociais brasileiros a linguagem de direitos foi determinante (TAVOLARI, 2020, p. 103). Em muito por isso, a discussão sobre direito à cidade, no Brasil, trouxe consigo toda a carga jurídica envolvendo, principalmente, a noção de cidadania e sua correlação com o espaço urbano.

Nos anos seguintes à publicação de *Le droit à la ville*, as ideias da obra inspiraram diversos pesquisadores pelo mundo. Na América Latina, a ordem jurídica de segregação nas cidades foi sendo progressivamente questionada e o conceito de direito à cidade tornou-se especialmente influente desde os anos 70, suscitando uma

mobilização social consistente buscando concretizá-lo tanto do ponto de vista político quanto jurídico (FERNANDES, 2007, p. 208). A discussão sobre reformas urbanas iniciou no Brasil ainda nos anos 1950, a partir das associações de bairro, porém grande parte da movimentação política decorrente desses grupos foi interrompida pela Ditadura Militar; somente nos anos 70 e 80, instigados pela provocação de Lefebvre, é que os debates institucionais sobre o direito à cidade voltam à tona (FRIENDLY, 2013, p. 173).

Com o reinício dos processos democráticos, o papel da sociedade civil na disputa para materializar o conceito em termos não apenas sociopolíticos, mas também jurídicos, tornando-o um direito legal, foi essencial para positivá-lo institucionalmente e garantir a promoção de políticas urbanas. Assim, a Assembleia Constituinte foi especialmente marcada pela presença de movimentos sociais, como o Movimento Nacional de Reforma Urbana (MNRU), a fim de reconhecer princípios gerais como a gestão democrática das cidades, o direito social à habitação, a função social da propriedade urbana e a necessidade de combate à especulação fundiária e imobiliária nas áreas urbanas (FRIENDLY, 2013, p. 160). Dessa forma, a Constituição Federal de 1988, ao consagrar princípios e instrumentos relacionados às políticas de gestão das cidades (especialmente pelos artigos 182 e 183), aliada ao internacionalmente reconhecido Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que alargou o papel dos municípios na formulação de diretrizes para o planejamento urbano, positivou o *direito à cidade* no ordenamento jurídico brasileiro.

Uma nova gama de direitos coletivos sobre a questão urbana foi sendo reivindicada e gradualmente incorporada pelo ordenamento jurídico com o objetivo de constituir uma nova ordem jurídico-urbana capaz de regular os processos de uso e desenvolvimento do solo urbano. Essas iniciativas propuseram-se a discutir as necessárias reformas para implementação de direitos urbanos, não somente em relação ao conteúdo das normas, mas também na interpretação e aplicação destas (GUIMARÃES, 2017). Esse movimento de reformas jurídicas foi estruturado nos dois pilares propostos por Lefebvre como núcleo do direito à cidade, quais sejam, o direito à habitação e o direito à participação (FERNANDES, 2007, p. 211).

Embora o *direito à cidade*, na concepção de Lefebvre, não fosse um direito legal, mas uma reivindicação política (MARCUSE, 2014, p. 8), fato é que, no Brasil, o termo foi diretamente associado a um direito jurídico. O conceito de Lefebvre, tratando-se de uma plataforma político-filosófica, absteve-se de explorar diretamente

como, ou até que ponto, a ordem jurídica poderia determinar o padrão de exclusão no desenvolvimento urbano (FERNANDES, 2007, p. 205). Assim, a peculiaridade do caso brasileiro, em que o *direito à cidade* possui considerável valor legal, relaciona-se diretamente com uma das principais características do desenvolvimento urbano nos países da América Latina: o fato de a produção social do espaço urbano ter sido frequentemente promovida através de processos informais de acesso à vida urbana. Neste sentido,

Não há como promover mudanças significativas e estruturais desse padrão de exclusão social, segregação territorial, degradação ambiental e ilegalidade urbana que caracteriza o processo de urbanização no Brasil, se não for também mediante uma reforma do Direito, com o envolvimento sistemático dos operadores do Direito nas parcerias acadêmicas e político-institucionais que têm se formado (FERNANDES, 2006, p. 05)

Assim, a positivação deste conceito como direito, tanto por meio da legislação constitucional quanto infraconstitucional, encorajou no Brasil, a promoção de debates acerca da disputa pela efetivação do acesso à cidade por grupos sociais que estavam à margem do processo de urbanização.

Portanto, mais do que discutir a previsão institucional do conceito político-teórico, o objetivo deste debate em torno do *direito à cidade* no Brasil consiste em articular sua efetivação na realidade, isto é, de que forma o espaço público urbano pode propiciar uma ampliação de consciência de novos atores sociais no sentido da construção de uma cultura de cidadania e de participação social em bases sustentáveis (ALBUQUERQUE, 2019, p. 341). Nesse sentido, evidencia-se a posição fundamental do Estado na realização desse movimento, de mobilizar a organização da cidade em torno da concretização de um direito positivado.

O direito à cidade, do ponto de vista jurídico, como foi determinado no Brasil, trata-se de um direito de natureza prestacional, dotado de “conteúdo axiológico que, para ter eficácia, demanda do Estado a realização de obrigações positivas” ALBUQUERQUE (p. 358, 2019), à semelhança do direito ao meio ambiente, por exemplo. Sabe-se que os direitos fundamentais sociais são tradicionalmente interpretados como os que indicam direito a prestações, ou seja, que requerem uma ação positiva, uma intervenção por parte do Estado (QUEIROZ, 2006, p. 26). Dessa forma, os entes do poder público estão diretamente implicados pela responsabilidade de promover intervenções no sentido de efetivá-lo na prática, tendo em conta os alicerces da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade:

O direito à cidade e os direitos sociais que o compõem são direitos fundamentais, de natureza não meramente programática, de aplicação imediata, exigindo-se que o Estado adote políticas para sua proteção progressiva. (GUIMARÃES, 2017, p. 638)

O Estado, enquanto promotor e mantenedor da infraestrutura urbana, desempenha papel fundamental na maneira como as instituições e os instrumentos jurídicos poderão ser mobilizados visando o interesse público, em prol da democratização do espaço urbano, ou seja, da efetivação do direito à cidade (HARVEY, 2005, p. 82). Assim, com a omissão do Estado no que se refere aos interesses coletivos de usufruto da cidade, o sistema jurídico torna-se mero aliado do sistema econômico, na medida em que garante institucionalmente o direito à propriedade privada sob uma perspectiva restrita de cidadania, abstendo-se de promover uma justa distribuição dos usos do solo urbano (ALBUQUERQUE, 2019).

Sendo o espaço o plano material da vida cotidiana, onde se dão “as possibilidades concretas de realização da sociedade” (CARLOS, 2020, p. 351), este funciona, para o Estado, como um instrumento político de importância central, pois é por meio do território que o ente público exerce seu monopólio da violência e da coação, disciplinando o uso da cidade (VASCONCELOS, CORRÊA, PINTAUDI, 2013, p. 119). Dessa forma, o poder público opera diretamente na produção do espaço urbano e, por conseguinte, na promoção de um direito à cidade: normatizando o cotidiano, legitimando práticas sociais, alocando recursos e intervindo em disputas pelo espaço. Por essa razão, o Estado desempenha papel essencial de intermediador de forças no espaço urbano, um moderador entre os diferentes projetos possíveis de cidade, por meio das escolhas institucionais:

É dele o controle do fundo público para investimentos, e cabe a ele, sob a forma de poder local, a regulamentação e o controle sobre o uso e a ocupação do solo. É, portanto, o principal intermediador na distribuição de lucros, juros, rendas e salários, entre outros papéis. Assim, é central para a reprodução da força de trabalho ou para a reprodução do capital. (MARICATO, 2015, p. 25)

Ao abrir mão desse papel intermediador, diminuindo as funções sociais e políticas do Estado na ocupação do espaço, abre-se margem para o gerenciamento do interesse econômico na regulação da vida social nas cidades (SANTOS, 2006, p. 38), rompendo-se com a noção de bem público coletivo e convertendo a cidade em um aglomerado de propriedades privadas. Atentando para o fato de que os limites da propriedade assinalam as fronteiras dos usos da cidade, esse fenômeno faz com que a vida cotidiana se desenvolva também nos estritos limites dos espaços privados ou dos espaços públicos rigidamente normatizados (CARLOS, 2020, p. 364).

Assim, o direito à cidade, a despeito de suas mais diversas concepções teórico-políticas, expressa um direito à vida urbana, à cidade como um espaço de usufruto coletivo do cotidiano (JACOBI, 1986, p. 23). Logo, ao abster-se de agir como um intermediador da disputa urbana, o poder público desonera-se do dever de promoção desse direito, posto que a própria essência da cidade é a da disputa de territorialidades: “se as cidades são historicamente atravessadas pelas contradições, então serão nelas que se formarão espaços para a contestação das relações de poder hegemônicas” (CABRAL, 2018, p. 29).

Ao disputar o espaço urbano, os indivíduos estabelecem e organizam um ambiente de mobilizações urbanas (CABRAL, 2018), por isso a luta pelo direito à cidade inclui necessariamente o aspecto político do urbano: o direito de participar ativamente na criação e gestão desta cidade, como um contraponto ao espaço fragmentado pela propriedade privada do solo urbano que acentua a segregação, a atomização das pessoas pela desagregação da vida de relações fundadas na sociabilidade (CARLOS, 2020, p. 359), bem como a alienação do espaço por seus cidadãos, que se tornam meros moradores (KONZEN, 2010).

A importância da atuação estatal para efetivação do direito à cidade reside no entendimento de que as cidades são permeadas por disputas de territórios, de acesso a equipamentos urbanos e de circulação e que, portanto, cabe ao Estado a posição de mediador dos conflitos urbanos. Conforme refere Lefebvre (2008), as demandas pelo direito à cidade se constituem na disputa entre os diferentes agentes presentes na cidade, e, por isso, a gestão democrática do espaço urbano está no cerne do direito à cidade, sendo essencial na concepção de uma cidade consonante com desejos e necessidades de seus habitantes.

O debate sobre a ocupação de territórios urbanos, e por conseguinte, sobre a efetivação do direito à cidade e a disputa de espaços, torna-se especialmente relevante quando se discute circulação e usos dos espaços públicos por grupos marginalizados — eis que suas vivências na cidade dependem diretamente das escolhas estatais de ocupação no solo urbano — como no caso de imigrantes, cuja relação com o espaço urbano é o enfoque deste trabalho. Nesse sentido, cumpre refletir a respeito do papel do poder público enquanto promotor da distribuição democrática do espaço urbano para grupos que não são nativos desse espaço, mas ocupam-no e circulam nele, produzindo-o.

2.3 Os imigrantes como grupo social marginalizado nas cidades

A circulação de imigrantes na cidade é profundamente marcada pela marginalização: os territórios habitados por maior número de imigrantes são tradicionalmente conhecidos como áreas periféricas, em uma dinâmica que se observa em todo o mundo. Isso porque os fluxos migratórios confrontam-se diretamente com o processo desigual de produção do espaço e de disputa pela cidade, de modo que a migração é produto e produtora da forma como se organiza o espaço urbano (MAGALHÃES, BÓGUS, BAENINGER, 2018).

Assim, pela divisão social do espaço influenciada por atributos como renda, ocupação, etnicidade e status migratório, a segregação é um produto das formas de reprodução social, que constitui também meio no qual a existência de diferentes grupos se efetiva (VASCONCELOS, CORRÊA, PINTAUDI, 2013, p. 10). Exemplos mais clássicos dessa dinâmica são as comunidades paquistanesas em Whitechapel (Londres), mexicanas em East Harlem (Nova Iorque) ou sírias e árabes em Neukölln (Berlim), mas a questão migratória é atravessada pela segregação urbana e social nos mais diversos contextos.

De acordo com o informe *Os Migrantes e as Cidades*, da Organização Internacional para as Migrações (OIM), o qual discute os impactos da imigração sobre o espaço urbano, faz-se inviável a dissociação de ambos os temas: “Em nível global, as políticas de migração e urbanização são frequentemente discutidas separadamente em diferentes espaços, resultando em uma falta de coerência política” (2015, p. 3, tradução nossa). A política urbana e a política migratória são historicamente duas dimensões caracterizadas pela submissão do Estado aos interesses econômicos, em que os entes públicos agem corroborando desigualdades em razão de uma negligência proposital em promover ações de inclusão (MAGALHÃES, BÓGUS, BAENINGER, 2018).

A OIM (2015) aponta que as políticas migratórias dos países de destino impactam diretamente na ocupação do solo urbano por imigrantes, e, por isso, políticas de recepção restritivas ou inadequadas promovem diretamente uma maior segregação espacial desses grupos, na medida em que os migrantes se veem desamparados pela carência de estratégias de integração local. Nessa conjuntura, aponta o informe, “Os recém-chegados não têm outra escolha a não ser

estabelecerem-se em áreas propensas a riscos e locais precários, com acesso limitado a recursos e oportunidades essenciais.” (OIM, 2015, p. 5, tradução nossa).

Importante considerar, ainda, o fato de que, nos últimos anos, a mobilidade humana internacional tem apresentado uma nova e importante característica: a predominância, em termos migratórios e de refúgio, das migrações Sul-Sul (OIM, 2020, p. 25). Nesse modelo migratório, realizado — tanto na origem quanto no destino — entre países do chamado Sul Global, os destinos urbanos estão repletos de carências estruturais e históricas relacionadas à vida urbana em si, que acabam impactando a recepção de imigrantes. Desse modo, a insuficiência na promoção de direitos sociais urbanos, típicas de uma metrópole do Sul Global, influencia também toda a cadeia de adaptação do migrante, desencadeando a segregação urbana.

Constitui-se, assim, a marginalização inicial dessa população: já em sua chegada na sociedade de destino, pela exiguidade de iniciativas de integração, decorrente de uma política migratória restritiva e ineficaz. Na ausência de ferramentas típicas de integração social, como a cultura, o idioma e as relações sociais, essa marginalização inicial, fomentada pela ineficácia das políticas de recepção, torna-se ainda mais nociva. O modo como se confere institucionalmente a possibilidade de imigrantes participarem da vida na cidade receptora irá ecoar em todas as demais estruturas sociais estabelecidas na sociedade de destino (GIANNATTASIO; FORTUNATO, 2017, p. 1501).

Há duas diferentes abordagens teóricas que analisam as responsabilidades dos Estados preceptores em relação ao fenômeno migratório: a neoclássica, que concebe a migração como um processo exógeno, em que a migração se dá a partir de uma escolha racional dos indivíduos e que, portanto, não implica em qualquer responsabilidade por parte dos países de destino; e a sociopolítica, que propõe a substituição da concepção dos fluxos migratórios como problemas sociais pela ideia de que as migrações são fenômenos sociopolíticos relacionados aos processos econômicos, políticos e sociais de diferentes países em um sistema global, e que devem, portanto, ser geridos pelos Estados (MARTES; FALEIROS, 2013, p. 353).

Por conseguinte, partindo-se de uma abordagem sociopolítica, entende-se que cabe ao ente público promover iniciativas capazes de contornar em alguma medida as barreiras primárias de integração (linguísticas, culturais e sociais), de modo que seja possível aos não-nativos construir estratégias próprias de inserção social a despeito dessas barreiras. Sabe-se que, em todas as espécies de migração, está

presente uma dificuldade natural enfrentada por migrantes no que tange à inserção plena na sociedade de destino. Esse fenômeno é designado como “*curva em U*” (CAVALCANTI, 2014), e se relaciona a uma perda natural de posição social no momento de chegada de um imigrante a um novo país — exatamente pelo enfrentamento das barreiras primárias de integração social. Tal perda de posição social, no entanto, só pode ser devidamente superada ao garantir-se políticas públicas de inserção, que possibilitem a consolidação de laços sociais com nativos e outros imigrantes, bem como a adaptação sociocultural.

No caso da migração senegalesa para o Brasil, enfoque deste trabalho, além das barreiras tradicionais (linguística — eis que o idioma nativo principal desses imigrantes é o *Wolof* —, socioeconômica — relacionada ao fenômeno da “*curva em U*” — e cultural — pelas diferenças intrínsecas a outra cultura, e inclusive pelos costumes relacionados à religião islâmica praticada pelos senegaleses), ainda há um elemento essencial ao tratar-se de uma migração de homens negros para um país profunda e historicamente racista: a dimensão racial. Diferentemente dos fluxos migratórios anteriores na história do Brasil, os fluxos recentes, que trouxeram especialmente imigrantes haitianos, senegaleses, ganeses e, mais recentemente, venezuelanos, envolvem a mobilidade de trabalhadores de circuitos migratórios Sul-Sul e, portanto, trazem consigo um importante elemento de identidade racial que não pode ser ignorado. Portanto, a raça, e sua relação com a urbanização, adquirem relevância fundamental nesse contexto, afinal as questões raciais também são espacializadas na cidade.

Embora nem sempre o preconceito e a discriminação racial surjam explicitamente, o discurso contra imigrantes oriundos de países africanos é uma constante no Brasil. Ocorre que, nestes novos fluxos migratórios, o embate de raça, velado, deslocou-se para as “práticas culturais”, essas sim atacadas diretamente pelos nativos, vistas como elementos imutáveis e inerentes dos indivíduos estrangeiros. Assim, houve um deslocamento do polo das características físicas/raciais para o polo das características comportamentais/culturais, em que o processo de racialização foi seguido de um processo de etnicização (UEBEL, 2015, p. 190). Dessa forma, conquanto a hierarquização racial não esteja diretamente presente no discurso público, são ressaltadas por esse discurso as divergências culturais. A desqualificação dos imigrantes senegaleses pelos nativos não se dá explicitamente em razão da raça, mas por serem “pobres”, “oriundos de uma região

com doenças e desigualdade” e mesmo “diferentes”, em expressões de racismo que se confundem com a xenofobia (UEBEL, 2015, p. 191).

Os imigrantes, enquanto indivíduos participantes do cotidiano da cidade, fazem parte do processo produtivo do espaço. Dessa forma, ainda que o Estado possua, em seu ordenamento, ferramentas extensivas de aplicação do direito à cidade, há que se considerar as especificidades na implementação desse direito para a população migrante, tendo em conta os supracitados elementos de integração social, sob pena de não promovê-lo a esse grupo social. Isto porque o direito à cidade, conforme referido na seção anterior, não é passível de interpretação como mero poder de usufruir dos equipamentos e serviços oferecidos localmente na cidade, mas especialmente como direito à produção de territorialidades urbanas “moldadas a partir dos referenciais étnicos, culturais e axiológicos de seus indivíduos” (MARINUCCI, 2018, p. 8), o que inclui os não-nativos.

Trata-se, assim, de reconhecer e fortalecer as iniciativas cotidianas de migrantes e refugiados, recorrendo aos recursos materiais e imateriais disponíveis para alcançar o direito a uma “cidadania migrante” que lhes permita restabelecer espaços de familiaridade mediante a ressignificação das novas territorialidades urbanas (MARINUCCI, 2018, p. 6). Portanto, as iniciativas de recepção e integração das cidades receptoras são de fundamental importância para a inserção dos migrantes nesse novo território, na construção de uma relação própria com a estrutura e os equipamentos dessa cidade, bem como os espaços coletivos dela.

Além das condições socioeconômicas precárias que envolvem a migração, bem como dos obstáculos à integração já abordados, a marginalização de muitos dos imigrantes se dá também em razão das dificuldades burocráticas que envolvem o acesso à moradia e aos direitos sociais básicos no Brasil: não portando a documentação necessária para um contrato de aluguel, por exemplo, muitos imigrantes se veem presos a contratos informais, com valores abusivos e em regiões muito afastadas do centro. Como se verá adiante, a marginalização a que está sujeito esse grupo de imigrantes influenciou — e ainda influencia diretamente — sua inserção em outro grupo marginalizado no espaço urbano: o da “ilegalidade urbana”, mais especificamente, dos vendedores ambulantes.

2.4 O comércio ambulante como prática espacial

As cidades da América Latina, por seu próprio histórico de formação, são marcadas pela informalidade como estratégia de efetivação de direitos como a moradia e o trabalho (FERNANDES, 2000, p. 230). Segundo o IBGE, o trabalho informal é a principal ocupação da população em 11 estados brasileiros (IBGE, 2020). Grande parte desse contingente de pessoas está trabalhando nas ruas das cidades do país como entregadores, comerciantes e prestadores de serviços.

Os camelôs, como são popularmente conhecidos os vendedores ambulantes que atuam no espaço público, são estimados em cerca de dois milhões de pessoas no Brasil (ALCÂNTARA et al., 2013, p. 15). São trabalhadores em profunda desvantagem na cadeia produtiva, eis que se mantêm excluídos do sistema de seguridade social, dos canais de diálogo institucionalizados e de condições adequadas de saúde e segurança no trabalho (ALCÂNTARA et al., 2013, p. 10).

Inúmeros são os fatores relacionados à venda informal nas ruas, de modo que, ao contrário do que algumas teorias levam a crer, a atividade não está somente vinculada a uma estratégia de subsistência diante das barreiras de inserção no mercado de trabalho ou das burocracias que envolvem um comércio formalizado, mas também a aspectos sociais e culturais (VARGAS; URINBOYEV, 2013, p. 625). No caso dos imigrantes senegaleses em Porto Alegre, como se verá adiante, experiências anteriores no comércio senegalês e mesmo uma inconformidade com as relações de trabalho formal no Brasil — envolvendo abusos e racismo — constituíram-se como elementos importantes na decisão desse grupo pela venda de rua.

Essa prática social, no entanto, está longe de ser nova no espaço urbano, com um histórico que remonta às primeiras experiências de comércio. Embora o comércio de rua seja uma atividade econômica com longo histórico, nas últimas décadas tem sido apontado como um considerável problema urbano e relacionado a riscos de saúde pública, evasão fiscal, concorrência desleal, obstrução do trânsito de automóveis e pedestres, crime organizado e outras acusações das mais diversas ordens (KONZEN, 2013, p. 142). Nesse sentido,

Os vendedores ambulantes tornaram-se um alvo central das normas jurídicas que regulamentam os espaços públicos, apesar das alegações que sugerem que tal atividade tradicional não é apenas socialmente relevante, mas também uma manifestação do direito humano ao trabalho. (KONZEN, 2013, p. 142, tradução nossa)

A despeito dos direitos relativos ao espaço urbano não serem ignorados pelo ordenamento jurídico brasileiro, como já se demonstrou neste trabalho, práticas sociais como a venda de rua ainda são frequentemente tratadas como um inimigo a ser combatido por meio da legislação e de seus operadores, e a regulação severa por meio da lei interpretada como a solução central para a questão. Nessa perspectiva, campanhas que promovem discursos de higienização das ruas são constantemente empregadas, em diferentes cidades, como suporte às iniciativas de confisco de mercadorias e realocações forçadas, amparadas pela legislação local (VARGAS, URINBOYEV, 2015, p. 627). Os obstáculos a essas formas de ocupação do solo, enquanto trabalho e subsistência, impostos por essas políticas urbanas implicam em um afastamento do princípio da função social da cidade previsto no Estatuto da Cidade (ALCÂNTARA, 2013, p. 18).

Importante destacar, outrossim, que embora as iniciativas de combate ao comércio de rua o tratem como prática social necessariamente vinculada à ilicitude, as noções de informal e ilícito são diversas. Enquanto a primeira diz respeito às práticas de mercado não-reguladas pelo Estado, a segunda refere-se a ações que vão de encontro à legislação, quais sejam, atividades de contrabando e pirataria (PINHEIRO-MACHADO, 2008, p. 119). Assim, o marco legal não diz respeito apenas às condições de trabalho regulamentadas, mas à própria natureza do que se comercializa, envolvendo outros estatutos jurídicos relacionados, por exemplo, com a violação de normas protetivas dos direitos autorais. O informal e o ilícito, desse modo, “definem-se somente como oposições a um modelo ideal jurídico-estatal” (PINHEIRO-MACHADO, 2008, p. 120).

Portanto, diante da ilicitude atribuída a priori a todas as práticas informais de rua, o que se configura, em realidade, é uma espécie de “direito informal” com regras comportamentais elaboradas pelos próprios sujeitos dessas práticas, na ausência de uma regulamentação formal condizente com a realidade dessa atividade (LIRA, 2015, p. 672). Diante da rigidez das normas institucionais, pouco adaptáveis à realidade prática, são as regras sociais que determinam de que modo vai se realizar a venda ambulante nas ruas da cidade: os locais de venda, a organização dos produtos nas calçadas, a relação entre vendedores e mesmo as estratégias diante dos riscos de apreensão pela fiscalização municipal e pela Polícia Militar.

Em muitas cidades, a política estabelecida pela legislação municipal para o comércio ambulante “destina-se apenas a regular a atividade, mas deixa de promovê-la” (ALCÂNTARA et al., 2013, p. 109). A abordagem utilizada volta-se primordialmente para ações de repressão e afastamento dos ambulantes de regiões centrais da cidade, sendo esparsas as iniciativas que apostam na qualificação profissional ou em linhas de financiamento popular. As campanhas sistemáticas de estigmatização, que atribuem à venda de rua o status de criminalidade, pirataria e desordem corroboram as políticas de delimitação de territórios de circulação e trabalho dos ambulantes e, portanto, agem diretamente no afastamento das regiões onde se pretende uma imagem de ordem e modernidade — em geral, as zonas centrais das cidades (ALCÂNTARA et al., 2013, p. 109, 241-243). Assim:

[...] ‘domesticar’ a informalidade significa destinar à atividade ambulante apenas alguns espaços na cidade, mas somente os que não confrontem a lógica de reprodução do capital e, conseqüentemente, a imagem que se quer manter dos espaços em valorização imobiliária.” (ALCÂNTARA et al., 2013, p. 241).

Nesse sentido, trata-se de observar a relação dessas escolhas institucionais — a regulação do comércio de rua por meio de licenças municipais e a fiscalização dessas licenças por meio de ações violentas de confisco e repressão — com a produção maciça de ilegalidades no espaço urbano, inclusive pelo número restrito de licenças nas áreas centrais da cidade, que invariavelmente leva um grande grupo de trabalhadores à irregularidade e, portanto, a estarem sujeitos às abordagens violentas realizadas pela Guarda Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Diante da dificuldade em regular juridicamente uma prática que tem por suas próprias características a relação de informalidade com os produtos e consumidores, bem como a mobilidade pelo território urbano (VARGAS, URINBOYEV, 2015), os entes municipais, em geral, formulam políticas regulatórias que apostam na provisoriedade da venda nas ruas, nos moldes do que já se denominou de “gestão de exceção” (ALCÂNTARA et al., 2013). Assim, essas políticas regulatórias se justificam na ideia de uma possível erradicação do comércio informal no espaço urbano (ALCÂNTARA et al., 2013, p. 140) — pretensão irrealizável na medida em que a informalidade é a forma de certos grupos sociais produzirem espaço urbano efetivando direitos — como o direito a uma ocupação que garanta subsistência.

O espaço evidencia a práxis dos diferentes grupos sociais que se apropriam do espaço e o produzem em consonância com seus interesses e necessidades

(ALBUQUERQUE, DIAS, 2019, p. 351). A informalidade – ligada a espacializações urbanas avessas ao planejamento homogêneo, como as favelas e os camelôs – representa uma resistência à homogeneização dos espaços pelos setores dominantes (LEFEBVRE, 2001). O “habitar”, que contempla o modo criativo por meio do qual o indivíduo se apropria dos territórios para realizar sua vida e, neste ato, constitui-se a si próprio como cidadão, se contrapõe ao “habitat”, que remete ao espaço que vai sendo constituído como homogeneidade, com a imposição de um código único (LEFEBVRE, 1994, p. 224, 426). As estratégias de apropriação da cidade para além do planejamento homogeneizador implicam em práticas espaciais que desafiam um projeto uniforme de cidade, guiando-se pelos tempos e costumes experimentados pelos usuários do espaço em seu cotidiano (LEFEBVRE, 1994, p. 431).

Assim, no contexto de disputa de territórios urbanos e apropriação da cidade, as práticas dissonantes constituem-se como obstáculos à concepção hegemônica do espaço, que, portanto, na visão dos atores hegemônicos na produção do espaço, precisam ser eliminadas (SANTOS, 2019, p. 786). Dessa forma, esses espaços se estabelecem como “fronteiras de choque” entre grupos sociais (SANTOS, 2019, p. 788). Por conseguinte, exercem não apenas um papel reativo, mas também produtivo, pois é com fundamento nos novos usos do espaço que novas práticas e repertórios espaciais são construídos e articulados nas cidades. Sendo o espaço público constituído pelo conjunto de relações sociais, essas tendem a torná-lo um potencial espaço para o encontro de diferenças, onde podem ser tornadas públicas em uma permanente construção social (KONZEN, 2010, p. 89).

A produção de articulações a partir de práticas sociais dissonantes e seus sujeitos devem ser observadas territorialmente em relação ao campo de forças político-econômicas em que estão constantemente interagindo e tensionando-se, disputando a construção das formas de vida na cidade (SANTOS, 2019, p. 785). À vista disso, é possível compreender de que maneira atividades como o comércio de rua – frequentemente considerado como indesejado nas ruas – se integram efetivamente ao tecido urbano (SANTOS, 2019, p. 784), assim como também participam ativamente tanto da disputa por sua apropriação quanto de sua própria produção - no sentido próprio do que significa o exercício de um direito à cidade.

De acordo com o geógrafo Milton Santos (2002, p. 22), o espaço da cidade é uma instância da sociedade que contém e é contida pelas demais instâncias, incluindo a política e a econômica. Assim, se o espaço de uma cidade constitui-se por meio da

interação com os sujeitos que dela se apropriam, as interações dos imigrantes senegaleses com as regulações municipais são parte da produção concepção do espaço urbano.

Santos (2004) aborda as disputas na cidade a partir do viés da economia urbana, desenvolvendo a Teoria dos Circuitos para explicar essas dinâmicas urbanas: as cidades possuiriam, em seu interior, dois “circuitos”, duas formas de circular, produzir, trabalhar, comercializar e consumir na economia urbana. Contrapondo o trabalho perene com uso de tecnologias ao trabalho intermitente de baixa remuneração, apresenta uma divisão do território da cidade em “circuito superior” e “circuito inferior”, que se manifestam a partir das polarizações da rede urbana, visíveis em sua organização e paisagem, especialmente nas metrópoles dos países que Santos denomina “Terceiro Mundo”, como o Brasil. Essa divisão territorial amolda-se de forma bastante precisa ao contexto de disputas quanto ao comércio ambulante.

Por meio dessa teoria, demonstrou que a dualidade do espaço urbano é mais complexa do que levam a crer conceitos como “formal” ou “informal”, eis que os circuitos seriam aspectos distintos do mesmo processo da economia urbana, que coexistem e se retroalimentam nesse contexto, em uma relação de dependência e subordinação do circuito inferior pelo superior. Portanto, o fundamento de distinção entre os subsistemas não é o elemento formalidade, mas seu modo de organização, acesso ao capital e uso de tecnologias.

Assim, os conceitos dos circuitos são definíveis pelo conjunto de atividades da economia urbana - uma divergência baseada fundamentalmente nas diferenças de tecnologia e de organização. Tendo em vista esses critérios, cada circuito se define pelo conjunto das atividades realizadas e pelo setor da população que se liga a ele pela atividade e pelo consumo (SANTOS, 2004, p. 260). A partir dessas diferenças, no sistema urbano, os circuitos mantêm-se em “permanente estado de equilíbrio instável”: sua complementaridade não exclui sua relação de concorrência de interesses, mas, ao contrário, intensifica sua dialética.

Nesse sentido, o autor observa que, no circuito superior, utiliza-se tecnologia de alto nível, geralmente importada de países do “norte global”, uma tecnologia de capital intensivo. Seus preços costumam ser fixos, mesmo porque as manipulações dos preços supõem uma margem de lucro contabilizável por longos prazos, eis que suas atividades têm custos fixos significativos, aumentados a depender do porte da empresa, local e ramo de atividade. Ademais, seus procedimentos costumam dispor

do crédito bancário, pois manipulam grandes volumes de mercadorias, e, por isso, requerem operações financeiras em montantes significativos (SANTOS, 2004, p. 38-40, 47, 50-52).

Em contrapartida, no circuito inferior a tecnologia implementada é justamente o trabalho intensivo localmente produzido. Quase não há custos fixos e os custos diretos são pouco importantes, posto que a relação entre os custos diretos e a produção é proporcional, em razão das atividades serem intensivas em trabalho. Sendo assim, as margens de oscilação dos preços são consideráveis e é o curto prazo que prevalece na relação com os consumidores — uma relação que, ao contrário do subsistema superior, que se baseia em estratégias publicitárias, é fundamentada no contato interpessoal com a clientela. Do mesmo modo, suas operações financeiras são simultaneamente baseadas no crédito pessoal direto — como o pagamento de fornecedores de mercadorias — e no dinheiro líquido, eis que trabalham com pequenas quantidades e frequentemente dispensam uma organização burocrática (SANTOS, 2004, p. 45-47, 50-52).

Além disso, no circuito inferior o emprego raramente é permanente, embora esse circuito seja, “o verdadeiro fornecedor de ocupação para a população pobre da cidade e os migrantes sem qualificação” (SANTOS, 2004, p. 45). Esse constitui, assim, um mecanismo de integração permanente, pelo qual é fornecida uma quantidade de empregos máxima para uma imobilização mínima de capital, renovando-se pela base: com a chegada de imigrantes em situação de vulnerabilidade, por exemplo. Assim, o circuito inferior não está ligado à acumulação de capital, como o superior, mas à subsistência do indivíduo e sua família, bem como à inserção, na medida do possível, a algumas formas de consumo da vida cotidiana (SANTOS, 2004, p. 47).

No território da cidade, o circuito inferior tende a ocupar espaços muito menores (em termos de área) que o superior: é representado pelos tabuleiros nos mercados, os balaios nas esquinas, as pequenas lojas do centro (SANTOS, 2004, p. 260). Santos menciona que a atividade ambulante simboliza com precisão o circuito inferior: sua tecnologia é o trabalho intensivo localmente produzido, baseado no contato direto com os consumidores nas ruas e no dinheiro líquido em pequenas quantias. Fundamentalmente ligada à subsistência de seus membros, é o comércio nas ruas que garante a inclusão dos imigrantes senegaleses à economia local porto-alegrense, diante das barreiras de inserção ao mercado tradicional (ou do circuito superior), já exploradas neste trabalho. Outrossim, por sua própria necessidade de poucos

instrumentos de trabalho, a venda ambulante permite que se mobilize um capital em proporções mínimas e passe-se a circular pela cidade em busca de sustento pelas vendas: “Algumas caixas, uma cesta, não mais que duas mãos: isso é suficiente para improvisar um vendedor de rua” (SANTOS, 2004, p. 218).

Como exemplos de atividades da economia urbana inseridas em cada um dos subsistemas, o geógrafo menciona que o circuito inferior é constituído pelo comércio e pelos serviços de pequena dimensão. Por sua vez, o circuito superior nas cidades é constituído pelo poder econômico: são as indústrias, os bancos, os comércios varejistas — redes de lojas e supermercados — e demais atividades econômicas urbanas que, geralmente dependentes do setor externo, relacionam-se de forma impessoal com seus consumidores (SANTOS, 2004, p. 42).

Percebe-se que as normas legais e as políticas regulatórias aplicadas ao comércio ambulante em muito se assemelham ao que Santos refere como a recorrente necessidade de subordinação do circuito inferior pelo superior, que se explicita na pressão de instituições relacionadas ao comércio fixo, através de articulações com a governança municipal e de movimentos como o Legalidade, em relação a medidas mais enérgicas de combate à venda ambulante, especialmente no centro da cidade. Nesse sentido, cita-se:

As atividades do circuito superior usufruem direta ou indiretamente da ajuda governamental, enquanto as atividades do circuito inferior não dispõem desse apoio e frequentemente são mesmo perseguidas, como no caso dos vendedores ambulantes em numerosas cidades.” (SANTOS, 2004, p. 47)

Como afirma Santos, ao deixar-se influenciar pela pressão econômica na elaboração e aplicação das normas regulatórias das práticas sociais, o Estado funciona como suporte dos monopólios pela concentração de infraestruturas. Ou seja, o ente público passa a agir como elemento mantenedor das posições dos circuitos em seus espaços territoriais e simbólicos na cidade, resguardando, no caso de Porto Alegre, regiões como o Quadrilátero Central ao domínio do circuito superior. Refere Santos, que, em um processo especialmente recorrente nas cidades da América Latina, o Estado é levado a dividir com os monopólios do circuito superior uma parcela de seu poder, de modo que, em geral, “a fonte de legitimidade dos abusos do circuito superior provém do próprio governo” (SANTOS, 2004, p. 175).

Conforme se verificará na seção seguinte, essa dinâmica de disputa entre comércio fixo X comércio ambulante - ou, aplicando-se as categorias de Santos, entre

circuito superior e circuito inferior - reproduz-se no contexto do comércio de rua, e de sua regulação, em Porto Alegre. A partir dessa discussão teórica sobre a problemática envolvendo as disputas pelo espaço urbano, o direito à cidade, os imigrantes e o comércio ambulante, desenvolvida até aqui, pretende-se analisar empiricamente, na próxima seção, o fenômeno da regulação do comércio ambulante praticado pela população de imigrantes senegaleses nas ruas do Centro de Porto Alegre.

3 A REGULAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE PRATICADO POR IMIGRANTES SENEGALESSES NAS RUAS DO CENTRO HISTÓRICO DE PORTO ALEGRE

Esta seção, desenvolvida a partir de pesquisa empírica realizada na cidade de Porto Alegre, tem início com uma contextualização das características do fluxo migratório que trouxe os imigrantes senegaleses até a capital gaúcha, as quais estão relacionadas com a prática da venda ambulante por esse grupo social. Em seguida, são descritas as políticas públicas municipais atinentes à regulação do comércio de rua em Porto Alegre. Após, são analisados, com base em evidências empíricas, os impactos para os imigrantes senegaleses das políticas municipais de regulação do comércio ambulante nas ruas do Centro Histórico da cidade, buscando responder de maneira mais específica ao problema de pesquisa inicialmente formulado.

3.1 Os imigrantes senegaleses em Porto Alegre

A partir de 2010, em um contexto de crescimento econômico e notoriedade em mercados internacionais, o Brasil passou a receber um intenso fluxo migratório envolvendo, especialmente, imigrantes caribenhos, africanos e sul-americanos. Essa nova dinâmica migratória, identificada como Sul-Sul, por envolver países em fase de desenvolvimento, se manifestou especialmente durante o biênio 2013/2014, em que se registrou o maior ingresso de imigrantes desde a década de 1930, sendo inferior apenas ao maior fluxo da história brasileira, das grandes migrações envolvendo alemães, italianos e japoneses (UEBEL, 2015). Enquanto, em um primeiro momento, esse novo contexto internacional atraiu especialmente imigrantes haitianos, com um fluxo de migração ambiental em razão das consequências do terremoto de 2010, em seguida este fluxo migratório passou a envolver também senegaleses, motivados principalmente pelo contexto de pujança econômica brasileira à época.

A República do Senegal é um país com cerca de 16 milhões de habitantes, cuja capital é Dakar — o ponto mais ocidental do continente africano. Seu território é fronteiro ao Oceano Atlântico, configurando-se como um centro de comércio, transporte e logística na África Ocidental. Trata-se de um Estado oficialmente laico, mas com a maioria da população professando a religião islâmica, razão pela qual a cultura local é fortemente influenciada pelos costumes muçulmanos, especialmente sunitas. Uma das importantes características culturais senegalesas relacionadas à religião islâmica é a organização em irmandades, a partir das quais os fiéis organizam-se para professar sua religião.

O Senegal tornou-se independente somente em 1960, sofrendo com as políticas pós-colonialistas sobre sua estrutura econômica. Embora seja considerado um país de tradição democrática, enfrentou profundas instabilidades econômicas e políticas em seguida à crise econômica mundial de 2008, contexto no qual se fortaleceu ainda mais a emigração entre a população mais jovem (KLEIDERMACHER, 2013). Historicamente, as emigrações constituíram-se como prática corrente no Senegal a partir das ações colonizadoras francesas (KLEIDERMACHER, 2013, p. 112). Após esse período, o primeiro grande fluxo de emigrantes transcontinentais do Senegal ocorreu logo após a Segunda Guerra Mundial, tendo a Europa — e, em especial, Itália e Espanha — como destino (GUILHERME, 2017, p. 46). Nos anos seguintes, políticas econômicas governamentais influenciaram o êxodo rural da população mais jovem e, por conseguinte, também a formação de um “projeto emigratório” desse grupo populacional, a ponto de o país estimar, em 2004, cerca de 20% da população senegalesa em território estrangeiro (KLEIDERMACHER, 2013, p. 112.).

Além disso, a própria religião islâmica influenciou nos processos migratórios dos anos 70 e 80, por meio do Mouridismo¹, em uma emigração em grupos para a Europa e que passava a destinar-se também para os Estados Unidos (GUILHERME, 2017, p. 98). Mais recentemente, a partir dos anos 90 e seguindo para os anos 2000 e 2010, as emigrações do Senegal, mantendo seu viés essencialmente econômico e com finalidades laborais, passaram a ser também motivadas pela crise de 2008, que provocou forte impacto na economia senegalesa e, por conseguinte, na inserção da população mais jovem no mercado de trabalho. Com maiores dificuldades de ingresso

¹ O Mouridismo é uma corrente de crenças e práticas do islamismo muito popular no Senegal, fundada ainda no século XIX, unindo as tradições islâmicas a valores locais provenientes da cultura *Wolof*.

na Europa promovidas pela aprovação, em 2008, da Diretiva de Retorno de Imigrantes², os destinos migratórios diversificaram-se, e a América do Sul passou a ser o novo enfoque — especialmente a Argentina e o Brasil (KLEIDERMACHER, 2013, p. 113). Configuraram-se, assim, as condições para o que Uebel (2015) denominou “*Brazilian dream*”, ou seja, a migração senegalesa para o Brasil a partir de 2010, com objetivos eminentemente econômicos, pela qual homens jovens buscavam alcançar condições laborais e financeiras superiores às do Senegal em um país que, à época, era internacionalmente reconhecido como uma economia em crescimento.

Este fluxo caracterizou-se por ser uma migração formada predominantemente por homens jovens adultos, solteiros, com formação escolar completa (ensino básico e nível secundário concluídos) e em busca de oportunidades de trabalho, na maioria das vezes migrando sozinhos e sem a pretensão de trazer família (VILELA, COLLARES, NORONHA, 2015). Em geral, são migrações com um perfil de “estratégia familiar”, em que os membros da família investem na mobilidade desse homem jovem como forma de promoção do status econômico do núcleo familiar, uma vez que, chegados no Brasil, são frequentes as remessas de dinheiro dos senegaleses às famílias (KLEIDERMACHER, 2013).

De acordo com dados do Relatório de 2016 do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) em relação aos imigrantes senegaleses no Brasil, 98,1% deles são homens, majoritariamente com idade entre 20 e 34 anos, seguidos da faixa etária entre 35 a 49 anos. A respeito de seu perfil de instrução, a maioria consegue comunicar-se em francês, inglês ou espanhol, além dos idiomas nativos como o *Wolof*, e, embora frequentemente não possua ensino superior, realizou formação em cursos técnicos ou profissionalizantes — uma característica do próprio sistema educacional do Senegal, que privilegia essa estrutura de formação técnica (UEBEL, 2015, p. 188).

Dentre os fatores objetivos que integram essa motivação econômica da migração de jovens senegaleses, pode-se citar primeiramente a renda média mensal de um salário-mínimo brasileiro é cerca de quatro vezes maior que o salário-mínimo senegalês. Além disso, as oportunidades de emprego são muito mais vastas que no Senegal, com sua economia fundada essencialmente sobre a agricultura e a pesca.

² A Diretiva 2008/115, conhecida como *Diretiva de Retorno*, é uma diretiva da União Europeia aprovada em 18 de junho de 2008 pelo Parlamento Europeu, que estabelece procedimentos comuns de deportação para imigrantes que não têm permissão legal para entrar, permanecer ou residir na União Europeia.

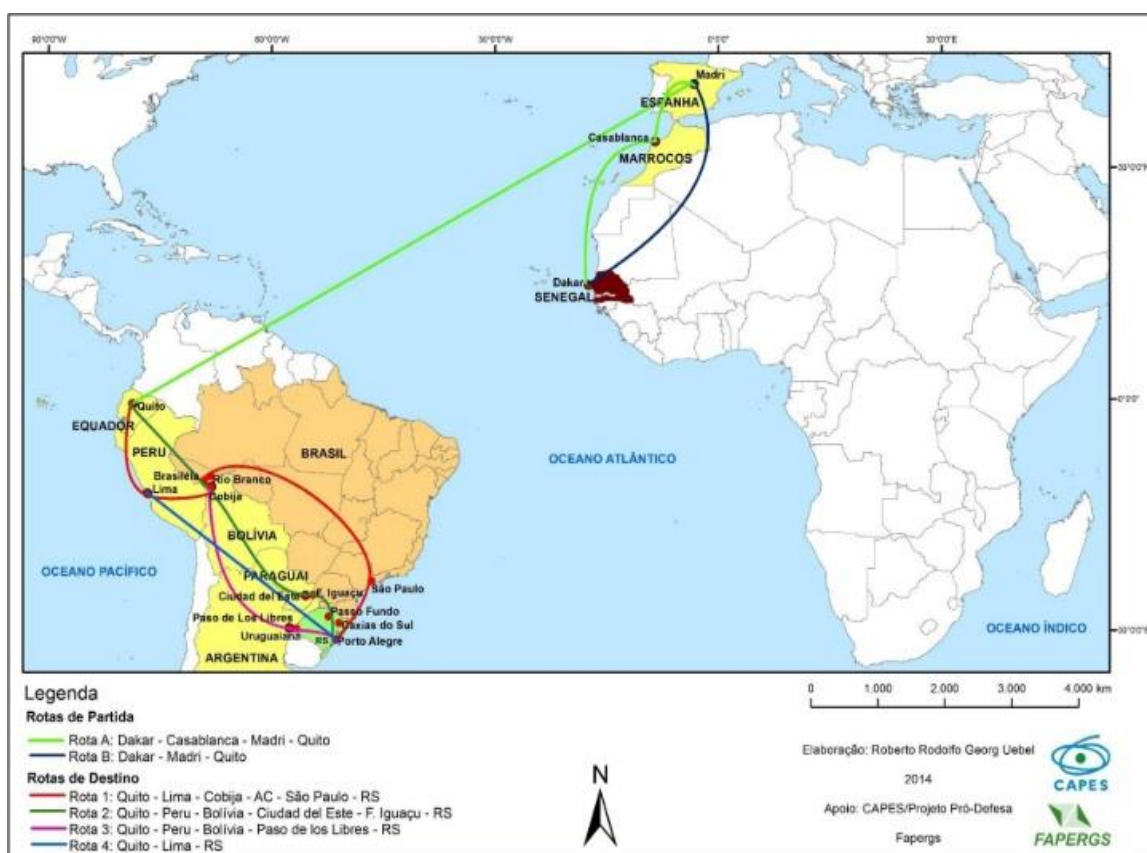
Os direitos trabalhistas, da mesma forma, são referidos pelos imigrantes como uma das vantagens da migração para o Brasil, eis que não contam com muitas das garantias trabalhistas brasileiras, como seguro-desemprego e fundo de garantia, em seu ordenamento jurídico. As migrações, no entanto, são sempre histórica e espacialmente condicionadas, o que significa compreender que cada um desses fatores não é apenas um dado, mas um conjunto de situações (ALVES, 2016, p. 33), e, assim, cada imigrante incorpora alguns deles em suas justificativas para migrar.

Os trajetos realizados por esses imigrantes desde Dakar até o Rio Grande do Sul são extensos, perigosos e caros, eis que, como a maioria dos africanos, os senegaleses chegam até o Brasil por meio do auxílio de redes de migração internacional e utilizam-se de países intermediários no trajeto, especialmente Angola, Marrocos, África do Sul e Espanha (UEBEL, 2015). As rotas chegam a percorrer mais de dez mil quilômetros até o destino final, e exigem dos cidadãos senegaleses um visto de entrada no Brasil (UEBEL, 2015, p. 175). Esse contexto explica em certa medida as razões pelas quais, mesmo em um fluxo migratório de características semelhantes, é mais frequente entre os haitianos que membros de uma mesma família viajem juntos, o que raramente ocorre entre senegaleses (UEBEL, 2015).

Partindo de Dakar, capital do Senegal, até a mais frequente localização intermediária, na Espanha, são realizadas duas rotas: Rota A, com conexão no Marrocos, e Rota B, com trajeto direto a Madri. Embora ambos os locais possuam voos diretos para o Brasil, esses não são utilizados pelos imigrantes em razão do alto custo, bem como do fato de que seria exigido um visto de entrada no país, o que provavelmente resultaria em deportações (UEBEL, 2015, p. 176). A partir de Madri, os imigrantes pegam um voo até o Equador, de onde surgem as rotas mais frequentes da migração senegalesa: duas delas constituem-se pelo trajeto terrestre na Bolívia, até o Rio Grande do Sul. Mais rara em razão do alto custo, outra rota utilizada é o percurso aéreo entre Lima e Porto Alegre (UEBEL, 2015).

Por fim, a rota mais frequente para os imigrantes senegaleses em geral é também a mais longa e, portanto, perigosa, compreendendo um percurso aéreo até o Equador, e, a partir de lá, outro trecho aéreo até o Peru. Partindo de Lima, os senegaleses são levados por intermediários por um trajeto terrestre até a fronteira Bolívia - Brasil, onde ingressam no país pela cidade de Brasiléia, no Acre. A entrada por Brasiléia se justifica pela facilidade de ingresso em caso de imigrantes

indocumentados, de onde a maioria parte para outros estados, especialmente das regiões Sul e Sudeste, por vias aéreas ou terrestres (UEBEL, 2015, p. 178).



Rota dos imigrantes senegaleses em direção ao Rio Grande do Sul. Fonte: UEBEL, 2015.

De acordo com o referido relatório da ObMigra, há considerável concentração de imigrantes senegaleses nos estados das regiões Sul e Sudeste. Isso se dá por uma conjunção de fatores: primeiramente, refere-se uma maior facilidade na regularização e obtenção de documentos por imigrantes nessas regiões. Além disso, estados como o Rio Grande do Sul mostraram-se mais atrativos para os imigrantes em razão de suas pretensões econômicas. Por fim, um fator específico também observável é a presença de frigoríficos no Rio Grande do Sul, pois, sendo o estado um forte exportador de carne de frango para países árabes, a contratação de migrantes muçulmanos é especialmente atrativa, em virtude da certificação específica da cultura islâmica que essa exportação demanda (UEBEL, 2015, p.119).

Na chegada a Porto Alegre, os primeiros movimentos de recepção foram realizados pela sociedade civil: organizações religiosas vinculadas à Igreja Católica (Congregação Scalabriniana e CIBAI Migrações) e entidades civis de assistência a migrantes (como ASAV e GAIRE) mobilizaram-se em relação à situação dos

senegaleses, promovendo atividades de acolhimento para moradia, alimentação e até inserção em postos de trabalho, ações que o ente público, enquanto regulador das políticas migratórias, deixa de prestar. Em Porto Alegre, na metade de 2015, improvisou-se um albergue no Centro Humanístico Vida, vinculado a esse grupo religioso, localizado no bairro Rubem Berta na zona norte de Porto Alegre, para alojar os imigrantes recém-chegados do Acre (ZELAYA, 2018).

O Estado brasileiro, em suas políticas de migração, em geral adota uma postura de Segurança Nacional e abstém-se de promover quaisquer ações de inclusão para os imigrantes que já estão no país, fato que se repete nas administrações estaduais e municipais, nas quais a rede socioassistencial deixa de atuar em relação aos imigrantes, mesmo porque o retorno político inexistente; além disso, a falta de documentos como RNM, CPF e Carteira de Trabalho também dificulta o acesso dos imigrantes às redes socioassistenciais oficiais (ZELAYA, 2018).

Em Porto Alegre, diante da carência de políticas de recepção e integração de imigrantes, reproduz-se a dinâmica de marginalização na qual essa população consolida moradia em territórios afastados da estrutura central da cidade, e, portanto, de equipamentos urbanos essenciais: transporte público, centros comerciais, áreas de lazer como parques e praças, etc. A segregação vivida na dimensão do cotidiano apresenta-se, inicialmente, como diferença nas formas de acesso à moradia, ao transporte urbano ou às atividades urbanas. Num segundo momento, porém, essa diferenciação passa a condicionar também as relações sociais, bem como o modo como cada cidadão se apropria do espaço (VASCONCELOS et al., 2013, p. 96).

Assim, a maior parte dos imigrantes senegaleses passou a residir na Zona Norte da cidade (GUILHERME, 2017, p. 19), nas regiões dos bairros Sarandi (13 km do centro da cidade), Passo D'Areia (07 km do centro) e Rubem Berta (18 km do centro), construindo comunidades próprias nesses locais, que já eram anteriormente tidos como periféricos. A noção de marginalidade corresponde à dualidade centro-periferia, em que as áreas centrais são mais bem equipadas e dotadas de infraestruturas, enquanto as margens, também chamadas periferias, seriam o oposto (VASCONCELOS et al., 2013). Portanto, a população das áreas periféricas ocupa o espaço em que o Estado tolera as implantações fora das normas oficiais, em um processo de afastamento e negligência por meio do qual se manifesta concretamente a concentração do poder urbano e da propriedade (ALCÂNTARA et al., 2013, p. 31).



Mapa de distância ao centro dos bairros com maior concentração de imigrantes senegaleses. Fonte: Elaborado pela autora.

Logo de início, a falta de documentação, a dificuldade em validar diplomas e a ausência de redes de contato prévias com grupos de imigrantes, aliadas às barreiras clássicas de inserção migrante nas sociedades de destino, dificultaram uma absorção rápida pelo mercado de trabalho formal porto-alegrense, razão pela qual muitos senegaleses passaram a apostar na informalidade do comércio de rua como forma de subsistência. Os imigrantes não chegam a competir diretamente com nativos no mercado de trabalho, eis que sua inserção laboral é geralmente marginal ou complementar, ocupando os postos remanescentes (GUILHERME, 2017, p. 31).

Ademais, pesquisas empíricas como as realizadas por Tienda e Lii (1987) com imigrantes negros, latinos e asiáticos, demonstram que imigrantes negros e de países do Sul Global possuem ainda menos vantagens na busca de postos de trabalho em comparação com nativos — mesmo em se comparando com minorias locais, como mulheres, jovens e negros, também marginalizados no mercado de trabalho — e, quando os conseguem, o fazem obtendo salários menores, ocupando as vagas menos qualificadas ou desempenhando as funções que oferecem mais riscos ao trabalhador.

Da mesma forma, muitos desses imigrantes acabam deixando suas vagas de trabalho por não aceitarem submeter-se aos abusos promovidos nesses espaços, especialmente em se tratando de trabalhadores negros e imigrantes. Nas entrevistas com senegaleses que atuam no comércio de rua em Porto Alegre, são referidas práticas de assédio moral, racismo e xenofobia em seus empregos anteriores, expressando-se tanto em relação ao pagamento de salários inferiores para migrantes

do que para nativos, quanto pela atribuição de funções mais exaustivas e perigosas, e até pela expressão de ofensas verbais por chefes e colegas de trabalho.

Além disso, outro fator que possivelmente influenciou a escolha pelo comércio de rua, observado a partir das entrevistas realizadas, conforme se verá adiante, é o fato de o comércio caracterizar-se como uma atividade econômica valorizada e difundida na sociedade senegalesa — conclusão também corroborada pelos estudos dessa migração para outros países —, fazendo parte das experiências de trabalho prévias de muitos desses imigrantes que chegaram ao Brasil. Muito em função de sua posição geográfica privilegiada em relação aos países próximos, o comércio é atividade econômica essencial no Senegal e, inclusive, o comércio informal de rua é uma das práticas sociais frequentes nas cidades senegalesas (UEBEL, 2015, p. 184).

Assim, essa prática foi incorporada pelos senegaleses nos tradicionais países receptores de seus fluxos migratórios anteriores, como Espanha, Estados Unidos e Itália, especialmente no comércio ambulante de eletrônicos, roupas e acessórios. Tal fenômeno explica-se não somente pelo contexto cultural, mas também religioso: dentro dos preceitos do Mouridismo, o trabalho ganha um papel importante, configurando-se como uma obrigação moral, especialmente em se tratando de um trabalho que visa a ascensão social de todo o núcleo familiar (GUILHERME, 2017, p. 83). Neste contexto, os Mourides destacam-se exatamente pelo ofício do comércio e pela organização em comunidades, que também contribuem para a estruturação das vendas (KLEIDERMACHER, 2013).

A organização coletiva sob a forma de associações, cuja socialização está diretamente relacionada à prática da religião muçulmana e ao costume de criação de irmandades do Mouridismo, verifica-se igualmente na migração para outros países. Essa forma de coletividade colabora para a adesão de novos migrantes ao comércio de rua, eis que funciona tanto como um grupo de apoio financeiro e afetivo quanto para como meio de divulgação de oportunidades relativas ao trabalho e às vendas, por meio das redes sociais, em grupos de Facebook e Whatsapp. Em Porto Alegre, foi fundada a Associação de Senegaleses, exatamente nesses moldes, de organização social que funciona como uma espécie de microterritorialidade local, um centro de atenção e compartilhamento de experiências (UEBEL, 2015, p. 150).

Aplicando-se a teoria de Milton Santos (2004) e seus conceitos de “circuito superior” e “circuito inferior” à análise do ordenamento espacial da venda de rua praticada por senegaleses em Porto Alegre, verifica-se que se confirma a concepção

de que o circuito inferior encontra elementos de articulação na sua cidade e região, enquanto o circuito superior vai ordinariamente buscar essa articulação fora da cidade e de sua região. Se, por um lado, os senegaleses organizam-se por meio da Associação de Senegaleses — entidade que, embora seja reproduzida em outras cidades e contextos, funciona, para os que vivem em Porto Alegre, como uma conexão local —, por outro, o governo municipal, em associação com os grupos representantes do comércio fixo, articula-se com cidades e realidades externas, como no Movimento Legalidade.

Da mesma forma, embora, em sua Teoria dos Circuitos, Santos (2004) enquadre os imigrantes como pertencentes ao “circuito superior”, isso demonstra quanto o modelo migratório brasileiro modificou-se desde os anos 70 — quando foi primeiramente publicada —, pois, em relação aos recentes fluxos migratórios, seus sujeitos seriam facilmente enquadrados, por suas características, no circuito inferior. Assim, considerar os ambulantes senegaleses como membros desta categoria possibilita compreender suas características — como o trabalho intensivo e dificuldade de criação de políticas públicas realmente efetivas — enquanto parte de um sistema de polarização da economia urbana pela reprodução de desigualdades na cidade.

Embora os fatores culturais e históricos sejam essenciais para a compreensão dos motivos que levaram à adoção do comércio de rua como forma de subsistência dos imigrantes senegaleses no Brasil, o fato de essa migração ser marcada pela informalidade de ocupação do trabalho diz respeito diretamente à forma como os senegaleses foram inseridos na sociedade brasileira e gaúcha, e, por conseguinte, à maneira por meio da qual ocupam os espaços da cidade de Porto Alegre. Neste sentido,

Não é possível explicar a presença desses novos fluxos no Brasil sem recorrer ao mercado de trabalho. Ademais, é no mercado de trabalho que é possível compreender a posição social que ocupam os imigrantes e que ocuparão os seus descendentes. (CAVALCANTI, 2015, p. 37).

Sendo o comércio informal o principal mecanismo de efetivação do direito ao trabalho pelos imigrantes senegaleses na cidade de Porto Alegre, cabe analisar os mecanismos regulatórios dessa prática espacial, posto que são parte essencial da produção do espaço urbano por esse grupo social.

3.2 As políticas de regulação do comércio ambulante em Porto Alegre

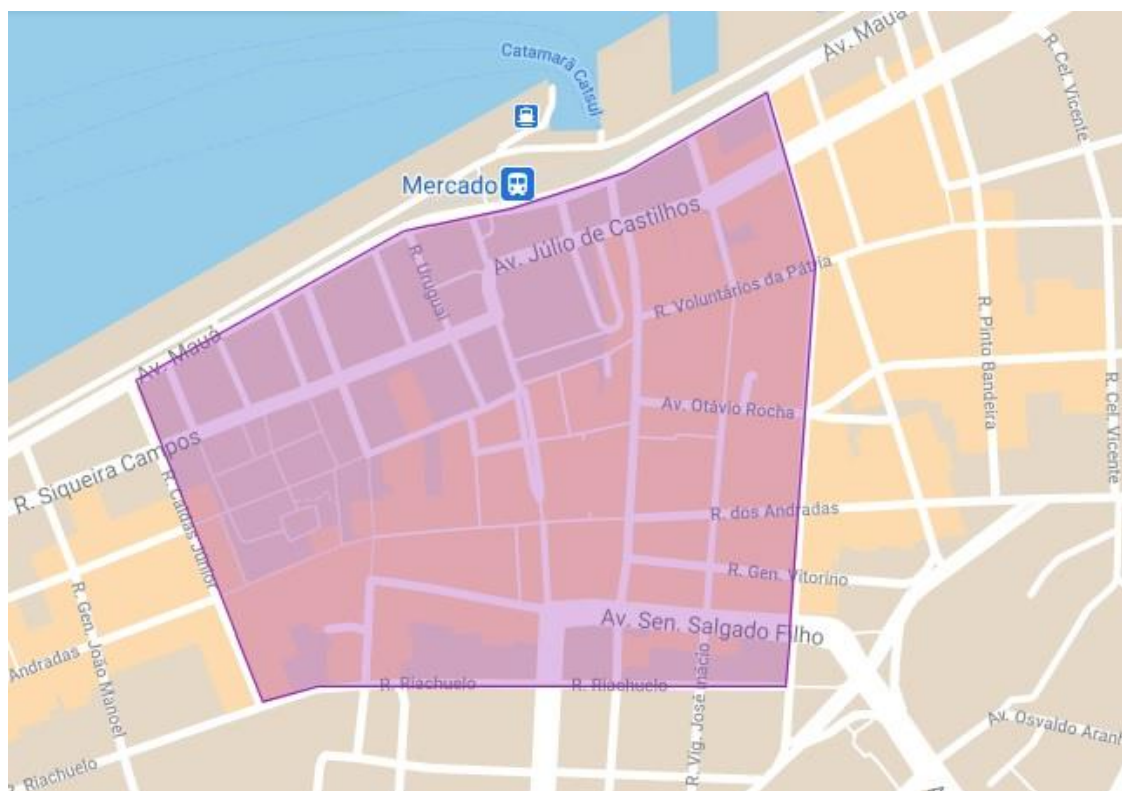
Em Porto Alegre, as políticas de regulação do comércio de rua são executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), até 2017 denominada Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), a qual é responsável por aplicar a legislação municipal concernente a essa prática e realizar os procedimentos de licenciamento e fiscalização. A secretaria existe desde a década de 1956 e, a partir da edição da Lei Municipal nº 9.941/06, passou a ser incumbida da regulação das vendas de rua. Por meio dessa norma municipal, os antes chamados “camelôs” passaram a ser denominados “comerciantes populares”, e instituiu-se o Centro Popular de Compras, popularmente chamado de “Camelódromo”, como tentativa de retirá-los das ruas e calçadas do Centro Histórico. Observa-se, portanto, que a aposta municipal em uma política de restrição dos logradouros públicos foi instaurada há muitos anos na capital gaúcha (ALCÂNTARA *et al.*, 2013, p. 107).

Localizado entre a Rua Voluntários da Pátria e a Avenida Mauá, e situado na Avenida Júlio de Castilhos, o Centro Popular foi inaugurado oficialmente em 2009, por meio de uma Parceria Público-Privada que legou sua administração à iniciativa privada, e abriga atualmente cerca de 800 pontos comerciais, cumprindo em certa medida o objetivo para o qual foi projetado. Ocorre que a própria forma como foi conduzida a realocação dos comerciantes no Centro Popular colaborou para que muitos desses profissionais retornassem às ruas. A adoção do sistema de privatização permitiu que os valores de aluguéis dos pontos fossem determinados pela empresa administradora e, em razão dos aumentos, os primeiros ambulantes alocados foram sendo substituídos no Centro Popular por lojistas da região (GOMES, 2015). Também por esse fator, o número de vendedores de rua não deixou de crescer desde então e, hoje, a prefeitura municipal estima que haja cerca de quatro mil comerciantes ambulantes na em Porto Alegre (GONZATTO, 2019).

Como forma de reação estatal a essa prática, a prefeitura passou a adotar, desde 2008, o sistema de licenças, implementado por meio da Lei Municipal nº 10.605/08, a qual foi regulamentada posteriormente pelo Decreto-Lei nº 17.134/11. Essa legislação apresenta uma política que tem como enfoque a regulação e a punição, abstendo-se de mencionar qualquer iniciativa de qualificação desses profissionais, linhas de financiamento popular ou garantia de direitos sociais. A Lei 10.605 estabelece regras para o comércio de rua tendo em conta o tipo de mercadoria,

a forma de venda (itinerante, móvel ou fixa), o equipamento utilizado e o local ou zona onde será exercido. A partir dessa legislação resta vedada a concessão de novas autorizações de comerciantes no Quadrilátero Central de Porto Alegre, bem como a transferência de autorizações preexistentes a outros titulares. Nesse contexto, estabelece também os limites do que passa a ser considerado o Quadrilátero Central, por meio do parágrafo único do artigo 16, em que se refere: “Para os efeitos desta Lei, fica denominado Quadrilátero Central o perímetro formado pelas Ruas Dr. Flores, Riachuelo, Caldas Júnior e Avenida Mauá”.

Conforme refere Konzen (2013), é importante salientar que as leis estão sempre espacialmente condicionadas, o que significa dizer que as regras são circundadas por limites geográficos que levam a burocracia estatal a modificar suas percepções sobre o que é um comportamento adequado em um determinado lugar ou em outro. Neste sentido, o Quadrilátero Central expressa bem essa noção: estabelece um território “protegido” e demarcado por linhas imaginárias, dentro das quais as leis funcionam de forma diversa do resto da cidade. Não por acaso, este também é o território com maior circulação de pessoas, maior concentração de estabelecimentos comerciais e a região onde se localizam os centros administrativos municipais.



Mapa do quadrilátero central estabelecido pela Lei nº 10.605/08. Fonte: Elaborado pela autora.

À parte do Quadrilátero Central, onde a venda de rua é permitida apenas aos comerciantes que obtiveram autorização antes da implementação da lei, a supracitada norma legal estabelece as regras específicas para a formalização do comércio ambulante em Porto Alegre. Por meio dos artigos 26 e 27, a Lei nº 10.605/08 submete a concessão do status de “legalidade” da prática da venda ambulante a alguns critérios, nos seguintes termos:

Art. 26. O pedido de licenciamento deverá ser feito em formulário padronizado pela SMIC e será nela protocolizado, devendo constar os seguintes elementos:

I – nome completo do requerente, nacionalidade, estado civil, filiação e endereço;
II – data, localidade e unidade da Federação onde nasceu, ou o país de origem, em caso de estrangeiros (prova de situação legal no país);
III – indicação dos documentos de identidade, mencionada a espécie, número, data de emissão e órgão emissor (com cópia reprográfica);
IV – ramo que deseja explorar;
V – indicação do equipamento a ser usado, quando houver; e
VI – zona ou local em que pretende exercer a atividade, com croqui de localização, quando se tratar do pedido de licenciamento especial para estacionamento.

§ 1º O simples comprovante de protocolo não confere qualquer direito ao requerente.

§ 2º Os pedidos que não obedecerem ao disposto neste artigo, bem como as especificações para atividade postulada, serão indeferidos de plano, com o conseqüente arquivamento.

Art. 27. Despachado favoravelmente o pedido, o requerente terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os seguintes documentos, necessários ao seu Alvará de Autorização:

I – autorização do proprietário do imóvel, do síndico ou do responsável pelo estabelecimento comercial ou residencial em frente onde ficará posicionado o equipamento (com os respectivos documentos comprobatórios);
II – atestado de antecedentes e folha corrida, fornecidos pelo órgão policial competente, para atividade de chaveiro (para o titular e auxiliar);
III – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV) pelo órgão estadual competente, quando for o caso;
IV – prova de haver sido o equipamento vistoriado pelo órgão competente, quando couber;
V – comprovante do pagamento de contribuição sindical;
VI – comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento (TFLF);
VII – comprovante da taxa de lixo do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), quando couber; e
VIII – autorização da SMS, para as atividades com manipulação de alimentos.

§ 1º Transcorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo sem a manifestação do interessado, ou havendo o seu decurso da data em que conheceu do deferimento sem a apresentação dos documentos elencados neste artigo, o despacho será tornado insubsistente, encaminhando-se o processo para arquivamento.

Conforme se observa a partir do disposto no artigo 27, para imigrantes, o pedido de licenciamento demanda, além de um documento de identificação como o RNE, também a comprovação de sua situação legal no país. A partir do protocolo do

pedido e de seu aceite preliminar, inicia-se um prazo de 30 dias para que sejam providenciados a vistoria das mercadorias, o pagamento das taxas de contribuição sindical e TFLF e, ainda, a autorização do proprietário ou responsável pelo imóvel em frente ao qual ficará posicionado o equipamento para as vendas, em que esse agente declare não se opor à prática da venda de rua em frente ao seu estabelecimento comercial ou residencial — sob pena de arquivamento do pedido diante da ausência dos citados documentos no prazo estabelecido.

Especificamente em relação à Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento (TFLF), a legislação discrimina mais detalhadamente os termos em que deverá ser paga em seu artigo 5º. De acordo com o referido neste regimento, a taxa é variável a depender do tipo de atividade exercida, do equipamento utilizado e da modalidade em que está enquadrado o vendedor. A TFLF é recolhida no ato do licenciamento, quando da emissão do alvará de localização e funcionamento e, posteriormente, uma vez ao ano, a cada renovação anual da autorização — em que novamente todos os documentos referidos são revisados e, quando necessário, atualizados. No caso das circunstâncias em que normalmente se realiza a venda ambulante pelos imigrantes senegaleses, ou seja, pelo comércio móvel (eis que não depende de estrutura fixa) de mercadorias não alimentícias, a taxa é de cerca de 25 reais³ — apesar de relativamente baixo, esse pagamento envolve um elemento burocrático de recolhimento da taxa, mais custoso que o montante em si.

Percebe-se, da análise dos artigos 26, 27 e 5º, da Lei nº 10.605/08, que se trata de um sistema regulatório que, por seu próprio contexto temporal prévio aos fluxos migratórios dos últimos anos, ignora as especificidades envolvendo o grupo social que passou a integrar a prática da venda ambulante mais recentemente, ou seja, o dos imigrantes senegaleses. Isto se observa especialmente no que se refere à comprovação da situação legal no país — pois muitos desses migrantes ingressam de forma indocumentada — e à autorização do proprietário do imóvel em frente, situação na qual todas as barreiras iniciais vinculadas à chegada de imigrantes, mencionadas no capítulo anterior, vêm à tona: a dificuldade idiomática, a ausência de vínculos sociais no país, a vulnerabilidade econômica, a questão racial, etc.

³ Cálculo realizado a partir das informações contidas nas Tabelas II e III da Lei Complementar nº 755, de 30 de dezembro de 2014, do Município de Porto Alegre. Disponível em: <http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smic/usu_doc/lc_755_12_2014.pdf>. Acesso em jul. 2018.

Ocorre que, deixando de cumprir com essa burocracia para a regularização de suas vendas, os comerciantes estão sujeitos à fiscalização e, por conseguinte, à aplicação de penalidades. Diante do não cumprimento das normas para obtenção de autorização, ou seja, como reação à prática de comércio ambulante sem regulação pela prefeitura municipal, a legislação determina que são aplicáveis as sanções previstas no artigo 44 da Lei nº 10.605/08, quais sejam:

Art. 44. O não-cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes infrator, excetuando-se o comerciante de jornais e revistas, às seguintes penalidades:

I – advertência, mediante notificação;
II – multa de 50 (cinquenta) UFMs (Unidades Financeiras Municipais);
III – multa de 100 (cem) UFMs;
IV – suspensão da atividade por 7 (sete) dias;
V – cassação da autorização; e
VI – apreensão de mercadorias, de equipamentos, ou de ambos, nos casos previstos no art. 45 desta Lei.

§ 1º Na aplicação das penalidades descritas nos incs. I a V do “caput” deste artigo, considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação e as demais, sucessivamente, por reincidência, se cometidas no período de 2 (dois) anos.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Por meio desse artigo de lei, então, restam configuradas as penalidades atribuíveis pelo poder público municipal aos ambulantes, neste dispositivo chamados “*comerciantes ambulantes infratores*”, que não cumprirem as disposições anteriormente referidas, no que tange à obtenção de autorização oficial. Frise-se que cada UFM (Unidade Financeira Municipal), citado pelo artigo, equivalia, até 2018, em torno de R\$ 4,17. A primeira multa aplicável, de 50 UFMs, portanto, equivalia a cerca de R\$ 208,50 e a segunda, prevista para 100 UFMs, a R\$ 417,00. Nesse contexto, importa destacar ainda o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44, que dispõem serem cumulativas as penalidades em razão do cometimento simultâneo de mais de uma infração ou da ocorrência de mais de uma autuação ao longo de dois anos.

No artigo 45, são estabelecidos os termos específicos em que funciona a aplicação de sanções: lavrado em duas vias o termo de ocorrência de infração, no qual são discriminados os equipamentos e mercadorias apreendidos, este poderá ser utilizado pelo comerciante para reaver suas mercadorias, mediante o pagamento da multa ou cumprimento das demais sanções. Em se tratando de bens não-perecíveis, como é o caso das mercadorias comercializadas por imigrantes senegaleses, o prazo

para pagamento da multa e resgate de seus objetos é de 30 dias — não sendo cumprido esse limite temporal, a norma prevê a doação dos mesmos a estabelecimentos de assistência social do município.

Frise-se que não somente o comerciante que deixou de realizar o procedimento para autorização está sujeito à aplicação dessas medidas, mas também o ambulante com autorização vencida — posto que é necessário renová-la uma vez ao ano — ou o vendedor que não esteja portando seu documento de autorização no momento da fiscalização. Ademais, a norma frisa: aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou, tal como a obrigação de retirar-se do quadrilátero central, ou de interromper a venda de determinadas mercadorias, como óculos de grau ou produtos falsificados.

A partir de 2017, diante do crescimento repentino nas vendas de rua pela adesão massiva à prática por imigrantes recém-chegados, a administração municipal de Porto Alegre implementou, como uma das políticas relativas ao comércio ambulante, o evento *“Seja Legal: Feira de Oportunidades Para Vendedores Ambulantes”*. Tendo sua primeira e única edição realizada em março de 2017, a feira tinha como objetivo afigurar-se como um mutirão de regularização para os comerciantes de rua sem autorização legal, promovendo uma maior facilidade na obtenção e validação dos documentos necessários. Durante a Feira, também foram realizadas capacitações sobre microcrédito, obtenção de alvarás e abertura de pequenas empresas, bem como foram ofertadas vagas gratuitas para cursos e oficinas de qualificação do SEBRAE, SENAI e SINE.

Nesta oportunidade, segundo dados da SMDE, 80 imigrantes que participaram da feira obtiveram licenças provisórias para sua atuação como vendedores ambulantes. Tais licenças eram válidas por 60 dias, período durante o qual deveriam participar da oficina *“Formalização para começar bem”*, ministrada pelo SEBRAE/RS. Dentre as condições para efetivação das autorizações após o período de provisoriedade, a Secretaria Municipal estabeleceu, além dos documentos previstos em lei e da participação na oficina do Sebrae, a atuação posterior em pontos fixos da cidade, pré-estabelecidos pela SMDE, necessariamente fora do Centro Histórico de Porto Alegre. A iniciativa foi identificada, pelo então secretário municipal responsável pela SMDE, como uma tentativa de *“(...) resgatar o Centro Histórico da cidade para a população, sem deixar desassistidos aqueles que realmente querem empreender e melhorar de vida”* (FLORES, 2017).

No entanto, o modelo que apostava no licenciamento e capacitação de vendedores passou a ser substituído pela fiscalização a partir da metade e final de 2017. Conforme anteriormente mencionado, a SMDE divide-se, quanto ao comércio de rua, em dois diferentes propósitos: o do licenciamento e o da fiscalização. Enquanto a Feira Seja Legal relaciona-se ao primeiro, em dezembro de 2017 passaram a acontecer maiores (em estrutura e repercussão) ações fiscalizatórias e repressivas, relacionadas, portanto, ao segundo objetivo, e resultantes da movimentação política denominada “*Movimento Legalidade*”.

Trata-se de uma iniciativa da Frente Nacional dos Prefeitos, do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial e do Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade para combater o comércio ambulante nas cidades brasileiras. Porto Alegre foi a quarta cidade a aderir ao movimento, após São Paulo, Recife e Campinas. Assim, tendo o número de fiscais do município diminuído 90% ao longo dos últimos 14 anos, segundo os servidores entrevistados, a SMDE de Porto Alegre passou a fazer alianças com outros órgãos públicos e entidades privadas interessadas em combater as vendas ambulantes, especialmente no Quadrilátero Central. Segundo informações prestadas pela própria SMDE em uma das entrevistas desta pesquisa, a parceria conta com mais de 70 entidades empresariais e organizações da sociedade civil, além de outros entes públicos municipais, estaduais e federais.

No primeiro empreendimento de fiscalização organizado pelo grupo, realizado no dia 19 de dezembro de 2017, participaram 170 agentes da Guarda Municipal, 24 agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, três pelotões da Brigada Militar, Polícia Civil, Procon, Receita Federal, EPTC e DMLU. A operação percorreu as avenidas Borges de Medeiros e Salgado Filho, as ruas Andradas, Uruguai e Marechal Floriano Peixoto e o entorno da Praça da Alfândega. Ao final, todas as mercadorias foram levadas para o Cais Mauá e os vídeos e fotografias da destruição dos objetos apreendidos foram amplamente divulgados na mídia, como uma conquista do Movimento Legalidade:



Objetos apreendidos destruídos. Fonte: Marcelo Ribeiro/Jornal do Comércio.

As apreensões, ocorrendo com mais frequência e maior estrutura após a implantação do Movimento Legalidade, também se caracterizaram por utilizarem mais violência, especialmente em razão de envolverem instituições policiais que não possuem o treinamento e o preparo para a fiscalização nos moldes do que os agentes da SMDE realizavam anteriormente. Assim, protestos de vendedores ambulantes passaram a ser realizados no centro de Porto Alegre ao longo de 2017 e 2018, posicionando-se contrariamente à brutalidade das operações, especialmente após a circulação, nas redes sociais, de um vídeo em que um imigrante senegalês é agredido por um grupo de policiais durante a apreensão de suas mercadorias (MUNARI, 2018). Nessas manifestações, os imigrantes carregavam cartazes em que se lia: *“Nos deixem trabalhar”, “Eu quero vender. Esse é o meu sustento”, “Camelô é trabalhador”* e *“Queremos pagar luz, água. Camelô não é bandido”*.



Protesto no centro de Porto Alegre. Fonte: Eduardo Paganella/Agência RBS.



Protesto em frente à prefeitura de Porto Alegre. Fonte: Cristiano Munari/Correio do Povo.

Ainda que encontrando maiores dificuldades de atuação pelas fiscalizações e apreensões de mercadorias - que resultam não apenas no prejuízo pela perda dos produtos, mas também em uma maior gradação na escala de punições, aumentando

o valor das multas –, o número de vendedores nas ruas do centro de Porto Alegre não reduziu visivelmente após essas ações. Embora, durante os primeiros dias seguintes às operações, houvesse uma tendência de menos vendedores circularem nas ruas do Quadrilátero Central, alguns dias depois já era possível observar um retorno à normalidade: os imigrantes estabelecidos em grupo, como muitas vezes o fazem, nas ruas em que tradicionalmente atuam em maior número: Borges de Medeiros, Andradas e Dr. Flores, conforme foi possível observar a partir deste trabalho.

No que tange às políticas municipais, percebe-se a demanda de higienização da cidade e a pressão, por parte das entidades privadas, contra uma referida “concorrência injusta”, como as principais justificadoras das políticas de combate vinculadas ao Movimento Legalidade. Por meio da união entre interesses de instituições privadas e entes públicos, a iniciativa pretende combater o comércio de rua apostando em ações fiscalizatórias, indo de encontro ao que vinha sendo realizado em iniciativas como a Feira Seja Legal, eis que priorizando a punição à capacitação e ao fomento da atividade de forma regularizada. Embora a legislação já impusesse entraves ao exercício da venda ambulante para grupos como o dos imigrantes senegaleses, em razão das especificidades desconsideradas pela burocracia regulatória, a adoção de políticas públicas como o Movimento Legalidade significou a escolha pela faceta mais rígida da legislação regulatória: seu aspecto punitivo — a chamada “*política de tolerância zero*” (ALCÂNTARA *et al.*, 2013).

Por meio do apoio financeiro e estrutural de outras instituições públicas e privadas na aplicação da legislação regulatória do comércio ambulante, foi possível convertê-la em um mecanismo não somente de normatização da venda de rua, mas de combate à prática. Alvaro Ferreira (2013, p. 145) refere sobre os sistemas de governança urbana que se caracterizam por uma “*solidariedade entre o poder público e os proprietários urbanos*” em geral demonstram-se enquanto tentativas de pacificação dos espaços das espacializações urbanas avessas à homogeneização da cidade. Assim, disciplinando os usos da cidade - por meio da normatização do cotidiano e do direcionamento dos processos de valorização/desvalorização de territórios por meio de políticas públicas — o ente estatal viabiliza estratégias de legitimação de interesses privados na cidade (VASCONCELOS *et al.*, 2013; FERREIRA, 2013).

Tal projeto urbano faz uso de variados expedientes de justificação: muitos inclusive correspondem ao enfrentamento de desafios típicos das cidades de países

“semiperiféricos”, como a concorrência injusta, a obstrução das ruas e o prejuízo ao turismo (VASCONCELOS *et al.* (2013). Ademais, um dos mais recorrentes é o elemento estético: como aponta Ferreira (2013, p. 150), o visual de uma cidade reflete decisões sobre o que, e quem, pode estar visível ou não, por meio de uma estetização do poder. Nesse ponto, importante ressaltar que não somente em políticas municipais como o Movimento Legalidade se observa tais padrões de disciplinamento dos usos da cidade com um discurso de higienização, também na legislação é possível identificar elementos neste sentido.

Conquanto não seja um dispositivo diretamente aplicável ao caso específico dos imigrantes senegaleses, eis que não necessitam de licenciamento especial para estacionamento, é interessante observar que a legislação porto-alegrense faz menção expressa, por meio do artigo 25 do Decreto-Lei nº 17.134/11 sobre o comércio de rua, ao “aspecto estético da cidade” e à “promoção turística” de seus territórios, nestes termos:

Art. 25. Na concessão de licenciamento especial de estacionamento, deverão ser observadas, caso a caso, as consequências que o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulante poderá resultar, tendo em vista, inclusive, o equipamento a ser usado e, especialmente, no que se refere:

III – ao aspecto estético da cidade, especialmente em relação aos parques, praças, jardins e outros locais de características paisagísticas;

IV – à promoção turística, proibindo-se em frente ou junto a hotéis, teatros e outros estabelecimentos de frequência ou atração turística, a critério da SMIC;

Essa preocupação das governanças municipais, de que o comércio nas ruas possa afetar a estética dos centros urbanos e suas pretensões turísticas, está presente em diversas realidades quando se trata da venda de rua. Não somente a prática em si, mas especialmente por quais grupos sociais é exercida, corrobora a ideia de que as vendas ambulantes prejudicam a estética urbana, trazendo desordem e sujeira. Em outras cidades latino americanas cuja problemática do comércio ambulante também foi analisada sob uma perspectiva sociojurídica, como Cidade do México (REYES, 2011), Bogotá (VARGAS, URINBOYEV, 2015), São Paulo (ALCÂNTARA *et al.*, 2013) e Acapulco (KONZEN, 2013), observa-se semelhante dinâmica de disputa pelos espaços: entidades públicas e privadas mobilizam-se para restringir a venda ambulante sob a justificativa de “organizar” ou “limpar” as regiões centrais das cidades.

Em Acapulco, o sistema de licenças e a política de “tolerância zero” mostrou-se ineficaz já nos anos 1980, quando os entes públicos passaram a apostar na construção de mercados públicos para abrigar os vendedores de rua. À semelhança do que ocorreu em Porto Alegre, muitos dos vendedores perceberam ser desvantajosa a permanência nos centros de compras e retornaram às ruas. Assim, implementou-se um sistema de licenças para regiões específicas da cidade, mediante pagamento de taxas, mas que, na prática, serviu apenas para a produção de ilegalidades urbanas, eis que os comerciantes continuam buscando alternativas para garantir subsistência por meio das vendas de rua. Mesmo os servidores responsáveis pela política regulatória na cidade concordam que a melhor solução consistiria em promover oportunidades de formação e emprego formalizado, mas continuam apostando na regularização e no controle da prática por meio das leis proibitivas (KONZEN, 2013, p. 145).

Em São Paulo, da mesma forma, o poder público confere autorizações para o comércio de rua em determinadas regiões da cidade, as quais podem, no entanto, ser revogadas a qualquer momento pelo ente municipal (ALCÂNTARA *et al.*, 2013). Além disso, o número de licenças é bastante limitado em relação ao número de trabalhadores interessados em regularizar-se, situação que estimula, de certa forma, a manutenção da ilegalidade e, por conseguinte, legitima as ações punitivas pela apreensão de produtos e aplicação de multa.

Panorama idêntico se configura na Cidade do México, conforme descrito por Meneses Reyes (2011): apesar da criminalização da venda ambulante, tipificada no final dos anos 90 como “uso indevido da via pública” como tentativa de, conforme os que a implementaram, inibir a adesão ao comércio ambulante, por conta dos problemas causados para a cidade, poucas dezenas de vendedores chegaram a ser condenados penalmente nos anos seguintes. Isto porque os próprios ambulantes foram encontrando maneiras de se organizar politicamente de modo a evitar os processos e combater a criminalização. A estratégia criminalizadora, portanto, revelou-se equivocada e acabou sendo substituída por um sistema de autorizações para a venda de rua em ruas e horários específicos, em um acordo por meio do qual os ambulantes também são responsáveis pela segurança das ruas em que atuam (MENESES REYES, 2011, p. 214).

Na cidade de Bogotá, por sua vez, um modelo inovador constituiu-se como uma alternativa às tentativas tradicionais de outras experiências urbanas, quais sejam:

a regulação por licenças, a construção de centros de compras ou a política fiscalizatória de tolerância zero. Nesse caso, o poder público local implementou “zonas transicionais”, por meio das quais os comerciantes de rua podem atuar legalmente por até três anos, sem qualquer taxa, tendo como única exigência tornarem-se membros de uma associação de vendedores ambulantes. Assim, tinha como objetivo que, fazendo parte de uma associação, os comerciantes pudessem receber capacitação e financiamento para gerar um projeto produtivo de deixar as ruas, de forma que, em 03 anos, a zona deixaria de existir. Conquanto, na prática, a aposta na erradicação da venda ambulante não tenha se realizado plenamente — eis que a maioria das zonas durou mais de três anos, pois segundo os ambulantes, o governo falhava em auxiliá-los na inserção ao mercado de trabalho — o projeto apresentou-se como uma alternativa à ineficácia das experiências puramente proibitivas (VARGAS, URINBOYEV, 2015).

A estratégia de regulação do comércio ambulante em Porto Alegre, em vista das demais experiências regulatórias analisadas, leva a crer que, quanto mais apostou-se na produção de ilegalidade — pela criminalização, pela implementação de normas regulatórias rígidas ou pela adoção de políticas fiscalizatórias de “tolerância zero” — e no combate legal e político da venda de rua, como se fosse possível erradicá-la, o efeito oposto foi produzido: cada vez mais os grupos que dependem dessa prática para garantir subsistência passaram a produzir estratégias de resistência, criando seu próprio sistema de proteção. Como referem Vargas e Urinbojev (2015): quanto mais rígidas as regulamentações relativas a licenças e territórios para as vendas de rua, menos ambulantes envolvem-se no processo burocrático de obtenção das licenças; a maioria, na verdade, aposta em estratégias alternativas, como deixar a região central temporariamente, tornar-se itinerante ou adotar planos de escape, a fim de evitar a regulamentação e o controle da prática.

Considerando esse cenário, em que as políticas regulatórias apostam na erradicação da venda de rua sem avaliar as especificidades dos grupos sociais que a praticam, aprofunda-se, na próxima subseção, à análise empírica acerca dos impactos das políticas municipais de regulação do comércio ambulante no Centro de Porto Alegre para os imigrantes senegaleses.

3.3 Impactos para os imigrantes senegaleses das políticas municipais de regulação do comércio ambulante em Porto Alegre

Na seção a seguir, serão desenvolvidas quatro afirmações que buscam responder à questão central desta pesquisa — quais os impactos das políticas regulatórias do comércio de rua para os imigrantes senegaleses.

Primeiramente, observou-se a presença de um discurso que pretende a extinção do comércio ambulante pela formalização dos vendedores aliada à forte repressão da prática. Tal percepção justifica-se tanto em relação à arrecadação tributária quanto pela noção de que os vendedores ambulantes promoveriam transtornos à mobilidade nas calçadas gerando, portanto, prejuízos ao comércio no centro da cidade.

Dessa percepção é que se depreende a segunda afirmação desta pesquisa, que tange à parceria firmada entre ente público e setores do comércio fixo. Constatou-se que, percebendo o comércio de rua como um transtorno a ser combatido e enfrentando dificuldades operacionais nas ações fiscalizatórias, o governo municipal passou a apostar no apoio das entidades do comércio formal, as quais expressaram, sob o mote da concorrência desigual, sua intenção de erradicar a venda nas ruas: nesse sentido, o discurso que associa a prática à criminalidade e à desordem é amplamente adotado para fortalecer essa pretensão.

Em seguida estabeleceu-se, como terceira alegação, a compreensão de que, deixando-se influenciar pelas reivindicações dos entes privados, o aparato estatal tende a desconsiderar as barreiras de inserção social vinculadas especificamente aos imigrantes, as quais são determinantes para sua atuação como vendedores nas ruas.

Em conclusão, a quarta afirmação se dá no sentido de que, configurando-se a prática ambulante como provisão essencial para a manutenção das necessidades básicas dos senegaleses diante das barreiras de inserção na sociedade de Porto Alegre, a aposta municipal em políticas regulatórias rígidas e penalizadoras demonstra-se não somente contraproducente no controle da prática como também intensificadora dos obstáculos de integração dos imigrantes à economia urbana local.

Frise-se que tais eixos analíticos servem apenas como suporte organizacional das informações, e foram construídos somente após a realização das coletas, relacionando elementos e conteúdos recorrentes nas coletas de material empírico ao aporte teórico prévio, a fim de formular hipóteses à questão central desta pesquisa. Objetivando uma melhor interpretação e sistematização dos dados colhidos nas

entrevistas e observações realizadas, tanto por meio de anotações — no caso dos imigrantes entrevistados nas vendas de rua — quanto por meio de gravações de áudio — executadas nas demais coletas empíricas —, optou-se pela análise do material de forma subdividida por tais categorias analíticas.

Assim, objetivou-se analisar as motivações e interesses envolvidos na normatização e fiscalização da venda de rua, bem como compreender as possíveis influências econômicas nessa disputa pelo espaço urbano. Desse modo, pretendeu-se extrair dados empíricos capazes de responder à questão central desta pesquisa, relacionando essa indagação à possibilidade de exercício de um direito à cidade pela população senegalesa em Porto Alegre.

Quanto ao procedimento de coleta empírica, importa ressaltar que o roteiro de perguntas (Anexo) foi adaptado à entrevista de cada grupo social, dado o panorama de informações que se pretendia obter de cada um dos grupos a fim de responder à questão central do estudo. Quanto aos servidores municipais, o propósito das perguntas foi identificar as escolhas do ente público quanto aos mecanismos de aplicação da legislação adotados na prática, especialmente os relacionados aos imigrantes. No que tange aos senegaleses, objetivou-se compreender sua relação com a prática da venda ambulante e, por conseguinte, sua relação com as políticas regulatórias dessa prática social. Ainda, quanto ao comércio fixo, buscou-se identificar a dinâmica envolvida nas movimentações políticas, em associação com o ente público, para combate à venda de rua.

Por fim, frise-se, em relação à autorização para o uso das informações prestadas nesta pesquisa, que todos os entrevistados foram informados previamente acerca da instituição à qual a pesquisadora pertencia, bem como de sua temática de pesquisa e de seus objetivos na coleta de informações. A partir dessas informações, consentiram expressamente (no início e ao final de cada entrevista) em participar do estudo, de modo que o material colhido pudesse ser aqui apresentado. Nas entrevistas executadas com agendamento prévio (todas, exceto as que se realizaram com os imigrantes nas ruas), o primeiro contato foi realizado via e-mail, em que a autora descreveu sua pesquisa e anexou carta de apresentação na qual o professor orientador do estudo explicou a temática e o contexto da pesquisa, solicitando a colaboração dos agentes em realizar as entrevistas.

Para a autorização das observações efetuadas nas comissões, operou-se da mesma forma: enviou-se e-mail para os coordenadores, explicando a importância que

teria a participação nesses espaços para a produção do estudo, bem como solicitando que a pesquisadora pudesse fazer parte, enquanto observadora, desses momentos. Assim, os presentes estavam cientes, de antemão, da presença da pesquisadora nesses espaços de discussão, tendo autorizado que assim procedesse para a realização do estudo.

3.3.1 “O município perdeu mais de 900 milhões de arrecadação por causa da informalidade”: a erradicação da venda ambulante como objetivo

O primeiro elemento de destaque que surge tanto a partir das entrevistas quanto das observações das comissões é o discurso do poder público que conecta a compreensão sobre a importância da prática da venda de rua como forma de subsistência à presunção de que a única alternativa possível à problemática que a envolve é a formalização desses vendedores. Conquanto reconheçam a vulnerabilidade econômica a que estão submetidos os ambulantes — e, em especial os imigrantes —, os servidores tendem a apostar no combate à prática pela repressão e pela formalização, de modo que, em algum momento, seja possível erradicar o comércio ambulante da cidade.

A possibilidade de colocar essas pessoas no comércio formal... colocar elas na formalidade... porque só reprimir não resolve o problema.
(Entrevistada SMDE)

As ações de fiscalização elas atuam permanentemente. Nunca foi feita tanta apreensão como está sendo feito agora... só que quando tu faz uma apreensão, no centro por exemplo, tu desocupa um espaço e em pouco tempo já tem um ambulante que se desloca e vai ocupar esse lugar. Então são feitas ações de ocupação do espaço, para evitar a chegada ao centro, principalmente ali perto da Prefeitura, na Otávio Rocha, que daí a gente fecha a rua com viaturas da SMIC, da Brigada Militar, da Polícia Civil... e ações de apreensão especificamente.
(Entrevistado SMDE)

Então a primeira coisa é tentar fomentar de alguma forma... pra que a economia formal consiga absorver essas pessoas né... o comércio informal ele acaba impactando o comércio formal também, ele diminui as vendas do comércio formal, isso acaba reduzindo captação de recursos através dos impostos né... é um ciclo vicioso. Porque daí vai diminuir o poder do município de fiscalizar e aí vai cada vez aumentar mais os ambulantes... daqui a pouco lojas fecham, não conseguem se manter sem o cliente poder acessar sua loja, vai ter redução de funcionários... então a gente tem que quebrar esse ciclo de alguma forma. A ideia é essa.
(Entrevistada SMDE)

A Feira Seja Legal foi uma tentativa nossa, mas tem situações que a gente não tem como manter né... aqui no centro não foi licenciado ninguém, a lei nem

permite... mas nos bairros assim... é bem complicado... alguns conseguiram se manter nos bairros, mas não sei... do ponto de vista da fiscalização. Não sei também se não foi um impacto negativo, vamos dizer assim, porque chamou mais pessoas para Porto Alegre em relação a outras capitais. E eu considero isso um pouco negativo né... porque daí o imigrante vem e daí quando acaba ele fica 'o que que eu vou fazer' e continua na ilegalidade. Alguns foram embora, mas a gente vê que em outras capitais não foi bem assim, não teve essa abertura tão grande assim.

(Entrevistada SMDE)

Na verdade, as próprias legislações que vieram acabaram restringindo bastante o comércio ambulante, porque acabou não tendo nenhum tipo de formalização, né. O ideal seria que o ambulante tivesse um alvará, ele pudesse abrir uma microempresa, uma MEI, pagando as contribuições, de modo que se afastasse da informalidade absoluta. Senão ele fica à mercê do crime, de outras coisas né. E quem é imigrante mesmo, pior ainda... é uma situação bem ruim. E é difícil de tu formalizar essa atividade, até porque as pessoas não têm interesse em se formalizar. Por esses fatores que eu falei, porque no centro a lei de Porto Alegre não permite.

(Entrevistado SMDE)

A suposição de uma possível erradicação da venda ambulante, diretamente relacionada às dificuldades e contradições que o poder público encontra em submeter à regulação estatal uma prática essencialmente ligada à informalidade, constitui o fundamento para o que Alcântara *et al.* (2013) denominou “gestão de exceção”. Dessa forma, as políticas regulatórias que se sucedem, embora alternem-se entre escolhas mais punitivas (como as que o Movimento Legalidade impulsionou) ou mais regularizadoras (como as promovidas pela Feira Seja Legal), são vistas enquanto meros paliativos que compartilham um mesmo fim: a crença em uma completa formalização desses grupos sociais. Assim, a prática ambulante deixaria de ser uma problemática da cidade.

Ademais, a defesa de uma possível erradicação da venda ambulante vincula-se, justificando-se, a outro elemento presente nas manifestações das autoridades locais: a noção de que os ambulantes obstruem espaços das ruas e calçadas e, por isso, afetam prejudicialmente a circulação da população na cidade. A partir desse argumento, outro componente se manifesta: a preocupação das autoridades locais com o impacto desses prejuízos na caminhabilidade do centro em relação aos comerciantes fixos. Com os ambulantes nas calçadas, explicam, a população sente-se menos à vontade para circular pelas ruas do centro, já tradicionalmente mais estreitas que as demais, e isso afeta diretamente as práticas de consumo na região: olhar uma vitrine, entrar em uma loja, circular entre os estabelecimentos.

A regra mesmo é o comércio localizado não querer o ambulante ali né. Pelo menos não aquele irregular, que traz a questão da mobilidade né... atrapalha bastante... não é só as vendas, mas tudo... muitas vezes a pessoa nem olha para a vitrine porque tem alguém ali, alguma mercadoria ali... vai pisar, vai atrapalhar.

(Entrevistada SMDE)

O que a gente tem como regra é de que além das mercadorias o vendedor tem que deixar 1,80m na calçada para não atrapalhar o fluxo. No centro isso é impossível... as ruas são pequenas, são estreitas. Então mesmo que a gente diminuísse o quadrilátero central não teria como venderem nessa região.

(Representante da Prefeitura na Comissão sobre a Situação dos Imigrantes)

Muitos ambulantes e imigrantes pedem que o quadrilátero central seja menor, dizem que tem que diminuir, para poder vender nesses pontos bons. Mas acontece que existem outros fatores... existe a associação de lojista, a associação de moradores... essas pessoas não querem ver suas ruas lotadas de ambulantes, atrapalham muito a circulação. Até idosos, crianças, tudo.

(Representante da SMDE na Comissão sobre a Situação dos Imigrantes)

Tal preocupação, com os entraves à circulação de pedestres, mostra-se, portanto, especialmente latente quanto ao centro da cidade, em uma relação com o comércio fixo, cujo direito de ocupar o território central da cidade justifica-se, entre outras razões, pelo pagamento de impostos, como se observa neste trecho de uma das entrevistas com servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Imagina um lojista ter um produto pagando alvará, pagando todos os impostos, a estrutura física toda... e aí um cara colocar uma estrutura na frente da tua loja e vender. Não acho justo. Por isso que a parceria da iniciativa privada é fundamental. Assim como a organização dos órgãos de segurança.

(Entrevistada SMDE)

Assim se fundamenta a prioridade dada na fiscalização municipal em certas áreas da cidade: as ruas do centro são menores, o comércio fixo mais concentrado, o número de ambulantes maior — os impactos sobre a circulação de pessoas e sobre vendas formais, portanto, muito mais sensíveis. De acordo com os servidores, a região central e, em especial o Quadrilátero Central estabelecido por lei, é o grande enfoque das ações de fiscalização e apreensão de mercadorias, em razão das reivindicações, realizadas principalmente via 156⁴, canal de comunicação da população com a Prefeitura, por onde são frequentemente recebidas denúncias de comércio ilegal e solicitações de apreensão. Dentre os denunciante, muitos são pedestres que se

⁴ Serviço telefônico da Prefeitura Municipal que recebe e encaminha as solicitações da população referentes aos serviços públicos prestados pelos órgãos municipais.

locomovem pela região, mas, acreditam os servidores, a maioria ainda são os comerciantes formais, que se veem injustiçados diante da presença de ambulantes em frente aos seus estabelecimentos.

Hoje a gente tem trabalhado [nas ações de fiscalização] com apoio da guarda municipal, é um projeto desse governo, só que eles assim como nós não têm um efetivo que seja, assim, um efetivo que seja suficiente assim pra atender toda a cidade. Então a gente escolhe determinadas áreas, se tu passar hoje ali no Mercado Público, ali tu não vai ver ambulantes irregulares ali.... na Otávio Rocha a gente retomou também semana passada, que tinha grande número de ambulantes também. Só no 156 nós tínhamos mais de 50 ordens de serviço de reclamações de pessoas que passam, tem pessoas que passam por ali... e lojistas né. Porque realmente a situação estava insustentável. Mas se tu passar na Andradas, quando não tem servidores ali para fazer aquela fiscalização preventiva, vai estar cheio de ambulantes irregulares.
(Entrevistada SMDE)

Tem mais [ações de fiscalização no centro], sim... o centro é o principal objetivo sempre. Hoje está definida ali aquela questão do Mercado Público, Otávio Rocha, Sete de Setembro, o entorno da Prefeitura... qual que é o termômetro né... o número de reclamações que a gente recebe. Subentende-se que são as áreas que trazem mais prejuízo.

As ações são definidas muito com base no 156, porque é o canal de comunicação da prefeitura né. Mas a maioria das vezes é o comerciante fixo, porque para ele é muito ruim né. Eles sempre reclamam, reclamam bastante, solicitam a fiscalização. Principalmente ali na Otávio Rocha, Andradas, Vigário José Inácio. São pontos que a gente tem muitas reclamações.
(Entrevistada SMDE)

O maior foco é o centro. As ações de fiscalização acontecem muito por denúncia também... por exemplo tu tem um condomínio e está tendo uma atuação de comércio ilegal lá na frente. Mas algumas regiões, como o centro, acabam sendo priorizadas com fiscalização independente das denúncias. Então é assim, por denúncia ou nos locais de mais intensidade, que a gente já tem a prática e sabe que gera impacto, ali na Orla, no centro...
(Entrevistado SMDE)

O Centro Histórico, portanto, configura-se como o grande enfoque das atuações de fiscalização e apreensão de mercadorias na cidade, em razão da proibição estabelecida por lei (quanto ao comércio ambulante no Quadrilátero Central), mas também pela reclamações realizadas via telefone à Prefeitura, as quais orientam as ações — servindo como “termômetro” dos períodos e locais onde se realizarão as apreensões, como refere uma das servidoras. Dessa forma, repercutindo os usos e ocupações do espaço na (des)valorização dos territórios privados, subordinam-se as decisões estatais a esses interesses, resguardando-se práticas como o comércio ambulante apenas a regiões em que não signifiquem um confronto ao consumo e à valorização imobiliária (ALCÂNTARA, et al., 2013). Nesse sentido, a

legislação também apresenta seu caráter justificador das políticas de erradicação ou afastamento do centro, conforme percebe-se neste trecho da entrevista com servidor da prefeitura:

A fiscalização é obrigada a atuar porque ali no centro é proibido. É um serviço antipático, ninguém gosta de fazer isso. As pessoas ficam revoltadas inclusive quando acontecem apreensões de mercadorias, mas a lei exige e a fiscalização tem que fazer o trabalho dela.

(Entrevistado SMDE)

Essas descobertas empíricas remontam à dinâmica observada nos estudos do comércio ambulante de outras cidades latino-americanas, reproduzindo correlações de força e discursos semelhantes. Citam-se, sob essa perspectiva, os estudos de Meneses Reyes (2011), em que os ambulantes são frequentemente associados pelas governanças locais ao descumprimento da “liberdade de trânsito”, e a pesquisa realizada por Konzen (2013), em que, da mesma forma, os representantes estatais referem que esses comerciantes

“[...] obstruem calçadas, afetando a circulação de pedestres e motorizados e, portanto, a liberdade de movimento. Além disso, o comércio ambulante aumenta a demanda por serviços de manutenção, mas não gera receita tributária para o município.” (p. 144)

No mesmo sentido manifestam-se os discursos dos representantes municipais na realidade de Porto Alegre. Além dos inconvenientes relacionados à caminhabilidade no centro, também os prejuízos fiscais que a prática da venda ambulante promove aos cofres públicos municipais são mencionados. Reitera-se, assim, a defesa da formalização, para além da mera regularização dos vendedores, eis que tal problemática somente poderia ser revertida em se tratando de uma venda formal e fixa, com pagamento de taxas, alvará de funcionamento, impostos etc.

O Movimento Legalidade é um programa nacional... esse programa ele fez um estudo que aqui em Porto Alegre o não-registro, a informalidade, fizeram um impacto enorme. Mostrou que o município perdeu mais de 900 milhões só no comércio ilegal. Porque esse produto não tem registro na Receita, ele não gera tributo, e a perda de arrecadação foi de mais de 900 milhões só aqui em Porto Alegre. E essa perda de registro, de receita, impacta muito na economia do município. (Entrevistada SMDE)

Observa-se que os dados relatados pelo servidor, no que se refere aos prejuízos arrecadatários vinculados à informalidade pela venda ambulante, têm como origem um estudo do Movimento Legalidade, parceria realizada entre poder público e entidades representativas de setores privados. Nessa lógica, identifica-se a questão

fiscal como um dos argumentos promovidos pelos setores privados contrários ao comércio de rua, como uma justificativa dos interesses que o poder público teria (ou deveria ter) em relação a um combate mais eficaz da prática, promovendo ações conjuntas, conforme relata o entrevistado da Fecomércio:

Nós conversamos até com a Secretaria da Fazenda, porque eles precisam de arrecadação, a gente sabe que o estado está quebrado... então eles teriam interesse também... e essa prática a gente sabe que não gera tributo, não gera renda, não gera emprego, não gera absolutamente nada.
(Entrevistado Fecomércio)

Fundamentadas nesses elementos, realizam-se as articulações do circuito superior da economia urbana (SANTOS, 2004) com as governanças municipais: pela convergência de interesses no combate à informalidade, as autoridades locais reconhecem a legitimidade das reivindicações desse setor, apropriando-se do discurso da concorrência desigual, e submetendo-se à pressão desses entes privados pela maior eficácia e frequência na realização das ações fiscalizatórias e de apreensão de produtos. Nos termos descritos por Santos (2004, p. 175), na disputa entre os circuitos, o ente estatal é levado a dividir com os monopólios do circuito superior uma parcela de seu poder, razão pela qual esse circuito frequentemente usufrui de apoios governamentais.

Normalmente o comerciante fixo ele não quer né... acaba sendo uma concorrência desleal... e eles reclamam bastante, solicitam a fiscalização né. Principalmente ali na Otávio Rocha, Andradas, Vigário José Inácio. São pontos que a gente tem muitas reclamações.
(Entrevistada SMDE)

Muitos também com a questão dos óculos que entrou muito forte um problema de saúde pública, nesses casos todos a gente tem que fazer a apreensão né... quando a venda do produto entra naquela questão de prejuízo pro consumidor, aí tem que se fazer apreensão. O Sindióptica e a Fecomércio têm feito uma campanha forte, nos ônibus e tal... pra que as pessoas não comprem esse tipo de produto. E nos cobram uma fiscalização, com razão. (Entrevistada SMDE)

Nessas últimas ações de fiscalização, as entidades pressionaram o poder público e auxiliaram com recursos, e o poder público colocou as forças na rua para retirar os ambulantes do centro. Chegou-se a conseguir 'limpar' as ruas, mas uma semana depois, já estava tudo 'tomado' de novo, por falta de boa-vontade do ente público.
(Entrevistado Fecomércio)

Além disso, esse vínculo fortalece-se por meio das parcerias realizadas para concessão de equipamentos, planejamento e financiamento de ações e formação de frentes de apoio mútuo, como o Movimento Legalidade parece ter se configurado.

Constata-se desses relatos dos entes envolvidos no conflito pelo território do centro, que se estabelece um movimento de subordinação do circuito inferior ao superior, funcionando o ente público como um legitimador das reivindicações de monopólio do circuito superior, nos termos definidos por Santos (2004), inclusive a partir dos incentivos conferidos pelo circuito superior para as ações fiscalizatórias.

A gente teve ajuda aqui ajuda de Sindilojas, CDL, Fecomércio, para nos auxiliar com equipamentos até... reforma de carros, dar mais estrutura. A participação dessas entidades é fundamental porque elas são diretamente impactadas.

(Entrevistado SMDE)

Hoje tem um grupo que foi formado pela Sindilojas, Fecomércio, Sindióptica, Secretaria de Segurança... que nós fazemos parte e tem representantes da sociedade civil, essas entidades, Brigada Militar, Guarda Municipal, a própria fiscalização, no sentido de fazer ações conjuntas pra tentar reduzir um pouco a questão da ilegalidade no centro né... especialmente no centro... não só no centro, mas especialmente no centro.

(Entrevistada SMDE)

Dessa forma, a pretensão de erradicar por completo a prática da venda de rua, justificada pelos prejuízos à organização urbana e à economia local, passa a justificar a priorização do centro como enfoque das ações fiscalizatórias, tanto pela maior concentração de trabalhadores ambulantes quanto pelos prejuízos econômicos que proporciona nesse território. Observa-se, pelas entrevistas com servidores municipais, que tal escolha é diretamente influenciada pelos comerciantes formais, tanto pela pressão ao poder público quanto pela atuação em conjunto.

3.3.2 “Por trás de tudo isso tem o crime organizado”: o comércio fixo e o discurso da concorrência desigual

A parceria entre entes públicos e privados no enfrentamento à venda ambulante inicia-se anteriormente ao Movimento Legalidade, mas é a partir dessa organização conjunta que a mobilização para as ações de fiscalização ganha força. Por perceberem os comerciantes ambulantes como uma ameaça aos negócios, principalmente na zona central da cidade, as organizações representativas do comércio fixo empregam grande parte do seu capital político e econômico na mobilização contrária ao comércio de rua — na Comissão de Combate à Informalidade, por exemplo, participam autoridades locais como representantes das polícias, servidores municipais e vereadores aliados.

Essas entidades sempre tiveram um trabalho integrado assim... Fecomércio, Sindióptica, Sindilojas... sempre foram muito parceiros na fiscalização auxiliando dentro das possibilidades deles, trabalhando dentro da prevenção na base da educação da população... eles sempre foram parceiros né. É um trabalho que já tem de longa data. (Entrevistada SMDE)

Por isso é que essa organização aí do Movimento Legalidade ela envolvia várias entidades. Não é um trabalho só da SMIC, é da Polícia Federal, da Polícia Civil, da Polícia Rodoviária Federal, porque esse produto ele chega pela estrada... então tu não vai resolver o problema atacando esse senegalês ou esse brasileiro que está só vendendo o produto, o ideal seria nem deixar esse produto chegar aqui. Eu acredito que para diminuir o comércio ilegal só assim, atuando em conjunto... porque a Prefeitura não tem pernas hoje para combater sem um apoio de segurança também. (Entrevistado SMDE)

Nesse contexto, o principal fundamento dessa demanda do comércio fixo é a produção de uma concorrência desleal entre os comerciantes formais — pagadores de impostos, taxas, aluguel, funcionários, e todos os custos relacionados à manutenção de uma empresa na região central da cidade — e os informais. Assim se constrói o discurso designado enquanto “política de tolerância zero” (ALCÂNTARA *et al.*, 2013): contrariamente a algumas iniciativas municipais, que apostam na regularização e na retirada do centro, como a Feira Seja Legal, o discurso adotado pelos setores privados é de combate à prática em todas as suas modalidades, justamente para confrontar essa desigualdade de condições.

Esse pessoal todo aí, se a gente conseguisse formalizar eles, botar eles no mercado de trabalho, com certeza teríamos uma sociedade melhor, mais igual em termos de concorrência. Porque assim, veja bem, uma loja tem que pagar um aluguel caro, tem que pagar sua tributação, funcionários, empregados, todos os direitos trabalhistas etc. Essas pessoas não pagam nada. O que vende ali, desde a compra da mercadoria, o que vende ali é tudo lucro líquido... tirando a despesa pessoal, obviamente. Mas então, é uma concorrência desleal que a gente tem que diminuir essa diferença. (Entrevistado Fecomércio)

A principal bandeira da Fecomércio, hoje, em nome dos seus representados, é a igualdade de condições. Buscar que o ambulante seja um comerciante formal, que venda sua mercadoria de maneira legal, contribuindo com a sociedade. Se eu tenho um ambulante ali vendendo uma mercadoria... eu, na tentativa de dar igualdade de condições eu digo ‘meu amigo, tu está no caminho errado’. Por que você não abre uma MEI? Busca um lugar ali, que primeiro tem que pagar um aluguel, aí paga seu alvará, te formaliza, te regulamenta em dia, e aí sim, tu vai estar em condições iguais a qualquer outro comerciante. Porque hoje em dia com a entrada dessa política das MEIs é bem tranquilo... é muito barato, o problema é que o pessoal não se interessa. Se o comerciante tem que pagar sua carga tributária, por que o ambulante não precisa? Vamos sempre trabalhar com essa bandeira, a igualdade de condições, porque senão com certeza nós saímos em desvantagem. E isso não é interessante nem para o município, porque ele perde em arrecadação. (Entrevistado Fecomércio)

Para mim a solução é a gente trabalhar de forma mais repreensiva - não na totalidade, para não criar um caos, mas de pequenas pílulas, em ações menores, mais delimitadas. E contar também com a colaboração dos comerciantes, porque às vezes essas iniciativas são na frente das lojas, concorrendo com o seu produto. Temos que pensar em dar condições para essas pessoas ingressarem no mercado de trabalho, para ninguém nos dizer assim, depois 'ah, vocês querem expulsar essas pessoas sem dar oportunidade para eles'. Não, nós temos que dar essas oportunidades, mesmo sabendo que eles não vão querer essas oportunidades, porque provavelmente vão querer migrar para outra cidade, outro país, sei lá o que vão fazer, mas não vão querer essa formalização. (Comissão de Combate à Informalidade)

Discurso idêntico é também apreendido pelos representantes públicos, conforme observou-se já em trechos anteriores, em que as autoridades referem que “acaba sendo uma concorrência desleal” e “colocar uma estrutura na frente da tua loja e vender; não acho justo”. Ademais, percebe-se outro elemento justificador do combate à informalidade, pelo comércio fixo, além da concorrência injusta, qual seja, a atribuição do status de ilegalidade à prática. Por diversas vezes nas entrevistas e reuniões das comissões, esses atores sociais fizeram uso de um discurso que sublinha a “desordem”, a “sujeira” e a “criminalidade”.

Por trás de tudo isso tem o crime organizado. O cara vendendo droga e o ambulante são iguais pra mim. Essas pessoas podem estar sem emprego, mas isso não é culpa nossa. (Comissão de Combate à Informalidade)

Nós trabalhamos com a questão da repreensão, né, porque tu sabe, ali são vendidas mercadorias sem procedência, sem notas fiscais, o que acaba muitas vezes gerando um prejuízo ao consumidor. (Entrevistado Fecomércio)

O que nós temos que pensar é em fazer parceria com as marcas que eles estão pirateando. Porque para processar por crime contra as relações de consumo precisa da representação das marcas. (Comissão de Combate à Informalidade)

Se o Estado não tem capacidade de fiscalizar, nós todos temos que ser fiscais, fotografar e ligar, para fiscalização, para o 156. Se o órgão não agir, denunciar para o Ministério público, acionar a imprensa. O centro de Porto Alegre tem que ser retomado pelos cidadãos de bem. A Rua da Praia está tomada por esses ambulantes e ninguém faz nada. Não podemos conviver com isso. (Comissão de Combate à Informalidade)

A gente tem que apostar mais nesse discurso que envolve a questão dos óculos... tem muito mais apelo que o simples combate da informalidade, porque tem uma questão de saúde pública, que não permite o discurso de que é um coitado tentando sustentar a família. Não permite coitadismo. (Comissão de Combate à Informalidade)

Eu percebo que em relação aos imigrantes... tu deve ter visto que a mercadoria que eles vendem é padrão. Aqui em Porto Alegre eu vejo que as bancadas são as mesmas, os tipos de mercadorias são as mesmas. O que nos leva a crer que tem alguém que leva essa mercadoria para eles... e a nossa suspeita muito grande é que por trás disso estejam organizações criminosas... Nós temos uma teoria, na nossa comissão, que muitas vezes o óculo falsificado que você está comprando está botando uma bala na arma dum bandido numa organização criminoso. Por isso que em relação aos imigrantes, ou a gente atua com um serviço de inteligência da polícia, de buscar a fonte dessas mercadorias... o que é difícil, porque as forças policiais não têm feito. Mas temos que inibir a fonte, do crime. (Entrevistado Fecomércio)

Não temos que olhar para esses vendedores como vítimas, eles não são... existe uma estrutura criminal nesse trabalho, por isso é tão difícil combater. Por isso é que o Secretário de Segurança está interessado em uma parceria, porque ele sabe que tem criminalidade envolvida nisso. (Comissão de Combate à Informalidade).

Esse discurso, em que se relaciona o comércio de rua à violência e à criminalidade, do mesmo modo, é apresentado pelos entes do poder público:

A gente faz reuniões semanais de planejamento das ações... tem que se avaliar sempre né. Sempre a questão que vem primeiro é a segurança. Por isso é necessário, para conter a ordem, a presença de policiais, senão é meio que inviável tu fazer certas ações. Porque a legislação prevê a apreensão das mercadorias né, se a atividade está sendo executada sem autorização do município. E tem pessoas que são trabalhadores ali, mas também tem pessoas que tem um viés para crime... fica bem perigoso assim, para atuar. (Entrevistada SMDE)

As pessoas dizem 'ah, mas ele está trabalhando, estão tirando o trabalho dele'... mas ele está muitas vezes cometendo uma infração e um crime. Então ele não tem esse direito. O poder público está só cumprindo a lei. E essa situação não é só aqui, é no país inteiro, nas cidades do país inteiro. (Entrevistado SMDE)

É um trabalho difícil por causa disso, porque tu enfrenta facções, contrabandistas, né... uma série de outras coisas. O foco nem é aquele ambulante lá... sozinho. É que envolve todo um esquema. (Entrevistado SMDE)

Ainda, a ideia de ilicitude e irregularidade é apontada também em relação ao enfrentamento realizado nas ações de fiscalização e apreensão, como se constata nestes dois trechos, de reuniões das comissões na Câmara Municipal e na Fecomércio, em que a violência das abordagens e a autuação de um vendedor são vinculadas diretamente à condição de vendedores ambulantes imigrantes:

A dificuldade de comunicação aumenta o atrito entre os policiais e os imigrantes, por isso que muitas vezes acontecem situações mais violentas.
(Representante da Prefeitura na Comissão sobre a Situação dos Imigrantes)

Fizemos uma operação... nossa parceria com a Polícia Civil e a Polícia Militar, com representação da Fecomércio e da Sindiótica... fizemos essa operação com mais de 325 policiais, denunciámos a venda dos óculos por crime contra a saúde pública e apreendemos mais de quatro mil óculos. Nesse dia tivemos que autuar um cidadão, um imigrante, por desacato aos policiais. (Comissão de Combate à Informalidade)

Trata-se de um fenômeno recorrente nas disputas de território envolvendo o comércio ambulante, e foi constatado, inclusive na prática da venda de rua por imigrantes senegaleses, a partir do estudo realizado por Riccio (1999) a Itália. Ao analisar as escolhas discursivas da imprensa local em relação ao comércio praticado nas ruas de Rimini por imigrantes senegaleses, o pesquisador constatou que o maior enfoque eram as representações ameaçadoras do imigrante, vinculando-o, bem como suas vendas, ao trabalho ilegal, à criminalidade e à violência urbana. Ambos os discursos, segundo o autor, complementam-se no imaginário popular: a criminalidade e a concorrência desleal: "os principais elementos discursivos que se encontram no debate são (...) a questão conflituosa da 'concorrência desleal' e o medo de uma grande organização criminosa por trás da venda de rua" (RICCIO, 1999, p. 225, tradução nossa). Por fim, por envolver imigrantes senegaleses, trata-se de um conflito não apenas econômico, mas também racializado (RICCIO, 1999, p. 230).

Sendo assim, além da parceria com as governanças municipais em ações fiscalizatórias, as entidades representativas do comércio fixo percebem no discurso estigmatizador da venda de rua uma possibilidade de descredibilizá-la frente à população, por estar vinculada à criminalidade e à desordem. Tratando-se de uma venda praticada por imigrantes — e, ainda, por imigrantes negros —, muitos mais fatores, como a xenofobia e o racismo, fortalecem os posicionamentos de "higienização" da cidade, vinculando o comércio de rua a noções de violência e desordem.

3.3.3 “Para os imigrantes, a informalidade produz aquilo que a formalidade não pode dar”: os senegaleses e as barreiras de inserção

Ocorre que a atuação do ente público, que se apropria de elementos discursivos idênticos aos do comércio formal e deixa-se influenciar por suas reivindicações, apostando na possibilidade extinção da venda de rua no centro, deixa de considerar a problemática envolvendo a inserção dos novos fluxos migratórios na economia urbana porto-alegrense. Por sua vez, os imigrantes senegaleses, cientes

do discurso relativo à criminalidade e à violência, referem as dificuldades de compreensão, pelas autoridades locais, acerca de sua realidade de trabalho e especificidades.

A prefeitura vem dizer que temos alguém por trás, que tem algum esquema, que tem crime. Mas não temos, cada um compra em São Paulo ou aqui mesmo... em atacados... e revende. Os mesmos produtos que a prefeitura recolhe da gente nas ruas, os atacados vendem aqui na cidade... no centro mesmo, e daí a prefeitura não se importa.

(Entrevistado senegalês O.R.)

A prefeitura está recolhendo todas as nossas mercadorias, dizendo que é ilegal. Mas os brasileiros também têm mercadorias ilegais e prefeitura ignora. Eles não são fiscalizados igual. Na Andradas, está cheio de brasileiros vendendo coisas ilegais e a prefeitura ignora. Mas recolhe dos imigrantes. (Imigrante senegalês na Comissão sobre a Situação dos Imigrantes)

As autoridades municipais, bem como os representantes do comércio fixo, estão cientes da problemática migratória que se manifesta na cidade e percebem seu vínculo com as demandas relacionadas à venda ambulante. Além disso, demonstram ciência das especificidades e barreiras envolvendo esse grupo social em específico, inferindo até mesmo suas práticas sociais mais comuns na venda de rua, em relação aos demais vendedores ambulantes.

Esse é um problema relacionado à política de imigração desse país, que é fajuta. A Prefeitura de Porto Alegre recebeu verba federal para implementar um projeto de centro de atendimento ao imigrante e acabou tendo que devolver a verba porque não aplicou esse projeto. Um absurdo. Pros imigrantes, a informalidade produz aquilo que a formalidade não pode dar. (Vereadora na Comissão sobre a Situação dos Imigrantes)

O que intensificou ultimamente foi a migração de pessoas pra cá, principalmente, haitianos, senegaleses... chegando aqui, veem a dificuldade de emprego formal, pra brasileiros já está difícil, imagina pra esses imigrantes, que não falam a nossa língua, vêm muitas vezes sem nem sequer um registro, algum tipo de documento, um CPF, algo assim. Acabam tendo dificuldade pra arrumar um emprego formal e a informalidade acaba sendo um subterfúgio pra eles. (Entrevistado SMDE)

O interesse dos imigrantes em se formalizar é até maior do que dos brasileiros. Depois da Feira Seja Legal centenas de senegaleses receberam as licenças para o comércio ambulante. Licenças fora do centro, claro, mas em regiões movimentadas. Terminais de ônibus, por exemplo... terminais de movimentação, próximo à estação Trensurb, próximo ao Terminal da Bento, do Triângulo, Estação Farrapos... e a gente deu essa autorização, mas percebeu que muitos que receberam a autorização só usavam ela quando percebiam que a fiscalização estava atuando mais no centro. E aí voltavam para o centro. Acabou sendo um programa que não deu muito certo, porque eles não permaneciam no

lugar que eram licenciados, eles usavam essa licença para ter uma segurança, um subterfúgio... se viam que a fiscalização estava atuando eles iam lá para o ponto em que eram licenciados. Então essas autorizações acabaram não sendo mais renovadas, porque a gente via que essas pessoas não souberam utilizar. (Entrevistado SMDE)

Os imigrantes, eles costumam vender todos o mesmo produto assim... é meio parecido. O modus operandi desses imigrantes é o mesmo que eles têm em outros países, né? É um pano no chão, os produtos expostos ali, a gente chama de paraquedas, porque eles amarram um pano nas pontas então se veem a fiscalização puxam e saem correndo. Em qualquer lugar do mundo é assim... exceto em algum lugar que a fiscalização não tem tantas condições de apreender, que daí eles vão se instalando já com um material mais fixo, porque não tem mais tanto risco de sofrer uma apreensão. Aí já usam um equipamento maior. Por isso tem que continuar fiscalizando, mantendo o poder de fiscalização. (Entrevistada SMDE)

No entanto, ao analisarem, na prática, a aplicação da legislação municipal e as políticas regulatórias do comércio de rua atinentes aos imigrantes, as autoridades municipais deixam de considerar tais especificidades, relacionadas às barreiras primárias de integração social enfrentadas por migrantes na sociedade de destino — a dificuldade do idioma, a dimensão socioeconômica, a questão cultural, a ausência de capital social, o desconhecimento das burocracias — enquanto possibilidades de flexibilização ou promoção de iniciativas específicas em relação a esse grupo social. Conquanto a Feira Seja Legal tenha se demonstrado um importante marco na concessão de autorizações aos imigrantes, algumas das exigências e normas de regularização, punição, e apreensão de mercadorias são entraves específicos para a população senegalesa.

Em razão de sua condição socioeconômica e dependência da atividade ambulante como forma de subsistência, a redução do prazo para recuperação de produtos apreendidos, bem como a atenuação das burocracias envolvendo a renovação das autorizações estão dentre as demandas dos senegaleses, por exemplo. Dessa forma, muitos dos imigrantes, embora refiram sentir-se mais protegidos pela obtenção de autorização para a venda ambulante, por sua própria condição de vulnerabilidade social, deixam de realizá-la ou renová-la periodicamente em razão das barreiras burocráticas e idiomáticas que a envolvem.

A gente tem imigrantes senegaleses, ou haitianos, vendendo como camelôs ali no centro. A lei para eles é a mesma que para o brasileiro, se ele quiser se regularizar ele pode se dirigir aqui na Travessa do Carmo e fazer a solicitação pra comercializar. Fora do quadrilátero central, né, evidentemente. (Entrevistado SMDE)

Se a fiscalização constatar a pessoa vendendo no centro, sem a autorização, a gente apreende a mercadoria. A mercadoria é apreendida. Se ela for uma mercadoria que tem nota, ele pode solicitar... vai pagar uma multa e pode solicitar essa mercadoria novamente. Se for produtos contrabandeados... produtos falsificados, produtos que nem cigarro, óculos, que causam prejuízo para saúde... nesses casos todos esses produtos são destruídos. Se não for um produto falsificado e tiver nota, a pessoa pode se dirigir aqui para o nosso depósito. A fiscalização coloca as mercadorias num saco, é colocado um lacre e é dado para o ambulante essa contraprova do lacre pra ele vir aqui retirar, pagando a multa. Mas se ele voltar para o centro e a mercadoria for apreendida de novo, a multa dobra o valor. Então a multa, que inicial era 400 reais, na segunda vez já vira 800 reais, então na maioria das vezes nem compensa ele vir retirar, então ele acaba perdendo. E esses piratas, que muitas vezes os imigrantes vendem, esses produtos são proibidos... então a gente doa ou destrói. (Entrevistado SMDE)

Se ele quiser se regularizar, ele pode... Só que o comércio de rua ele tem as suas regras, né, como qualquer comércio é regulado pela Prefeitura. Se ele quiser se enquadrar nessas regras ele pode tirar a licença dele tranquilamente. As taxas são muito baixas, e está livre pra qualquer um tirar né... independente se for senegalês, se for brasileiro, se for imigrante... tanto faz, todos têm o acesso a tirar o seu alvará e trabalhar de forma legal. (Entrevistado SMDE)

O prazo para os imigrantes teria que ser menor, pois não podemos ficar sem os produtos, não podemos ficar sem trabalhar. Não temos quem nos ajude aqui se ficarmos sem as vendas. (Entrevistado Associação de Senegaleses)

Estou faz dois anos vendendo na rua e já me levaram os produtos cinco vezes. Nunca consegui recuperar nada que eu vendia... tive que comprar de novo tudo. No começo de 2017, eu tinha autorização pra trabalhar e renovei algumas vezes, mas da última, no início desse ano [2018], me tiraram o documento e disseram que não iam renovar mais. Ninguém explicou o motivo... só disseram que logo podia tentar de novo... não renovei mais, não consegui mais, só diziam que tinha que esperar, esperar. (Entrevistado senegalês S.F.)

Eu preferia um trabalho, não queria ficar vendendo na rua, porque a fiscalização é difícil. Para mim já recolheram produto, para outros senegaleses também recolheram produto, eu conheço vários que vendem em outros bairros, que vendem também na Azenha... e também recolheram. Eu não consigo mais renovar licença e eles também não. Então eles não renovam e quando vem fiscalizar, levam os produtos todos. (Entrevistado senegalês B.M.)

Destaca-se, ainda, que o discurso da concorrência desigual, bastante referido pelo comércio formal em relação à competição com o comércio ambulante, também é trazido por esse grupo social no que se refere aos imigrantes e à questão migratória. Essa ideia é apresentada a partir de elementos típicos de noções xenófobas, como a ideia de que os imigrantes vão ocupar os postos de trabalho dos cidadãos locais, representando, portanto, uma ameaça a ser combatida (RICCIO, 1999; GUILHERME, 2017; UEBEL, 2015).

Falamos muito nos senegaleses... poxa, começaram com uns 200 senegaleses... hoje são uns dois, três mil senegaleses, só em Porto Alegre. Nosso mercado de trabalho não comporta tanta gente, e aí a coisa desanda para

uma bagunça total. Já temos milhares de imigrantes no país, concorrendo contigo, comigo, com todo mundo que está aí no mercado de trabalho, que batalhou, estudou, buscou sua oportunidade através dos caminhos normais. Claro que essas pessoas chegam numa condição de aceitar qualquer coisa, e aí quem está aqui às vezes até com mais qualificação acaba perdendo o emprego pra um imigrante porque ele chega e diz 'ah vou fazer o mesmo serviço que ela só que bem mais barato, porque eu me sujeito a ganhar menos'. Então esse tipo de concorrência a gente tem que ter muito cuidado. (Entrevistado Fecomércio)

As pessoas, em geral, visualizam o coitadismo, o acolhimento, essas questões dos imigrantes, e esquecem que são muito menos dificuldades que os nossos brasileiros, e ainda vem disputar conosco. Não vamos mais aceitar esse posicionamento dos senegaleses. Em algum momento vamos ter que fazer um enfrentamento. (Representante do comércio formal na Comissão de Combate à Informalidade)

Dessa forma, ignorando as especificidades que envolvem a prática da venda de rua para os imigrantes senegaleses e aplicando, a essa população, regras e burocracias idênticas às previstas para os locais, os entes governamentais deixam de promover a inserção desse grupo à economia local, aplicando a legislação reguladora no intuito de combater a venda de rua e afastá-la ao máximo do centro, diante da parceria com as entidades privadas.

3.3.4 “*Eu quero vender, esse é o meu sustento*”: a subsistência e a resistência

Sendo a venda nas ruas a principal alternativa de subsistência encontrada pelos imigrantes senegaleses em Porto Alegre para contornar as barreiras sociais, a dificuldade de inserção no mercado formal, o racismo estrutural e os abusos nos espaços de trabalho, esses não pretendem deixar o centro, ainda que isso signifique estarem sujeitos às frequentes ações de fiscalização e apreensão de mercadorias.

Isso porque, configurando-se a prática ambulante como provisão essencial para a manutenção de suas necessidades básicas, bem como para garantir as remessas de dinheiro à família, e sendo a região central a mais atrativa em termos de circulação de pessoas e, portanto, de vendas, as apreensões são vistas apenas como mais uma das adversidades a serem superadas nesse contexto. Nesse sentido, ressalta-se o ponto trazido por Santos (2004), segundo o qual o circuito inferior da economia urbana tem seu trabalho vinculado a uma remuneração no limite do mínimo vital, ou seja, não está ligado à acumulação como o circuito superior, mas à subsistência do indivíduo e sua família, e à inserção mínima ao consumo da vida cotidiana na cidade.

Eu tive que escolher vender na rua. Eu trabalhava na construção civil. Ganhava pouco e meu chefe sempre dava mais peso... dizendo que eu tinha que carregar

mais peso, porque negro é mais forte. Eu não quis mais isso, fui vender na rua igual outros senegaleses. (Entrevistado senegalês J.I.)

Seria melhor ter emprego ao invés de vender na rua. Mas preconceito com senegalês é grande, é difícil conseguir emprego bom para senegalês. (Entrevistado senegalês O.R.)

Fico com medo de levarem meus produtos, ainda nunca aconteceu. Eu queria achar emprego de informática aqui, eu trabalhava com isso no Senegal. Mas não é fácil de conseguir, porque os lugares assim não querem chamar senegalês. E eu tenho diploma, eu estudei informática no Senegal, mas aqui não tem como validar o diploma. Isso é um problema no Brasil, quem é imigrante não consegue usar diploma. (Entrevistado senegalês B.M.)

Quando eu cheguei eu trabalhei um ano no frigorífico, no Paraná. Mas era difícil, o trabalho era pesado e sempre tinha muito preconceito. O trabalho pesado é sempre para o senegalês, o racismo também. Na rua eu não vejo isso... não sinto isso. É difícil, já me levaram os produtos duas vezes e tive que comprar tudo de novo, mas no frigorífico era pior. (Entrevistado senegalês S.F.)

Eu já tinha loja no Senegal, vendia perfume. Por isso que para mim foi mais fácil querer vender na rua, eu já sabia como era o comércio. Aqui no Brasil o mais difícil para os senegaleses é o português, por isso que eu acho que tinha que ter mais curso de português, porque é o mais difícil para conseguir um emprego. E também os diplomas, porque muitos senegaleses têm diploma, têm formação e aqui não conseguem validar e trabalhar do mesmo jeito que no Senegal. Por isso que vender na rua é o jeito que os senegaleses têm para ganhar dinheiro no Brasil... porque nas empresas, mesmo com currículo bom, com português bom, se é imigrante não adianta, porque não querem contratar. E também tem o racismo, eu não consigo entender o racismo que tem no Brasil, porque aqui os brasileiros ouvem o racismo e já estão acostumados, eles não se incomodam. Mas para mim... quando eu comecei a entender português, comecei a entender as coisas aqui, os trabalhos aqui, as coisas que as pessoas diziam... aí eu percebi que tinha muito racismo e eu não consigo entender, não consigo aceitar. O preconceito eu conheci no Brasil. Eu não acreditava que o preconceito existia, não acreditava que um ser humano pode olhar outro ser humano pela cor e ignorar a humanidade. Hoje eu fecho os olhos para levar a vida, não penso nisso para poder ajudar minha família. Por isso que vender na rua é melhor, eu não vejo racismo quando estou vendendo na rua. (Entrevistado Associação de Senegaleses)

Dessa forma é que a aplicação de leis mais (ou menos) severas parece impactar pouco no aumento ou diminuição da prática do comércio ambulante pelos imigrantes senegaleses, eis que, conquanto demonstrem o desejo de obter a autorização para venda pela segurança que proporciona, sua ausência não configura um impeditivo à atuação, mesmo porque significa a principal atividade mantenedora de sua subsistência. O que a aplicação de normas rígidas e burocráticas parece realizar, na verdade, é o afastamento de qualquer possibilidade de regularização do

trabalho por esse grupo social. Assim, conforme referem Vargas e Urinboyev (2015), quanto mais rígidas as regulamentações para o comércio de rua, menos ambulantes envolvem-se no processo burocrático de seu cumprimento, apostando em estratégias alternativas de contornar as normas para garantir seu sustento.

Nos termos que expunham alguns dos cartazes carregados por senegaleses nos protestos contra a violência das abordagens de apreensão de produtos da venda ambulante, “eu quero vender, esse é o meu sustento”, a informalidade funciona como forma de efetivar, enquanto imigrantes negros do Sul Global, seu direito a um trabalho que garanta subsistência, e, portanto, também seu direito à ocupação dos espaços da cidade para o exercício de seu trabalho. Sendo o direito à cidade, para Lefebvre (1973), uma forma de reivindicação da vida urbana em que os espaços públicos são bens apropriáveis coletivamente, garantindo-se o direito de criação e fruição desses pelos diferentes atores sociais, também as estratégias de ocupação das ruas e calçadas como forma de participação na economia urbana são parte dessa noção de “direito à cidade”.

Assim, se o “direito à cidade”, para Lefebvre (1973; 2001), se constitui a partir da apropriação, pelos sujeitos da cidade, dos usos desse território, inclusive por meio de espacializações urbanas avessas ao planejamento urbanístico homogêneo, a prática dos imigrantes senegaleses nas calçadas do centro parece assemelhar-se ao que o autor definiu como o “habitar” — qual seja, a maneira criativa por meio da qual o indivíduo se apropria dos territórios para realizar sua vida —, em oposição à homogeneização dos territórios, pretendida no “habitat” da cidade única. Dessa forma é que, na conjuntura de disputa e avanço da produção da cidade sob uma lógica hegemônica, práticas como as desses imigrantes se constroem como entraves, “fronteiras de choque” com esse projeto (SANTOS, 2019).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de uma discussão sobre a problemática das disputas pelo espaço urbano em suas interfaces com o direito à cidade, os imigrantes e o comércio ambulante, buscou-se neste trabalho, por meio de uma pesquisa empírica, responder à questão acerca dos impactos da regulação do comércio ambulante praticado por imigrantes senegaleses no Centro Histórico de Porto Alegre.

Nesse sentido, os resultados desta pesquisa indicam que os principais impactos das políticas regulatórias para os imigrantes senegaleses são o acirramento das disputas no território urbano, promovendo o afastamento das regiões centrais, e a estruturação de novas barreiras à efetivação do direito à cidade. Assim, a legislação que regula a venda ambulante na cidade, elaborada antes dos novos fluxos migratórios, não condiz com a situação atual do comércio praticado pelos senegaleses, de forma que as políticas regulatórias, desconsiderando as especificidades que dizem respeito a esse grupo social, potencializam a marginalização dos imigrantes na centralidade urbana.

Tal afirmação central foi sustentada por quatro eixos analíticos dos resultados empíricos. Primeiramente, foi possível concluir que as políticas regulatórias adotadas em relação ao comércio de rua em Porto Alegre apostam, assim como ocorre em outras experiências de regulação latino-americanas, na possibilidade de uma formalização massiva que leve à erradicação da venda informal — ou, pelo menos, à sua extinção no centro da cidade, onde acarreta maiores transtornos, na perspectiva dos comerciantes fixos e do poder público. Isso porque, para as autoridades locais, a venda ambulante é vista como uma prática que prejudica a estética e a organização do centro, obstruindo as calçadas, atrapalhando a circulação dos pedestres e, por conseguinte, impactando diretamente nas vendas realizadas pela economia formal nas regiões centrais. Além disso, por sua natureza informal, que independe do pagamento de taxas, impostos e alvarás, deixa de produzir um retorno tributário, resultando em prejuízos aos cofres públicos.

Por conseguinte, as iniciativas do poder público municipal, conquanto pretendam suprir as lacunas de uma legislação anacrônica quanto aos novos fluxos migratórios, apostam na mesma lógica de regulação rígida, punição e afastamento da região central da cidade. Desse modo, por meio de um sistema normativo que não condiz com a realidade dos imigrantes senegaleses, as políticas municipais acabam

por converter-se em obstáculos na inserção dos novos fluxos migratórios à economia urbana, colocando seus sujeitos, os imigrantes, em uma posição de pouca autonomia no acesso a direitos na cidade. A intenção de erradicação da venda de rua não se demonstra factível, na medida em que a informalidade foi a maneira adotada pelos imigrantes senegaleses, a partir das barreiras na inserção formal, para efetivação de seu direito ao trabalho. Ocorre que, ao apropriar-se dessa estratégia combativa, em que o controle da informalidade significa limitá-la aos espaços afastados do centro, com um número restrito de trabalhadores autorizados e a aplicação de regras pouco acessíveis, o ente público omite-se em assegurar o acesso à cidade para grupos marginalizados.

Ademais, por compreenderem a venda de rua como uma concorrência injusta, os grupos vinculados ao comércio fixo, além de garantirem suporte às ações fiscalizatórias do poder público, promovem um discurso estigmatizador que vincula o comércio ambulante à criminalidade, à violência e à desordem, em um conflito não somente econômico, mas também racial, no caso dos imigrantes senegaleses. Assim, a extinção da venda de rua é exposta discursivamente como parte de um projeto maior, de uma cidade organizada, segura, limpa e homogênea, intento que passa a ser compartilhado pelos entes públicos. Apropriando-se desse discurso de higienização da cidade dos comportamentos e sujeitos indesejados, promovido pelos setores privados vinculados ao comércio formal, o ente municipal acaba atuando como mantenedor de hierarquias na cidade, confrontando a produção do espaço urbano pelos imigrantes senegaleses.

Sendo assim, passando de interventor em áreas de interesse coletivo para promotor de condições para ações privadas, o Estado promove a transição para um processo de espacialização que potencializa a apropriação privada dos espaços públicos, tornando o espaço um meio de reprodução desigual das relações de poder (VASCONCELOS et al., 2013; FERREIRA, 2013). Em se tratando de Porto Alegre, a aproximação com as entidades privadas — especialmente as relacionadas ao comércio fixo — influenciou diretamente a aplicação das normas regulatórias pelo ente estatal, na tentativa de manter o centro da cidade como um território do comércio “tradicional”. Ocorre que a efetivação do direito à cidade por meio do direito ao trabalho desses imigrantes, em sua realidade, só é possível nas ruas e por meio da ocupação delas, eis que, conforme se explicita nos cartazes que expunham nas manifestações, buscam garantir subsistência por meio de estratégias de circulação e trabalho que

confrontam a noção de cidade homogênea.

A partir deste estudo sociojurídico, pretende-se ter apontado algumas perspectivas de análise do comércio ambulante — em especial o realizado por imigrantes —, de forma que seja possível perceber essa prática social enquanto exercício do direito à cidade por essa população, pela realização do direito a um trabalho que garanta subsistência. Assim, propõe-se que a abordagem do poder público acerca da venda de rua possa ser voltada à promoção de políticas sociais que permitam a inserção e participação de grupos marginalizados na economia urbana, e não à produção de ilegalidades pelo combate jurídico-político ao comércio ambulante.

Nesse sentido, a metodologia utilizada fez evidenciar a carência de estudos acerca da informalidade enquanto prática urbana de imigrantes, bem como a escassez de documentos públicos sobre as políticas de inserção desse grupo ao espaço urbano, as quais impossibilitam a elaboração de uma resposta precisa e acabada para o fenômeno da venda ambulante. Assim, espera-se que esta análise contribua para o debate acerca da intersecção entre direito à cidade, comércio ambulante e imigração, de modo que as lacunas à proposição de um resultado ainda mais completo possam ser supridas por estudos futuros.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes. O direito à cidade nos interstícios do espaço público: parklets para que e para quem? *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, vol. 11, nº 3. pp. 347-375, 2019.

ALCÂNTARA, André, FERRO, Carolina; COMARU, Francisco; SAMPAIO, Geilson; ITIKAWA, Luciana; KOHARA, Luiz. *Ambulantes e direito à cidade: trajetórias de vida, organização e políticas públicas*. São Paulo: Centro Gaspar Dutra de Direitos Humanos, 2013.

ALVES, Isabel Perez. *Os haitianos na Ocupação Progresso: o direito à cidade, a imigração e a luta pela moradia em Porto Alegre*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Geografia) - Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017.

CABRAL, Márcio Pereira. *Território urbano em disputa: as transformações no Centro de Porto Alegre como resultado de disputas de múltiplos agentes urbanos no período de 2005 a 2017*. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018.

CANZI, Idir; TEIXEIRA, Marcelo Markus. A produção do espaço jurídico-político da cidade: uma abordagem a partir da teoria de Henri Lefebvre. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, vol. 09, nº 4. pp. 1815-1833, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.12957/rdc.2017.28825>>

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o “direito à cidade”. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, vol. 11, nº 1, pp. 349–369, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/48199>>

CASTELLS, Manuel. *A questão urbana*. 4ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu; TONHATI, Tânia (Orgs.). *Imigrantes no mercado de trabalho brasileiro*. Brasília: Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais, 2014.

CAVALCANTI, Leonardo. *Imigração e mercado de trabalho no Brasil*. CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu; ARAUJO, Dina (Orgs.). *A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro: Relatório Anual 2016*. Brasília: Observatório das Migrações Internacionais/Ministério do Trabalho, 2016.

DRIESSEN, Henk. The “new immigration” and the transformation of the European-African frontier. WILSON, Thomas; DONNAN, Hastings (Orgs.). *Border identities: nation and state at international frontiers*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 96-116, 1998.

DUARTE, Marise Costa de Souza. O direito à cidade e o direito às cidades sustentáveis no Brasil: o direito à produção e fruição do espaço e o enfrentamento do déficit de implementação. *Revista Fides*, Natal, vol. 6, nº 1, pp. 15-33, 2015.

FARRET, Ricardo Libanez (Org.). *O espaço da cidade: contribuição à análise urbana*. São Paulo: Projeto, 1985.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; LEITE, Flávia Piva Almeida. A exclusão social do idoso no ambiente urbano. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, vol. 10, nº 3, pp. 2073-2105, 2018.

FERNANDES, Edésio. 'Law and the Production of Urban Illegality: Urban Development in Brazil'. FAUNDEZ, Julio; FOOTER, Mary; NORTON, Joseph (Orgs.) Governance, Development and Globalization. Londres: Blackstone, pp. 227–243, 2000.

FERNANDES, Edésio. A nova ordem jurídico-urbanística no Brasil. ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (Orgs.). Direito urbanístico: estudos brasileiros e internacionais. Belo Horizonte: Del Rey, pp. 3-23, 2006.

FERNANDES, Edésio. Constructing the 'Right To the City' in Brazil. Social Legal Studies, Londres, vol. 16, nº 2, pp. 201-219, 2007. Disponível em: <<http://sls.sagepub.com/cgi/content/abstract/16/2/201>>

FERREIRA, Alvaro. A cidade do século XXI: segregação e banalização do espaço. 2ª ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2013.

FURTADO, Fabiana. O processo de institucionalização do direito à cidade no Brasil: a contribuição do significado atribuído a um conceito na definição das possibilidades e limitações à sua realização. Dissertação (Mestrado em Geografia), UFMG, 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/IGCC-9T2FBP>>

GIANNATTASIO, Arthur Roberto Capella; FORTUNATO, Renan Metropoulos. Imigração e participação política de estrangeiros: uma análise da formulação da política municipal de São Paulo para imigrantes. Revista de Direito da Cidade, Rio de Janeiro, v. 9, nº 4, pp. 1499–1528, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.12957/rdc.2017.29157>>

GOLUB, Stephen; MBAYE, Ahmadou Aly. National Trade Policies and Smuggling in Africa: The Case of The Gambia and Senegal. World Development, Michigan, v. 37, nº 3, pp.595-606, 2009.

GOMES, Luis Eduardo. Camelódromo tem dezenas de lojas fechadas e reclamações de 'aluguel abusivo'. Sul21. Porto Alegre, 30 set. 2015. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/cidades/2015/09/camelodromo-tem-dezenas-de-lojas-fechadas-e-reclamacoes-de-aluguel-abusivo>> Acesso em jun. 2018.

GONZALES, Suely Franco Netto; HOLANDA, Frederico Rosa Borges de; KOHLSDORF, Maria Elaine. O espaço da cidade: contribuição à análise urbana. São Paulo: Projeto, 1985.

GONZATTO, Marcelo. Prefeitura aumenta apreensões em 140%, mas camelôs resistem no centro de Porto Alegre. Zero Hora. Porto Alegre, 17 jun. 2019. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2019/06/prefeitura-aumenta-apreensoes-em-140-mas-camelos-resistem-no-centro-de-porto-alegre-cjwv40avb00ye01p6qxpnmkac.html>> Acesso em ago. 2019.

GUILHERME, Ana Julia. Imigrantes haitianos e senegaleses no Brasil: trajetórias e estratégias de trabalho na cidade de Porto Alegre. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. Direito à cidade e direitos na cidade: integrando as perspectivas social, política e jurídica. Revista de Direito da Cidade, Rio de Janeiro, v. 9, nº 2, pp. 626–665, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.12957/rdc.2017.27143>>

HARVEY, David. Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, David. "The Right to the City". *International Journal of Urban and Regional Research*, v. 27, nº 4, pp. 23-40, 2003.

HARVEY, David. *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume, 2005.

IBGE, 2020. Disponível em: <<https://censo2020.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/25534-desemprego-cai-para-11-8-com-informalidade-atingindo-maior-nivel-da-serie-historica.html>> Acesso em jul/20.

JACOBI, Pedro. *A cidade e os cidadãos*. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 2, nº 4, pp. 22-26, 1986. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451986000100004>>.

KLEIDERMACHER, Gisele. *Entre confradías y venta ambulante: una caracterización de la inmigración senegalesa en Buenos Aires*. Cuadernos de Antropología Social, Buenos Aires, v. 38, pp. 109-130, 2013.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. *Espaços Públicos Urbanos e Pluralismo Jurídico: dos bens de uso comum do povo ao direito à cidade*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010. Disponível em: <<http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/94409>>

KONZEN, Lucas Pizzolatto. *Spatializing Social and Legal Norms: Street Vending Regulation in Acapulco, Mexico*. In: *Social and Legal Norms: Towards a Socio-legal Understanding of Normativity*. Ashgate, pp. 141-156, 2013.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. *Understanding Public Space Regulation in the Tourist City*. Lund: Lund University, 2013.

LEFEBVRE, Henri. *De lo rural a lo urbano*. 4ª ed. Barcelona: Península, 1973.

LEFEBVRE, Henri. *The production of Space*. 2ª ed. Oxford: Blackwell, 1994.

LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

LENCIONI, Sandra. *Região e Geografia*. São Paulo: Edusp, 1999.

LIRA, Ricardo César Pereira. *Direito formal e direito informal nos centros urbanos brasileiros*. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 7, nº 2, pp. 669–685, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.12957/rdc.2015.16963>>

MAGALHÃES, Luis Filipe Aires; BÓGUS, Lucia Maria Machado; BAENINGER, Rosana. *Migrantes haitianos e bolivianos na cidade de São Paulo: Transformações Econômicas e Territorialidades Migrantes*. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, Brasília, v. 26, nº 52, pp. 75-94, 2018.

MARCUSE, Peter. *Reading the Right to the City*. *City*, Londres, v. 18, nº 1, pp. 4-10, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/13604813.2014.878110>>

MARINUCCI, Roberto. *Direito à cidade de migrantes e refugiados*. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, Brasília, v. 26, nº 52, pp. 7-10, 2018.

MARTES, Ana Cristina Braga; FALEIROS, Sarah Martins. *Acesso dos imigrantes bolivianos aos serviços públicos de saúde na cidade de São Paulo*. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v.

22, nº 2, pp. 351-364, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0104-12902013000200008>>

MASSEY, Doreen. Space, place, and gender. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994.

MATHIVET, Charlotte (Org.). Ciudades para tod@s: por el derecho a la ciudad, propuestas y experiencias. Habitat International Coalition, Santiago de Chile, v. 2, nº 1, pp. 89-102, 2010.

MATOS, Lucas. Poder punitivo e produção do espaço: uma leitura de discursos institucionais sobre conflito e controle no centro de Salvador-BA. Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S. l.], v. 6, nº 3, pp. 58–80, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.19092/reed.v6i3.310>>

MILLER, Byron; NICHOLLS, Walter. Social movements in urban society: the city as a space of politicization. Urban Geography, Cambridge, v. 34, nº 4, pp. 452–473, 2013.

MITCHELL, Don. The Right to the City: Social Justice and the Fight for Public Space. Nova Iorque: Guilford Press, 2003.

MUNARI, Cristiano. Ambulantes protestam em frente à prefeitura de Porto Alegre. Correio do Povo. Porto Alegre, 05 dez. 2018. Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/ambulantes-protestam-em-frente-%C3%A0-prefeitura-de-porto-alegre-1.274355>> Acesso em jul 2019.

OIM. Informe sobre las migraciones en el mundo. Los migrantes y las ciudades: Nuevas colaboraciones para gestionar la movilidad. Ginebra: 2015. Disponível em: <http://publications.iom.int/system/files/wmr2015_sp.pdf>

OIM. Informe sobre las Migraciones en el mundo: Una perspectiva de la migración y la movilidad en tiempos de creciente incertidumbre. Ginebra: 2020. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020_es.pdf>

OLIVEIRA, Antônio Tadeu de. A inserção dos estrangeiros no mercado de trabalho formal: o que nos diz a RAIS? CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu; ARAUJO, Dina (Orgs.). A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro: Relatório Anual 2016. Brasília: Observatório das Migrações Internacionais/Ministério do Trabalho, 2016.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. China-Paraguai-Brasil: uma rota para pensar a economia informal. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 23, nº 67, pp. 117-133, Junho 2008. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092008000200009>>

QUEIROZ, Cristina. Direitos fundamentais sociais: Funções, âmbito, conteúdo, questões interpretativas e problemas de justiciabilidade. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

MENESES REYES, Rodrigo. Legalidades Públicas: el derecho, el ambulante y las calles en el centro de la Ciudad De México (1930-2010). Universidad Nacional Autónoma De México Centro De Investigación Y Docencia Económicas. Cidade do México, 2011.

RICCIO, Bruno. Senegalese street-sellers, racism and the discourse on 'irregular trade' in Rimini. Modern Italy, Londres, v. 4, nº 2, pp. 225-239, 1999.

ROLNIK. Raquel. O que é cidade. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

RUA, João (Org.). Paisagem, espaço e sustentabilidades: uma perspectiva multidimensional da Geografia. Rio de Janeiro: PUC - Rio, 2007.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 13ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SANTOS, Milton. O Espaço Dividido. 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2004.

SANTOS, Renato Abramowicz. Na cidade em disputa, produção de cotidiano, território e conflito por ocupações de moradia. *Cadernos Metrópole*, São Paulo, v. 21, nº 46, pp. 783–806, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2236-9996.2019-4605>>

TAVOLARI, Bianca. The Right to the City: conceptual transformations and urban struggles. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, nº 1, pp. 470–492, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/47788>>

TIENDA, Marta; LII, Ding-tzann. Minority concentration and earnings inequality: blacks, hispanics, and asians compared. *American Journal of Sociology*, Chicago, v. 93, nº 1, pp. 141–165, 1987. Disponível em: <www.jstor.org/stable/2779676>

TONUCCI FILHO, João Bosco Moura. Do direito à cidade ao comum urbano: contribuições para uma abordagem lefebvriana. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, nº 1, pp. 370–404, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/48273>>

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, v. 2, nº 87, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452012000300007>>

UEBEL, Roberto. Análise do perfil socioespacial das migrações internacionais para o RS no início do século XXI: redes, atores e cenários da imigração haitiana e senegalesa. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015.

VARGAS, Ana Maria; URINBOYEV, Rustamjon. Everyday Forms of Resistance to the Law: An Ethnographic Study of Street Vendors in Bogotá. *Droit et société*, Cachan, v. 91, nº 3, pp. 623, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.3917/drs.091.0623>>

VASCONCELOS, Pedro de Almeida; CORRÊA, Roberto Lobato; PINTAUDI, Silvana Maria (Orgs.). A cidade contemporânea: segregação espacial. São Paulo: Contexto, 2013.

VILELA, Elaine Meire; COLLARES, Ana Cristina Murta; NORONHA, Cláudia Lima Ayer de. Migrações e Trabalho no Brasil: fatores étnico-nacionais e raciais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 30, nº 87, pp. 19–42, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.17666/308719-39/2015>>

ZELAYA, Silvia. Imigrantes e refugiados na cidade. *Revista Plural*, São Paulo, v. 25, nº 2, pp. 90–111, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcso.2018.153620>>

ANEXOS

ESTRUTURA DE ENTREVISTAS

AOS IMIGRANTES:

- Há quanto tempo trabalha no comércio ambulante?
- Em que trabalhava no Senegal?
- Como se dá a relação dos comerciantes ambulantes com o poder público do Senegal? Como percebia a prática do comércio quando vivia lá?
- Já trabalhou anteriormente em empregos formais? Como aconteceu a escolha do trabalho no comércio ambulante?
- Qual sua relação com a legislação municipal (Tem consciência de sua existência? Já tentou se regularizar? Quais dificuldades encontrou? Sua situação atual é influenciada por estar (ou não) regularizado?)
- Possui autorização? Como é o documento? Sente que este o auxiliou/protegeu de abusos em alguma situação de confisco?
- Possui histórico de confisco de mercadorias? E de abusos policiais ou dos fiscais?
- Se sim, como foram as abordagens? Como reagiu? De que forma o medo das abordagens afeta seu cotidiano?

AO PODER PÚBLICO:

- Como observa a atual situação do comércio ambulante em Porto Alegre?
- Como tem funcionado a regulação no centro de Porto Alegre?
- Como avalia os impactos da Feira Seja Legal?
- Quais critérios podem ser utilizados para cassação de licenças? Como se procede depois, para devolver as mercadorias aos ambulantes?
- De que maneira observa que a legislação municipal influencia no cotidiano dos comerciantes ambulantes?
- Observa especificidades em relação à prática por imigrantes? Percebe alguma necessidade de adaptação das normas ou das políticas em relação a eles?
- Como ocorre o planejamento das ações de fiscalização?
- Como se definem as áreas que vão ser fiscalizadas? As ações têm enfoque no centro?
- Como é a relação entre os comerciantes fixos e os ambulantes? E entre a SMIC e os comerciantes fixos?
- Como tem avaliado as ações do Movimento Legalidade?
- Seriam necessárias mudanças no modo como Porto Alegre lida com o comércio de rua? Quais?

AO COMÉRCIO FIXO:

- A instituição tem atuado diretamente em relação ao comércio ambulante? De que modo tem se mobilizado?
- Como avalia a atual legislação municipal referente ao comércio ambulante? Observa a necessidade de mudanças? Quais?
- Percebe alguma especificidade em relação ao comércio ambulante praticado por imigrantes senegaleses?
- Quais medidas seriam necessárias que o poder público tomasse em relação ao comércio ambulante?
- Quais as principais reivindicações dos lojistas quanto ao comércio ambulante? De que maneira a instituição está trabalhando para efetivá-las?
- Como se dá a relação entre a instituição e a SMDE/Prefeitura? A temática do comércio ambulante é um enfoque na mobilização política da Fecomércio?

APÓS O DEFERIMENTO DA ATIVIDADE PARA O LOCAL SOLICITADO A AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DEVERÁ SER APRESENTADA COM A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

- 1) IMÓVEL RESIDENCIAL: apresentar xerox da identidade e comprovante de residência do proprietário;
- 2) CONDOMÍNIO: apresentar xerox da identidade do síndico e da ata da assembléia que o elegeu;
- 3) IMÓVEL COMERCIAL: apresentar xerox da identidade do responsável e do cartão do CNPJ do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

DECLARAÇÃO

Declaro que eu _____,
residente e domiciliado na Rua/Av. _____,
n.º _____, complemento _____, portador da carteira de identidade n.º
_____ com inscrição no CPF/MF sob o
n.º _____, proprietário/locatário ou síndico do imóvel situado
na Rua/Av. _____, não me oponho à
colocação do equipamento para o exercício da atividade de comércio ambulante na
modalidade de _____ em frente ao mencionado
imóvel.

E, para que surta seus legais efeitos, firmo a presente
declaração.

Porto Alegre, _____.

proprietário; locatário; síndico, etc.



REQUERIMENTO DE ALVARÁ PARA COMÉRCIO TRANSITÓRIO

NOME DO TITULAR		ALVARA	
NOME DA MÃE		E-MAIL	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AV, ETC...)		NÚMERO	SALA/APT.
CIDADE	TELEFONE	<input type="checkbox"/> CELULAR	<input type="checkbox"/> WHATSAPP
CPF	RG	DATA DE NASCIMENTO	
<input type="checkbox"/> Autorizo que me encaminhem notificações por telefone e/ou e-mail			

SOLICITO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

CONCESSÃO DE ALVARÁ RENOVAÇÃO DE ALVARÁ ALTERAÇÃO DE RAMO MUDANÇA DE LOCAL

<input type="checkbox"/> AÇÚCAR CENTRIFUGADO	<input type="checkbox"/> CAFÉ EM MÁQUINA	<input type="checkbox"/> ENGRAXATE	<input type="checkbox"/> PIPOCA
<input type="checkbox"/> ÁGUA DE CÔCO INDUST	<input type="checkbox"/> CALDO DE CANA	<input type="checkbox"/> FEIRA ECOLÓGICA	<input type="checkbox"/> PIZZA
<input type="checkbox"/> ÁGUA DE CÔCO NATURAL	<input type="checkbox"/> CHAVEIRO	<input type="checkbox"/> FEIRA HORTIFRUTI	<input type="checkbox"/> REFRIG/ÁGUA INDUST
<input type="checkbox"/> ALGODÃO DOCE	<input type="checkbox"/> CHURRASQUINHO	<input type="checkbox"/> FLORES	<input type="checkbox"/> SAPATEIRO
<input type="checkbox"/> AMENDOIM	<input type="checkbox"/> CHURROS	<input type="checkbox"/> FOOD TRUCK	<input type="checkbox"/> SORVETE EM MÁQUINA
<input type="checkbox"/> ARTESANATOS	<input type="checkbox"/> CONFECÇÕES	<input type="checkbox"/> FRUTAS E VERDURAS	<input type="checkbox"/> SORVETE INDUSTRIALIZ
<input type="checkbox"/> BATATA FRITA	<input type="checkbox"/> COSMÉTICOS	<input type="checkbox"/> JORNAIS E REVISTAS	<input type="checkbox"/> SUCOS FRACIONADOS
<input type="checkbox"/> BIJUTERIAS	<input type="checkbox"/> CPC CENTRO	<input type="checkbox"/> LANCHES RÁPIDOS	<input type="checkbox"/> SUCOS INDUST
<input type="checkbox"/> BIJUTERIAS/MIUDEZAS	<input type="checkbox"/> CPC RESTINGA	<input type="checkbox"/> LIVROS	<input type="checkbox"/> SALGADOS ASSADOS
<input type="checkbox"/> BOLSAS/CINTOS/CALÇAD	<input type="checkbox"/> CREPE SUÍÇO	<input type="checkbox"/> MAÇÃ DO AMOR	<input type="checkbox"/> SALGADOS FRITOS
<input type="checkbox"/> BRINQUEDOS	<input type="checkbox"/> DOCES CASEIROS	<input type="checkbox"/> MILHO VERDE	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CACHORRO QUENTE	<input type="checkbox"/> DOCES/SALGAD INDUST	<input type="checkbox"/> PÃO DE QUEIJO	<input type="checkbox"/>

<input type="checkbox"/> BANCA	<input type="checkbox"/> CARRINHO	<input type="checkbox"/> ESTANDE PADRONIZADO	<input type="checkbox"/> SACOLA
<input type="checkbox"/> BALAIO	<input type="checkbox"/> CARRINHO À CARVÃO	<input type="checkbox"/> GRADE EXPOSITORA	<input type="checkbox"/> TRAILER
<input type="checkbox"/> CADEIRA	<input type="checkbox"/> CARRINHO À GÁS	<input type="checkbox"/> HASTE	<input type="checkbox"/> VEÍCULO AUTOMOTOR
<input type="checkbox"/> CAIXA ISOTÉRMICA	<input type="checkbox"/> CARRINHO ELÉTRICO	<input type="checkbox"/> MÁQUINA	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CAMINHÃO	<input type="checkbox"/> CARRINHO GELEIRA	<input type="checkbox"/> MÁQ EXPRES / FREEZER	<input type="checkbox"/>

LOCAL PRETENDIDO: _____

PARQUE GERMÂNIA PARQUE MARINHA DO BRASIL PARQUE MOINHOS DE VENTO PARQUE FARROUPILHA
 OUTRO (INDIQUE) _____

ITINERANTE - PERCORRENDO BAIROS (EXCETO CENTRO HISTÓRICO)

NESTES TERMOS, PEÇO DEFERIMENTO

PORTO ALEGRE, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO REQUERENTE OU PESSOA AUTORIZADA